



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ATA DA 27ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SÉTIMA TURMA

Aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e catorze, às nove horas e um minuto, teve início a Vigésima Sétima Sessão Ordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, presentes os Excelentíssimos Ministros Douglas Alencar Rodrigues e Cláudio Mascarenhas Brandão e o Excelentíssimo Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes. Representou o Ministério Público do Trabalho o Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor Paulo Borges da Fonseca Seger e, como Secretária, a Bacharela Vanessa Tôrres Soares Chagas. Em havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro Presidente declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes e, em seguida, no prosseguimento da sessão, passou-se à ordem do dia, com o julgamento dos processos que se seguem: **Processo: AIRR - 11-15.2013.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogada: Sueli Felix dos Santos da Silva Brandi, Agravado(s): MARIÂNGELA MORTATTI, Advogado: Antônio Carlos Kazuo Maeta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 19-42.2010.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Marcelo Torres Chinelato, Agravado(s): JULIANA UNGEFEHR, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 21-46.2011.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): DENSO SISTEMAS TÉRMICOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Luciana Nunes Gouvêa, Agravado(s): HEBER RIBEIRO DE MENDONÇA, Advogado: Marcello Gomes Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 61-25.2010.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ANA PAULA TIZOT FLORES, Advogada: Maria Fernanda Milicich Seibel, Agravado(s): BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 76-66.2011.5.04.0304 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE NOVO HAMBURGO - FSNH, Advogado: Gabriel Sebolt Quevedo, Recorrido(s): FRANCELE PEREIRA ALVES, Advogado: Carlos Alberto Stemmer, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR NOVO HAMBURGO (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: José Antônio Ramos Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 1º, IV, do Decreto-Lei nº 779/69 e 790-A, inciso I, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida e afastando a deserção até então decretada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. **Processo: AIRR - 94-02.2012.5.15.0028 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A.,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Paulo Roberto Joaquim dos Reis, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Agravado(s): JOSÉ EDUARDO GOMES DE BRITO, Advogada: Rosana de Cássia Oliveira, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Renan Felipe Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 103-70.2010.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Alessandra Yoshida, Agravado(s): WILSON OLIVEIRA DE SOUZA, Advogado: Jonatan Teixeira de Souza, Advogado: Antônio Cândido Osório Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 115-43.2013.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO E SIMILARES DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA - SINDEACO, Advogado: Gustavo Oliveira Amaral, Agravado(s): QUALY SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 134-66.2012.5.07.0008 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Marcelo Araújo de Brito, Recorrido(s): WASHINGTON CARVALHO UCHÔA, Advogada: Erinalda Cavalcante Scarcela de Lucena, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CEARENSE DE REABILITAÇÃO - ABCR, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 142-16.2013.5.04.0841 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): VANGUARDA AGRO S.A., Advogado: Fernanda Teles Barretto, Recorrido(s): ANDERSON PACHECO RODRIGUES, Advogado: Daniela Xavier de Pietro, Recorrido(s): CÂMERA AGROALIMENTOS S.A., Advogado: Jeferson Carvalho Frey, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas nºs 219, I, e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 188-95.2013.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMPINAS, Procurador: Odair Leal Serotini, Agravado(s): LILIAN EVELIZE BERGSTRON ANIBAL, Advogado: André Luiz de Oliveira Magalhães, Agravado(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fabiana Vianna Ferrão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 217-83.2013.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MÁRIO EDSON DE OLIVEIRA, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 75 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão proferida pela Corte regional, restabelecer a sentença na qual fora julgada procedente a pretensão do reclamante ao pagamento da parcela sexta-parte e reflexos, calculadas sobre a integralidade dos seus vencimentos. Invertido o ônus da sucumbência, fica restabelecido o valor arbitrado à condenação em sentença. **Processo: RR - 228-96.2013.5.03.0070 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Filho, Recorrente(s): MARIA BATISTA DE MIRANDA, Advogado: Sílvio Alves dos Santos, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE DELFINÓPOLIS, Procurador: NEISSON DA SILVA REIS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 231-70.2012.5.04.0551 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Marcelo Gougeon Vares, Agravado(s): SIMONI PINA, Advogado: Adão Ivanor do Prado, Agravado(s): CRISTAL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogada: Michelle Morgana Montegutte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 258-90.2011.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA, Procurador: Maia Soares Bisan, Recorrido(s): ROBERTA ELENA BRENDA, Advogada: Eliane dos Santos Carvalho, Recorrido(s): INSTITUTO MAMULENGO SOCIAL, Recorrido(s): COOPERATIVA DE SERVIÇOS DOS TRABALHADORES DE AÇÃO SOCIAL, EDUCAÇÃO E CULTURA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para alterar a condenação imposta ao ente reclamado, fixando a responsabilidade subsidiária, e não solidária, do tomador de serviços. **Processo: AIRR - 276-58.2011.5.12.0043 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IMBITUBA, Advogado: Diego Silveira, Agravado(s): ROMÁRIO PACHECO, Advogado: Ledeir Borges Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 287-73.2011.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Daliane Cristina Armstrong Savagin, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s): JOSÉ SILVINO VIEIRA, Advogado: Jamil Nabor Caleffi, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento, para determinar o processamento dos recursos de revista respectivos, cujos julgamentos dar-se-ão na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 313-46.2013.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Marcos Alberto Sant'anna Bitelli, Advogada: Patrícia Berbel Bendassoli Fantini, Recorrido(s): RONALDO FERREIRA CORONADO, Advogado: Vera Lúcia Anastácio, Recorrido(s): MONI TRANSPORTES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da segunda-reclamada pelos encargos trabalhistas devidos ao autor e apurados na presente ação, absolvendo-a de qualquer condenação que lhe tenha sido imposta na reclamação trabalhista em exame. **Processo: AIRR - 320-82.2011.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): REAL AUTO ÔNIBUS LTDA., Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): ANDERSON FERNANDES CARDOZO, Advogado: Douglas de Freitas Sales, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 331-70.2012.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT, Advogado: Wagner Dilay, Agravado(s): DIOGO AUGUSTO DA SILVA, Advogado: Cláudio Rosetti de Campos, Agravado(s): COLÉGIO DOM BOSCO LTDA., Advogado: Luis Cesar Esmanhotto, Agravado(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Mariana Linhares Waterkemper, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Eduardo Watanabe, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 353-89.2012.5.14.0071 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Jorge de Souza, Agravado(s): ZULINHA DE ARAÚJO, Advogada: Audrey Cavalcante Saldanha, Agravado(s): MISSÃO EVANGÉLICA CAIUÁ, Advogado: Alexandre Paiva Calil, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 359-35.2013.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EMERSON ALVES DA SILVA ARAÚJO, Advogado: Danilo Fernandes do Nascimento, Recorrido(s): SAENGE ENGENHARIA DE SANEAMENTO E EDIFICAÇÕES LTDA., Advogado: Maurício Flank Ejchel, Recorrido(s): CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP, Advogada: Aparecida Helena Chedid, Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no que concerne à condenação subsidiária da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo-Sabesp quanto às verbas declaradas devidas na presente ação. Mantido o valor provisório da condenação. **Processo: RR - 372-91.2013.5.07.0027 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Procurador: Yanna Paula Luna Esmeraldo, Recorrido(s): MARIA LUZILENE DA SILVA LIRA, Advogado: Maria Aparecida Machado Lima, Recorrido(s): EAB - ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "Honorários Advocatícios" por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários assistenciais, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 379-41.2011.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, Advogado: Anélio Evilázio de Souza Júnior, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marco Antonio Schmitt, Recorrido(s): LUCIANA MARCELA DA SILVA, Advogado: Vanderlei Zortéa, Recorrido(s): FORÇA ESPECIAL DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: João Mário Bergesch, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tópico atinente aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento desses honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação. **Processo: AIRR - 383-36.2010.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - UNB, Procurador: Rociney Góes Gomes de Melo, Agravado(s): EDVAN FERREIRA DA SILVA, Advogado: Winston Régis Valois Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO NA ÁREA DE SAÚDE - FUNSAÚDE, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 389-12.2012.5.04.0233 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice da deserção do recurso ordinário interposto pela reclamada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no seu exame, julgando-o como



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

entender de direito. **Processo: RR - 389-56.2013.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS - AESC - HOSPITAL MÃE DE DEUS, Advogado: Adair Chiapin, Recorrido(s): ADRIANO BENITES RECOBA, Advogado: Andréia Isolina Silva da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas nºs 219, I, e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 391-72.2010.5.15.0159 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JACQUES & JEANINE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogada: Ana Cecília Cardoso Marques, Agravado(s): KATHIA DE LIMA ISABEL, Advogado: Ricardo Malaquias Pereira Juunior, Agravado(s): GILVANDIO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Keyterlon Claudio Mastrandrea, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 404-30.2013.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EMPRESA JORNALÍSTICA CALDAS JÚNIOR LTDA., Advogada: Patrícia Inês Baldasso, Recorrido(s): OTILIO BATISTA RODRIGUES, Advogado: Cleanto Farina Weidlich, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 427-54.2012.5.04.0611 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Recorrido(s): ADRIANA DE FÁTIMA ANGER, Advogado: Decimar da Silveira Biagini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios - Base de Cálculo", por violação do art. 11, § 1º, da Lei nº 1.060/50, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar como base de cálculo dos honorários advocatícios o valor líquido da condenação, apurado na fase de liquidação de sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1 do TST, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 430-91.2012.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rafael Amâncio de Lima, Agravado(s): REGINALDO DO CARMO ADÃO, Advogado: Rogério Luís Teixeira Drumond, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 456-64.2010.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EBER SILAS DE SOUZA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Advogada: Larissa Szabloczky, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Pedro Luiz Tiziotti, Recorrido(s): VISE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Assad Luiz Thomé, Recorrido(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Alberto Pimenta Júnior, Advogado: Marcelo Augusto Pimenta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 458-65.2012.5.15.0127 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Irineu Mendonça



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Filho, Recorrido(s): PEDRO SÉRGIO PIMENTA, Advogado: Nilson Roberto Lucílio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Multa do Art. 475-J do CPC", por violação do art. 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa estipulada no art. 475-J do CPC, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 463-90.2013.5.05.0431 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ANDREZA DA CONCEIÇÃO E OUTROS, Advogada: Cristina Maria Gama Pacheco, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ITUBERÁ, Advogado: Gustavo Mazzei Pereira, Recorrido(s): INSTITUTO SOCIAL DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO E EMPREGO - ISADE, Advogada: Cristiane Magalhães da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 467-71.2010.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Procurador: Renata Eloisa da Silva Haddad, Agravado(s): ADILSON DOS SANTOS, Advogado: José Anchieta Brasilino Torres, Agravado(s): CONSTRUTORA GOMES LOURENÇO LTDA., Advogado: Fausto Calvoso de Abreu Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 476-47.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO BARROS CARVALHO LOPES DA SILVA, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 502-49.2011.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ANTONIO GOES NETO, Advogado: Fábio Ricardo Martins Ceroni, Agravado(s): GENCONS AVANT GARDE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogada: Cristiane Gasparini de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 503-46.2011.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Agravado(s): JOÃO GERALDO DE JESUS, Advogado: Jesuíno Orlandini Júnior, Agravado(s): WORLD VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Vinícius Poyares Baptista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 514-79.2013.5.12.0052 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JOSÉ HELENO CORDEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Valmor José Marquetti, Recorrido(s): INDUSTRIAL ACRILAN LTDA., Advogado: Arany Gustavo de Brito Lauth, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item II da Súmula nº 437 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, julgar parcialmente procedentes os pedidos iniciais, condenando a reclamada ao pagamento de uma hora extraordinária por dia trabalhado, com adicional convencional de 75%, com reflexos em férias mais um terço, 13º salário, FGTS mais 40% e repouso semanal remunerado, em relação apenas ao período de 28/9/2010 a 23/6/2011. Indeferir reflexos no aviso-prévio, em virtude de não ser devido o pagamento do intervalo intrajornada no período anterior à dispensa. Deferir o pagamento de honorários advocatícios no percentual de 15% sobre o valor líquido da condenação, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1 do TST. Juros de mora (calculados nos termos da Súmula nº 200 do TST) e correção monetária (contada a partir do mês subsequente ao devido,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

consoante a redação da Súmula nº 381 do TST), na forma da lei trabalhista. Descontos fiscais e contribuições previdenciárias, nos termos da Súmula nº 368 do TST e da Orientação Jurisprudencial nº 363 da SBDI-1 do TST. Fixar o valor provisório da condenação em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e custas processuais em R\$ 300,00 (trezentos reais). Ônus da sucumbência invertido. **Processo: AIRR - 520-59.2013.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Procuradora: Nice Aparecida de Souza Moreira, Agravado(s): LUCIMARA JUSTINO, Advogado: Paulo da Rocha Soares, Agravado(s): NOVA ERA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Amanda Lopes Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 525-19.2010.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BRIDGESTONE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., Advogado: Clóvis Silveira Salgado, Recorrido(s): LUIZ CARLOS GOMES, Advogado: Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que consigne expressamente sobre as questões suscitadas pela reclamada nos embargos de declaração quanto à real jornada de trabalho do autor. **Processo: AIRR - 549-87.2011.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Anderson Schmidt, Agravado(s): TORLIM ALIMENTOS S.A. E OUTROS, Advogado: Saulo Rogério Gomes de Oliveira, Agravado(s): ELIZABETE NERIS ALVES, Advogado: Lucinéia Rodrigues de Aguiar Mangolim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 552-31.2012.5.15.0024 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MATHEUS REIS VALVERDE, Advogado: Mário Luiz Cipola, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: João Gustavo Bacheqa Masiero, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 558-95.2012.5.01.0034 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ASSAD DEUD NETTO E OUTROS, Advogada: Ana Cristina de Lemos Santos, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogada: Eliane Helena de Oliveira Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 559-16.2012.5.04.0772 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE LAJEADO, Advogada: Roseli Clarinda Zonatto Gusson, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE LAJEADO, Advogada: Ana Lúcia Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Município-reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Sindicato-autor quanto ao tema referente aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de honorários advocatícios, no importe de 15% sobre o valor líquido da condenação, conforme disposto na Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1 do TST. **Processo: RR - 570-63.2010.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): GERDAU AÇOMINAS S.A., Advogado: Ney José Campos, Recorrente(s): BOLIVAR FERNANDES DE SOUZA, Advogada: Zélia Cristina Maroca da Luz Bovaretto, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

interposto pela reclamada. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor quanto ao tema "Horas in itinere", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida e afastando a validade das normas coletivas discutidas nos autos, determinar o retorno do feito ao 3º Tribunal Regional do Trabalho, para que prossiga no julgamento do recurso ordinário da reclamada como entender de direito. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Minutos Residuais", por contrariedade à Súmula nº 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, como horas extraordinárias, dos minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho, reestabelecendo a sentença neste capítulo. Condenação rearbitrada em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Custas pela reclamada no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais). Juros de mora e correção monetária a serem apurados na forma da Súmula nº 439 do TST. **Processo: AIRR - 578-65.2010.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FRANCISCO AVELINO DOS SANTOS, Advogado: José Carlos Sobral, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: João Marcos Vanzella de Jesus, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 583-83.2011.5.20.0012 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DAVID MACHADO SANTOS, Advogado: Sérgio Andrade Rosas, Agravado(s): S.A. CONSTÂNCIO VIEIRA, Advogado: Thiago Silva Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 603-25.2011.5.15.0138 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Antonio Carlos Fardin, Recorrido(s): CHARLES PINHEIRO DE OLIVEIRA, Advogada: Nícia Bosco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema concernente aos reflexos do repouso semanal remunerado, majorado pelas horas extraordinárias, nas demais parcelas, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos reflexos do repouso semanal remunerado, majorado pela integração das horas extraordinárias, em aviso-prévio, décimos terceiros salários, férias mais um terço e depósito de FGTS acrescido da indenização de 40% (fls. 1015). Por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema referente à aplicação da multa do art. 475-J do CPC, por violação dos arts. 769 e 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa estipulada no art. 475-J do CPC. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 610-98.2012.5.14.0141 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DE RONDÔNIA, Procurador: André Costa Barros, Agravado(s): VALDIR DE SOUZA, Advogado: Charlton Daily Grabner, Agravado(s): ORNELAS COMÉRCIO, SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Graziela Zanella de Corduva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 613-74.2013.5.15.0146 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): LUÍS CÉSAR VIEIRA, Advogado: João Vítor Caldas Calado da Silva, Recorrido(s): MORLAN S/A, Advogado: Leonardo Vieira Carvalho, Advogada: Maria José Ezequiel Pinhoni Alexandre, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

adicional de periculosidade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento do adicional de periculosidade e reflexos. Valor provisório da condenação acrescido de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e custas processuais majoradas em R\$ 60,00 (sessenta reais). Obs.: Falou pela Recorrida o Dr. Leonardo Santana Caldas. **Processo: RR - 615-13.2012.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Procurador: Júlio César Ferranti, Recorrido(s): APARECIDO DONIZETTI ABELHANEDA, Advogado: Enrico Caruso, Recorrido(s): JDT CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., Advogado: Fernando Daniel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 621-87.2013.5.05.0612 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAETANOS, Advogado: Átila Carvalho Ferreira dos Santos, Recorrido(s): ORNEIS CARLOS DA ROCHA, Advogada: Luciane Martins Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 640-96.2011.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): VALE S.A., Advogada: Elen Cristina Gomes e Gomes, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s) e Recorrente(s): FABIO JUNIO MOREIRA LEITE, Advogado: Mauro Roberto Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto tema referente à supressão das horas in itinere mediante negociação coletiva, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no que tange ao deferimento ao autor, no período de 15/9/2006 a 30/9/2009, do pagamento de 1h38min por dia a título de horas in itinere, e, de 1º/10/2009 a 8/3/2010, do pagamento de 1h24min por dia, observando-se os dias efetivamente trabalhados, com acréscimo de adicional normativo, e reflexos em aviso-prévio, férias acrescidas de um terço, repouso semanal remunerado e FGTS mais indenização de 40%. Valor provisório da condenação acrescido da quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e custas processuais majoradas em R\$ 100,00 (cem reais). **Processo: RR - 669-68.2012.5.15.0138 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Antonio Carlos Fardin, Recorrido(s): LUCIANO DE SOUZA LEITE, Advogado: Eziquiel Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reputar indevidos os reflexos nos demais títulos salariais e rescisórios decorrentes do aumento da média remuneratória mensal, oriundo da majoração do RSR pelas horas extraordinárias, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 671-21.2012.5.04.0663 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Advogado: Rafael Taufer da Silva, Recorrido(s): JORGE ROBERTO SALLES DE ANUNCIAÇÃO E OUTROS, Advogado: Michel Dias de Assumpção, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, determinar que o adicional de insalubridade devido aos reclamantes seja calculado com base no salário-mínimo. **Processo: RR - 672-07.2012.5.06.0192 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rubênia Medeiros de Oliveira, Recorrido(s): LIDIANE QUEIROZ DE OLIVEIRA, Advogado: João Vicente Murinelli Nebiker, Recorrido(s): WBS GERENCIAMENTO E EMPREENDIMENTOS



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

LTDA., Advogado: David Bittencourt Ludovice Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 686-62.2011.5.06.0018 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Kelma Carvalho de Faria Collier, Agravado(s): MARKELLE DE LIMA SILVA, Advogado: Solange Moraes de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 690-82.2013.5.09.0459 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Recorrente(s): JUAREZ VERGÍLIO LAUTON, Advogado: Fernando Burghi, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada. Por unanimidade, julgar prejudicado o recurso de revista adesivo do reclamante. **Processo: AIRR - 692-05.2012.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DANIEL SANTOS DE OLIVEIRA, Advogada: Vera Lúcia Silva de Souza, Agravado(s): UNIÃO DE LOJAS LEADER S.A, Advogado: Rosângela França Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 706-48.2012.5.14.0001 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Débora Marques de Azevedo dos Santos, Agravado(s): GILMARA MARINHO DO NASCIMENTO, Advogado: Honório Moraes Rocha Neto, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Maurício Macagnan da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, Procurador: SÍDNEY DUARTE BARBOSA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 707-11.2012.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA SEGURADORA S/A, Advogada: Mila Umbelino Lôbo, Agravado(s) e Recorrente(s): FABIANA CHRISTINA DE FREITAS, Advogada: Denise de Fátima Folmann Mayer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da reclamada. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante com relação ao intervalo do art. 384 da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir, apenas nos dias em que houve trabalho extraordinário, o pagamento de horas extraordinárias decorrentes da não concessão do intervalo de quinze minutos previsto no art. 384 da CLT, acrescidas do adicional extraordinário e com a produção de reflexos deferidos nas instâncias ordinárias. Valor provisório da condenação acrescido da quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e custas processuais majoradas em R\$ 100,00 (cem reais). Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto aos honorários advocatícios. Obs.: Presente à Sessão o Dra. Mila Umbelino Lôbo, patrona do(s) Agravante(s) e Recorrido(s). **Processo: RR - 708-13.2013.5.03.0058 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE FORMIGA, Advogado: Aécio Carlos Coutinho Pereira, Advogado: Mauro Carlos de Souza, Recorrido(s): DAIANE MARIA DA SILVA, Advogada: Moema Augusta Soares de Castro, Recorrido(s): SOENGE CONSTRUTORA LTDA. E OUTRO, Advogado: Rilman Resende de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 708-22.2012.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Hélia Rúbia Giglioli, Recorrido(s): PAULO FERNANDO MACHADO, Advogada: Lúcia Maria Lebre, Recorrido(s): MVG ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 722-30.2011.5.03.0102**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

da 3a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): VALDIR BARBOSA, Advogado: Haroldo Evangelista Dionísio, Agravado(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: João Joaquim Martinelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 743-75.2013.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procuradora: Anamaria Barbosa Ebram, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA FARIAS ARRUDA, Advogado: Aloino Rodrigues, Agravado(s): COLP URBANIZADORA LTDA., Advogado: Wilis Antonio Martins de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 743-67.2011.5.24.0022 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): IARA RODRIGUES FLORENCIANO, Advogada: Indianara Aparecida Noriler, Recorrido(s): SOLUÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Renato Loureiro, Recorrido(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DA SAÚDE - FUNASA, Advogada: Bruna Patricia Barreto Borges Baungart, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 767-95.2011.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procuradora: Clarissa Paredes Lyra, Agravado(s): ANA MARIA DA SILVA GONZAGA, Advogado: João Henrique Santana Telles, Agravado(s): TECHNO SERVICE CESSÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 772-74.2012.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): RBS ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): FRANCISCO DE ASSIS PAIVA, Advogado: Marco Antônio de Azevedo Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 780-47.2011.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GRUPO SEB DO BRASIL PRODUTOS DOMÉSTICOS LTDA., Advogada: Eliana Borges Cardoso, Agravado(s): ORLANDO POLETTI, Advogado: Agenor dos Santos de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 782-27.2012.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): COMUNIDADE EVANGELICA LUTERANA SAO PAULO - CELSP, Advogado: Argemiro Amorim, Recorrido(s): CRISTIANO DA SILVEIRA GRIEBELER, Advogado: Leônidas Colla, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 817-06.2010.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Agravado(s): ERIVELTO SILVA MOREIRA, Advogado: Murilo Valério Guimarães Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 831-11.2012.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Agravado(s): RONEY DA SILVA LIRA, Advogada: Maria do Socorro Moraes Silva, Agravado(s): TRANSVAL SERVIÇOS GERAIS E CONSERVAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Emmanuel Bezerra Correia, Agravado(s): COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS DO RECIFE - CSURB, Advogada: Nildete da Silva Tavares, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 833-61.2010.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, Procurador: Sérgio Parenti, Agravado(s): JOÃO BATISTA ANTOGNOLLI, Advogado: Valdir Pais, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 845-65.2012.5.06.0019 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FUNDACAO UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO, Advogado: Roberto Ferreira Campos, Advogado: Radamez Danilo Bezerra da Silva, Recorrido(s): EDVALDO MATIAS NEVES, Advogada: Daniela Carina Andrade Souza, Recorrido(s): SOLMAR SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 852-27.2013.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Procuradora: Ticiane Lopes Pontes Bourscheit, Agravado(s): DANIELA FERNANDES DE SOUZA, Advogado: Waldir Preusse Reis, Agravado(s): SETER - SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 859-84.2012.5.04.0381 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Recorrido(s): CLAUDIA DE MELO RODRIGUES, Advogado: Henrique Hofmeister de Almeida Martins Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar o pedido de renúncia formulado pela reclamante. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 860-23.2010.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Agravado(s): ROSANA DA SILVA ALVES, Advogada: Gisele Cristina Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 862-22.2014.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS FASCAR LTDA., Advogado: Enio Rodrigues de Lima, Agravado(s): JOSÉ ALMEIDA SILVA, Advogado: Pablício Monteiro Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 882-91.2013.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procurador: André Luís dos Santos Barbosa, Recorrido(s): MARIA DO CARMO SUAREZ D'AVILA, Advogado: Antonio Pereira Grassi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 901-17.2010.5.02.0331 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

DE SÃO PAULO - SECONCI, Advogado: José Reinaldo Nogueira de Oliveira Júnior, Agravado(s): FAZIO CUSTODIO DOS SANTOS, Advogada: Neide Maciel Estolaski, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Cristiane Silva Marinheiro de Oliveira, Agravado(s): HOSPITAL GERAL DE ITAPECIRICA DA SERRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 906-34.2013.5.05.0401 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MANUEL CECILIANO DOS SANTOS NETO, Advogado: Franklin dos Reis Guedes, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Nei Calderon, Recorrido(s): GUARDIÕES VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a condenação subsidiária do Banco do Brasil quanto às verbas declaradas devidas na presente ação. Mantido o valor provisório da condenação. **Processo: RR - 916-84.2013.5.12.0045 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, Advogado: Marcelo Freitas, Recorrido(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA, Advogado: Rafael Mayer da Silva, Recorrido(s): PRISCILLA CRISTINA MEDEIROS, Advogado: Tércisio Guedim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 916-52.2012.5.04.0333 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO DE CONVÊNIO HOM LTDA., Advogada: Rejane Cristina Rossini Martins, Recorrido(s): CARMEN LUCIA DE SOUZA, Advogada: Aline Vicentin dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 928-19.2011.5.02.0281 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Agravado(s): MARIA ELZA MOURA BEZERRA, Advogado: Joel Teixeira de Camargo Júnior, Agravado(s): STACCO TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 933-97.2012.5.06.0312 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrido(s): FRANCISCO PEDRO DA SILVA, Advogado: Francisco José Gomes da Costa, Recorrido(s): PADARIA E PASTELARIA ROSA BEZERRENSE LTDA. E OUTRO, Advogado: Bruno Amorim Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 43, § 2º e § 3º, da Lei nº 8.212/90, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que, em relação aos serviços prestados até 5/3/2009, a obrigação previdenciária é devida a partir do segundo dia do mês seguinte à liquidação da sentença, nos termos do art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999, e, quanto aos serviços prestados a partir de 5/3/2009, observado o prazo nonagesimal, a multa e os juros de mora incidam desde a data da efetiva prestação de serviços. **Processo: AIRR - 937-06.2013.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): WALDEMAR RODRIGUES BARBOSA, Advogada: Maria Carolina de Oliveira Soares, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/SANTOS, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 949-40.2013.5.05.0281 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON, Advogado: Pedro dos Santos Lousado, Recorrido(s): GERGIANE DIAS DOS SANTOS CÉSAR, Advogado: João Ramilton Santos Requião, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 983-74.2013.5.09.0096 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): INVIOLÁVEL SEGURANÇA LTDA., Advogado: Silvano Ghisi, Recorrido(s): ANTÔNIO MARCOS DE OLIVEIRA, Advogado: Paulo Eduardo Teixeira Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Multa do Art. 475-J do CPC" por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incidência da multa prevista no art. 475-J do CPC, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 990-12.2012.5.07.0014 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BGNE RESTAURANTE E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A., Advogado: Henrique Caminha Loureiro Borges, Agravado(s): JAKSON GUIMARÃES DE OLIVEIRA, Advogado: Abdon Paula Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1018-54.2010.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Recorrido(s): ANTONIO DIVINO LUCINDO DE MORAES, Advogada: Luciana Beatriz Giacomini, Recorrido(s): EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A. - EMAE, Advogado: Américo Felipe Santiago, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que, em relação aos serviços prestados a partir de 5/3/2009, a multa e os juros de mora incidam desde a data da efetiva prestação de serviços. **Processo: AIRR - 1038-68.2012.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO, Advogado: Rosamaria Borges Vieira Feracin, Agravado(s): GERALDO RICARDO, Advogada: Roberta Carla Sottile Serrarens, Agravado(s): AMBIENTAL SUDESTE LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1038-20.2010.5.06.0191 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ESTALEIRO ATLÂNTICO SUL S.A., Advogada: Raquel Uchôa Falcão de Araújo, Recorrido(s): ETENI BANDEIRA SILVA, Advogado: José Alberto Pedrosa da Silva, Recorrido(s): MONTAGEM TÉCNICA LTDA. - MONTEC, Advogado: Alexandre Azevedo Bullos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Multa do Art. 475-J do CPC", por violação dos arts. 769 e 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa estipulada no art. 475-J do CPC, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 1042-98.2011.5.04.0281 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): PINCÉIS ATLAS S.A., Advogada: Esmeralda Paula Pereira Mansur da Silveira, Recorrido(s): SIMONE SILVA DA SILVA, Advogado: Rafael Augusto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas nºs 219, I, e 329 do TST, e, no



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 1054-95.2010.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Recorrente(s): RIO GRANDE ENERGIA S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Recorrente(s): LUIZ CARLOS SARTOR, Advogado: Pedro Mahin Araújo Trindade, Advogada: Carolina Ávila Ramalho, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista somente quanto às diferenças de complementação de aposentadoria, por violação do art. 17 da Lei Complementar nº 109/2001, e, no mérito, dar-lhes provimento para reconhecer indevida a revisão do benefício complementar e julgar improcedentes os pedidos iniciais. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante. Inverter o ônus da sucumbência. Fixar as custas processuais em R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais). Custas pelo reclamante, que fica isento por ser beneficiário da justiça gratuita. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente Luiz Carlos Sartor, Dra. Carolina Ávila Ramalho. Obs.: Falou pelo Recorrente Luiz Carlos Sartor a Dra. Carolina Ávila Ramalho. **Processo: RR - 1061-53.2012.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JOSIEL LUIZ CARDOSO, Advogado: Wanderval Macedo da Silva Júnior, Recorrido(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ruy Sérgio Deiró da Paixão, Recorrido(s): PLANALTO CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1083-54.2012.5.04.0241 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Larissa Casagrande Pacheco, Recorrido(s): FLAVIO SILVA RODRIGUES NEVES, Advogado: Carmela Lettieri, Recorrido(s): JD CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Diônata Juliani de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista com relação aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 1105-15.2011.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Procurador: Fernando José Basso, Agravado(s): ADROALDO AIRES CAMARGO, Advogado: Geison Augusto Cainelli, Agravado(s): COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1112-29.2012.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Agravado(s): FERNANDA OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Rafael Thomaz Favetti, Agravado(s): FORTESUL - SERVIÇOS, CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA., Advogado: Juliana Zafino Isidoro Ferreira Mendes, Agravado(s): FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Juliana Zafino Isidoro Ferreira Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1128-26.2013.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CINEMARK BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): CLARISSA DO NASCIMENTO BASTOS, Advogado: Rafael



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Bortolosso Rovati, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1167-84.2011.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): METASA S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA, Advogado: Henrique José da Rocha, Agravado(s): JUCEMAR ALBERNAZ DOS SANTOS, Advogado: Jonas Elias Pizzinato Piccoli, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DE FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS METÁLICAS E MONTAGENS INDUSTRIAIS E ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Benhur Cazarolli, Agravado(s): AÇOTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Airton Zolet, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1186-49.2011.5.07.0003 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ÂNGELA MARIA ONOFRE DA SILVA LIMA, Advogado: Francisco Carlos Tolstoi Silveira de Alfeu, Agravado(s): CREDIFIBRA S.A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: João Aurélio de Ponte Paula Pessoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1229-67.2010.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, Advogado: Gustavo Francisco Kleinübing, Agravado(s): MARCOS ROBERTO COPETTI, Advogado: Luciano Roberto Sarturi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1248-55.2009.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Eduardo Watanabe, Agravado(s): SAULO DE CARVALHO BARROS CAVALCANTE, Advogado: Luciano Dias de Santa Ignêz, Agravado(s): BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 1273-30.2012.5.05.0551 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Valton Doria Pessoa, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Recorrido(s): FÁBIO CARDOSO SANTOS, Advogado: Leonardo Mineiro Falcão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Multa do Art. 477 da CLT", por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência da multa prevista no referido dispositivo da Norma Consolidada, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Obs.: Presente à Sessão a Dr. Alexandre Caputo Barreto patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: AIRR - 1320-51.2013.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): SUMIE YANO SATO, Advogado: Paulo Francisco Sabbatini Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1328-63.2012.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMACOES DA PREVIDENCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogado: Manoela dos Santos Zanker, Agravado(s): LÚCIA DE FÁTIMA VINHAL CALAND, Advogado: Jôseo Parente Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1333-32.2012.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): WILSON ROSA DE LIMA, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1338-13.2012.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s): VERGILIO FRANCISCO DE BULHÕES NETO, Advogado: Vézio Azevedo Cunha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 1349-70.2010.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Fabiana Cavinatto Salibe Venzel, Recorrido(s): TAÍSE DE OLIVEIRA ALVES, Advogado: William de Araújo Falcomer, Recorrido(s): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade da União pelos encargos trabalhistas devidos à reclamante e apurados na presente ação, absolvendo-a de qualquer condenação que lhe tenha sido imposta na reclamação trabalhista em exame. **Processo: RR - 1356-10.2011.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CHIBATÃO NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Márcio Luiz Sordi, Recorrido(s): CARLOS ALMEIDA DA SILVA, Advogado: Amilcar dos Santos Pinheiro Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "Honorários Advocatícios" por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários assistenciais, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: ARR - 1376-76.2012.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Agravado(s) e Recorrente(s): GENIVAL ANDRÉ DA SILVA, Advogado: Davi Rodrigues Ribeiro, Agravado(s) e Recorrido(s): ASSESSORIA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - AST, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da segunda-reclamada, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas ao tema "Nulidade do Acórdão por Negativa de Prestação Jurisdicional", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 382 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os juros de mora, no importe de 1%, consoante a Lei nº 8.177/91. **Processo: RR - 1378-54.2011.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Eriberto Gomes de Oliveira, Recorrido(s): GRACIA MARIA SALLES DE ARAÚJO, Advogado: Alexssander Tavares de Mattos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à coisa julgada. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista com relação à compensação, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a compensação entre as promoções por antiguidade concedidas por meio de norma coletiva e as progressões por antiguidade com previsão no PCCS outorgadas dentro do mesmo ano. **Processo: ARR - 1395-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

70.2012.5.10.0012 da 10a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Daniella Ribeiro de Pinho, Agravado(s) e Recorrente(s): MANOEL MESSIAS PEREIRA LEÃO, Advogado: Davi Rodrigues Ribeiro, Agravado(s) e Recorrido(s): AST ASSESSORIA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da segunda-reclamada, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 382 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os juros de mora, no importe de 1%, consoante a Lei nº 8.177/91. **Processo: AIRR - 1399-58.2010.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Cláudia Regina de Souza Bueno, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRAS, Advogada: Marisa Cunha Moreira, Agravado(s): ARLINDO COSTA DOS SANTOS, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 1419-21.2011.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Anselmo Prieto Alvarez, Recorrido(s): VERA DOS REIS SANTOS, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a natureza indenizatória do prêmio incentivo e indeferir a sua integração no salário, julgando improcedente a ação trabalhista. Invertidos os ônus da sucumbência. Isento o autor do recolhimento de custas, por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita. **Processo: AIRR - 1454-68.2012.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ALESSANDRA HELENA DA SILVA LIMA, Advogado: Francisco José de Arimatéia Reis, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1456-96.2010.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ÂNGELO MOREIRA LAGES, Advogado: César Rocha Pereira dos Santos, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Ana Cecilia Lapenda Farinha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor apenas em relação ao tema "Gratificação Especial - Natureza Jurídica - Habitualidade", por violação do art. 457, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar parcialmente procedente a pretensão à integração da gratificação especial, conforme item c4 da inicial, fls. 70, mantendo, todavia, a improcedência da pretensão à incidência nas verbas auxílio-moradia, adicional por tempo de serviço e gratificação de função. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da União e, no mérito, negar-lhe provimento. Acrescidos R\$20.000,00 (vinte mil reais) ao valor provisoriamente arbitrado à condenação e R\$400,00 (quatrocentos reais) às custas judiciais. **Processo: AIRR - 1482-52.2012.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MW TABACARIA LTDA., Advogado: Manoel Vitorino Alves, Agravado(s): LUIZ RICARDO ANDRADE DE OLIVEIRA, Advogado: João Marcelo Pinto Dantas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por deserto. **Processo: AIRR - 1484-69.2012.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Artur Barbosa da Silveira, Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogada: Roseli Dias Valentim, Agravado(s): IVANILDO LUIS DA FONSECA, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1486-29.2011.5.06.0103 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrido(s): LUIZ JORGE PEREIRA DA SILVA, Advogada: Luciana Cabral de Gouveia Machado, Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Recorrido(s): ENGELÉTRICA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que, em relação aos serviços prestados até 5/3/2009, a obrigação previdenciária é devida a partir do segundo dia do mês seguinte à liquidação da sentença, nos termos do art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999, e, quanto aos serviços prestados a partir de 5/3/2009, observado o prazo nonagesimal, a multa e os juros de mora incidam desde a data da efetiva prestação de serviços. **Processo: AIRR - 1500-92.2013.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ, Advogado: Adriano Moura de Carvalho, Agravado(s): VIRGINIA MARISE DE SOUSA REIS, Advogado: William Rufo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1512-76.2011.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): IVANEI ALVES DOS SANTOS, Advogado: Magalhães Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1571-75.2012.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Recorrido(s): RAILSON ARAÚJO DE FRANÇA, Advogado: Bruno Henning Veloso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1586-58.2012.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FERNANDO MARCOS MANCO BETTIN, Advogada: Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Agravado(s): MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Rogério Podkolinski Pasqua, Agravado(s): INVEST NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogada: Eunice Carlota, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1622-49.2012.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNDIAL S.A. - PRODUTOS DE CONSUMO, Advogado: Rafael Bicca Machado, Recorrido(s): LUCIANA DE ALMEIDA MUNHOZ, Advogado: Marcelo Kroeff, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 1629-12.2013.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ANTONIO ROGERIO MACIEL E OUTRO, Advogado: Raquel Angélica Dias Bueno Mannrich, Agravado(s): LAURO ANTÔNIO OLIVEIRA, Advogado: Norimar João Hendges, Agravado(s): ARM



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

COMERCIO DE VEICULOS LTDA., Advogado: Raquel Angélica Dias Bueno Mannrich, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1648-18.2011.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): REGINA IZABEL PINTO MARCHETTO, Advogado: Ricardo Falleiros Lebrão, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Renata Viana Neri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1654-46.2012.5.06.0022 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: José Carlos Arruda Dantas, Recorrido(s): WANDERLEY GOMES DA SILVA, Advogado: Roberto Siriano dos Santos, Recorrido(s): NORFLAP REFEIÇÕES DO BRASIL S.A., Advogada: Nathaly de Pontes Estevão da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1663-51.2012.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Bruno César Gonçalves Teixeira, Agravado(s): JOSÉLIA DE CARVALHO BRUNO, Advogado: Leandro Herbert Queiroz Caland, Agravado(s): VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1707-85.2012.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CINEMARK BRASIL S.A., Advogado: Fabiano Archegas, Advogado: Carlos Augusto Pinto Dias, Advogado: Fernanda Luiza Habitzreuter, Agravado(s): FRANCIELE CRISTINE SCHIMOCK, Advogado: Renato Loyola de Camargo Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1713-07.2011.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): PAULO DA SILVA, Advogado: Erick Scarpelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1737-95.2012.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CÍCERO ÁLVARO BORGUEZÃO, Advogado: Mauro Bergamini Levi, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1746-66.2012.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procurador: André Luis dos Santos Barbosa, Agravado(s): ADEMAR PIRES PEREIRA, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1759-33.2012.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: César Harasymowicz, Agravado(s): CARMEM MOREIRA DA SILVA, Advogado: Francisco Pereira Serpa, Agravado(s): SKYSERV LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1795-62.2011.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BRASIL KIRIN INDÚSTRIA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Cláudio Felipe Zalaf, Recorrido(s): EBSON MATOS DA CRUZ, Advogado: Kelly Scavacini,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Recorrido(s): ESTRUTURAS METÁLICAS UNIVERSAL ITU LTDA. - ME E OUTRO, Advogado: Tiago Bragagnolo Morelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da segunda-reclamada. **Processo: AIRR - 1855-36.2010.5.07.0004 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MOVIMENTO DE SAUDE MENTAL COMUNITARIA DO BOM JARDIM-MSMCBJ, Advogado: Bruno de Almeida Pinheiro Lima, Agravado(s): KARYNE VIVIANE SALES UCHOA, Advogado: Charles Maia Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1909-34.2012.5.02.0242 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): GABRIEL RODRIGUES BENITES ALVES, Advogado: Roberto Martins Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1924-94.2012.5.02.0341 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAQUAQUECETUBA, Procurador: Marcos Felipe de Paula Brasil, Agravado(s): ISAAC RAMOS DE QUEIROZ, Advogado: Hélio José Dias, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE AMPARO AO MENOR DE ITAQUAQUECETUBA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1932-43.2012.5.15.0104 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MONTE APRAZÍVEL, Advogado: Odácio Munhoz Barbosa Júnior, Agravado(s): DÉBORA GRAZIELI DURÃO SILVA, Advogado: César Augusto Costa Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1935-23.2012.5.15.0128 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VANESSA APARECIDA SANTANA, Advogado: Walter Bergström, Agravado(s): LE BAROM ALIMENTAÇÃO LTDA., Agravado(s): MUNICÍPIO DE LIMEIRA, Procurador: Flávia Fadini Ferreira Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1936-82.2012.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): AVON COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Rodrigo Nunes, Agravado(s): ALEX DE CARVALHO SANTOS, Advogado: Ronaldo Castel Bisinoto, Agravado(s): MONSERV MONTAGEM E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Edna Rita Romeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1936-16.2011.5.12.0002 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RBS - ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A., Advogado: Gustavo Villar Mello Guimarães, Agravado(s): ROGÉRIO WESTPHAL, Advogado: Diego Onzi de Castro, Agravado(s): MARTINS E SILVA DISTRIBUIDORA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1956-70.2012.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Ricardo de Mattos do Nascimento, Agravado(s): FRANCISCO RUFINO DA SILVA, Advogado: Valdecir Fragata Meireles da Silva, Agravado(s): MARSHAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2002-83.2012.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Vieira de Mello Filho, Agravante(s): IRINEU ANTONIO LUCIN, Advogada: Simonita Feldman Blikstein, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 2028-66.2011.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): DEL MONTE FRESH PRODUCE BRASIL LTDA., Advogado: Denilson Ferreira Cardoso, Recorrido(s): ANTÔNIO FRANCIVALDO GOMES DE SOUZA, Advogado: Paulo Franco Rocha de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 2090-50.2009.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Wencerly Ramos Rodrigues, Agravado(s): MARIA APARECIDA VIEIRA DE ANDRADE, Advogado: Juscelino Cunha, Agravado(s): MASSA FALIDA de ZL AMBIENTAL LTDA. E OUTRA, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 2128-36.2012.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Recorrido(s): LEIA RODRIGUES, Advogado: Willi Cabral Rosenthal, Recorrido(s): SCOTIABANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Eduardo Augusto Mattar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que, em relação aos serviços prestados até 5/3/2009, a obrigação previdenciária é devida a partir do segundo dia do mês seguinte à liquidação da sentença, nos termos do art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999, e, quanto aos serviços prestados a partir de 5/3/2009, observado o prazo nonagesimal, a multa e os juros de mora incidam desde a data da efetiva prestação de serviços. **Processo: AIRR - 2199-34.2012.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ADEMAR SIZINO DO CARMO, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Roberto Eiras Messina, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2488-71.2012.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): AMAZONPREV - FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Caroline Retto Frota, Recorrido(s): JOÃO DA SILVA E SILVA, Advogado: Jean Carlo Navarro Corrêa, Recorrido(s): PELMEX DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Márcio Luiz Sordi, Recorrido(s): MARSHAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Recorrido(s): MATERNIDADE MOURA TAPAJÓS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 2517-61.2012.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Agravado(s): RAQUEL SANTANA TAVARES DOS SANTOS, Advogado: Emerson Rizzi, Agravado(s): VIDAX TELESERVIÇOS S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2560-16.2012.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): RAIÁ DROGASIL S.A., Advogado: Hélio



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Pinto Ribeiro Filho, Recorrido(s): LUCAS ALVES DE LIMA, Advogada: Valdete Aparecida Campos Chiconato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, superado o óbice apontado no acórdão regional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga, como entender de direito, ao exame do recurso ordinário da reclamada. **Processo: AIRR - 2639-31.2011.5.01.0461 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Sidney do Espírito Santo Júnior, Agravado(s): GERSON MARTINS CORREA, Advogado: Waldino Martins Alves, Agravado(s): EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2676-50.2012.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Priscila Alvarez Seoane, Recorrido(s): ADRIANA FELIX DA SILVA, Advogado: Marcelo de Campos Mendes Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à base de cálculo dos quinquênios, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 60 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário-básico da reclamante como base de cálculo do adicional por tempo de serviço. **Processo: AIRR - 2746-62.2011.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): SOLANGE DA SILVA SANTOS, Advogado: Amílcar Albieri Pacheco, Agravado(s): TERRA AZUL ALIMENTAÇÃO COLETIVA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Conrado Orsatti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 3145-32.2012.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): PATRÍCIA MOREIRA DA SILVA, Advogado: Fábio Roberto de Oliveira, Recorrido(s): COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SÃO MIGUEL ARCANJO LTDA., Advogado: Bruno Maurício Brandalyse, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso em relação ao tema "Gestante - Estabilidade Provisória" por contrariedade à Súmula nº 244 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, deferir à reclamante o pagamento de indenização substitutiva alusiva aos salários e demais direitos correspondentes ao período da estabilidade (Súmulas nºs 244, II, e 396, I, do TST), devendo ser deduzidas as parcelas rescisórias já pagas. Por unanimidade, conhecer do recurso em relação ao tema "Intervalo do Art. 384 da CLT" por violação do art. 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir, apenas nos dias em que houve trabalho extraordinário, o pagamento de horas extraordinárias decorrentes da não concessão do intervalo de quinze minutos previsto no art. 384 da CLT, acrescidas do adicional extraordinário e com a produção de reflexos deferidos na sentença. Inverte-se o ônus da sucumbência. Arbitra-se à condenação o valor provisório de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e custas processuais no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais). **Processo: RR - 3173-32.2012.5.08.0206 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Anna Paula Ferreira Paes e Silva, Recorrido(s): FERNANDA ISACKSSON PACHECO MIRA, Advogado: Rodival Isacksson Almeida, Recorrido(s): SALGADO AUTOMAÇÃO E TELEMÁTICA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Indenização por Perdas e Danos - Despesas com a Contratação de Advogado Pela Reclamante", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a certidão de julgamento regional, excluir da



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

condenação o pagamento dos honorários advocatícios da sucumbência fixados em 15% sobre o valor da condenação, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 4700-24.2010.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA, Procuradora: Maria de Lourdes Lucena de Aguiar, Agravado(s): LONDONMAX RAFAEL ALVES FERREIRA, Advogada: Germanna Gabriella Amorim Ferreira, Agravado(s): E.S. BELEZA - ME, Advogado: Gilvan Cavalcanti Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 5424-97.2012.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Maria Cristina D'Amico, Recorrido(s): RAFAEL DOS SANTOS HENSCHERL, Advogado: Marlon Pacheco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao complemento de RMNR. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista com relação aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 7800-52.2009.5.01.0021 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Elisa Grinsztejn, Agravado(s): JEFFERSON CONCEIÇÃO SILVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Cléber Maurício Naylor, Agravado(s): ACM SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10032-66.2013.5.18.0007 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CLEIDE EVARISTO CAMPOS, Advogado: Isai Batista Rodrigues, Recorrido(s): MERITUM COMEX - COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ARTIGOS DE USO PESSOAL LTDA., Advogada: Dirce Socorro Guizzo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista com relação à estabilidade da gestante, por violação do art. 10, II, "b", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que deferiu os pedidos de pagamento de indenização substitutiva alusiva aos salários e demais direitos correspondentes ao período da estabilidade e retificação da CTPS para computar o período da estabilidade provisória. Inverte-se o ônus da sucumbência. **Processo: AIRR - 10036-48.2013.5.03.0031 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CONTAGEM, Advogado: Fernando Guerra, Advogado: Bernardo Vassalle de Castro, Advogado: Luciana Policarpo de Abreu, Advogado: Francisco Ludgero Fernandes de Oliveira, Agravado(s): GRAZIELE SANTIAGO BHERING LIMA, Advogado: Eduardo da Silva Sabino, Agravado(s): HIGILIMP SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10082-81.2014.5.14.0003 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): POLIMPORT COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogada: Taylise Catarina Rogério Seixas, Recorrido(s): FERNANDO TAVARES DE LIMA, Advogada: Jucymar Gomes Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento da indenização por danos materiais decorrentes da contratação de advogado, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 10190-52.2013.5.03.0165 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Advogado: Alex Santana de Novais, Recorrido(s): KÊNIA CRISTINA DIAS ANDRADE, Advogado: Adelmo Cordeiro da Cunha Faria, Recorrido(s): BORGES E NOGUEIRA SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10304-34.2012.5.04.0541 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BENOIT ELETRODOMÉSTICOS LTDA., Advogado: Guaraci Fiorini Fischer Neto, Recorrido(s): JULIANA ANDREIA BREITENBACH, Advogado: Leocir Paaschen Dill, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema "Adicional de Insalubridade" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 4 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema "Honorários Advocatícios" por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que indeferiu o pedido de pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 10645-46.2013.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): RAMON FERREIRA DA SILVA, Advogado: Pedro Rosa Machado, Recorrido(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Mário Antônio Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a invalidade das normas coletivas que previam o elastecimento da jornada em turnos ininterruptos de revezamento e, consequentemente, condenar a reclamada ao pagamento de horas extraordinárias além da sexta diária, a serem apuradas com base nos controles de jornada constantes nos autos e com aplicação dos adicionais previstos nos instrumentos coletivos vigentes à época da prestação dos serviços, utilizando-se o divisor 180; bem como deferir os reflexos nos descansos semanais remunerados, férias acrescidas de 1/3 constitucional, 13º salários, adicional noturno, aviso-prévio, FGTS e indenização de 40% sobre o FGTS. Observar a redução da hora noturna e o período imprescrito. Autorizada a dedução dos valores efetivamente pagos e comprovados sob os mesmos títulos. Juros de mora (Súmula nº 200 do Tribunal Superior do Trabalho) de 1% ao mês e correção monetária na forma da lei, contada a partir do mês subsequente ao da prestação de serviços. Retenção do Imposto de Renda sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.541/92, e do Provimento nº 3/2005 da CGJT, e recolhimento da contribuição previdenciária, nos termos dos itens II e III da Súmula nº 368 do TST, tudo como postulado na inicial. Valor provisório da condenação arbitrado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e custas processuais fixadas em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), a cargo da reclamada. **Processo: RR - 10909-82.2013.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): REIS DO AÇAÍ LTDA. - ME, Advogado: Eduardo de Souza Muniz, Recorrido(s): PATRICIA DOS SANTOS VENANCIO, Advogado: Cezar Augusto Calife Correa Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários de advogado, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 11075-05.2013.5.08.0205 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): IRMÃOS SANTOS CAVALCANTI SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Rafael Teixeira Bezerra, Agravado(s): JOSÉ MILTON TAVARES DOS SANTOS, Advogada: Isabel Cristina



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Gonçalves Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 11323-55.2013.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nelson Wilians Fratoní Rodrigues, Recorrido(s): GERALDA APARECIDA FERENANDES, Advogado: Paulo Drumond Viana, Recorrido(s): CONSTRUTORA BRESCHI FARIA LTDA, Advogado: Marisa de Moraes Barboza Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 12408-83.2013.5.08.0207 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FERREIRA GOMES ENERGIA S.A., Advogada: Gabriela Resque Neves, Agravado(s): JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA E SILVA, Advogado: Manoel Carlos Pereira de Souza, Agravado(s): DALL BRASIL S.A. - SOLUÇÕES EM ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS DE SUPORTE, Advogada: Priscilla de Oliveira Cardozo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 16300-69.2009.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Gustavo Takahashi Frota, Agravado(s): PAULO CÉSAR MIRANDA SILVA, Advogada: Renata de Mello Meirelles, Agravado(s): QUALIDADE TOTAL DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 19000-34.2007.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: João Nery Campanário, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Sindicato-autor, quanto ao tema pertinente ao pagamento do intervalo intrajornada parcialmente fruído, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 do TST, atual Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para ampliar a condenação da reclamada, a fim de deferir o pagamento de uma hora extraordinária por dia trabalhado, em decorrência da redução do intervalo intrajornada, mantidos o adicional e os reflexos deferidos no acórdão regional. Valor provisório da condenação acrescido da quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e custas processuais majoradas em R\$ 200,00 (duzentos reais). **Processo: RR - 21800-35.2009.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): M. DIAS BRANCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogada: Juliana de Abreu Teixeira, Recorrido(s): RICHARD CESAR BARBOSA SOARES, Advogada: Carla Virgínia Dantas Avelino Portela, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, VIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para promover a execução das contribuições sociais destinadas a terceiros. **Processo: RR - 22600-32.2013.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CARIACICA, Procurador: Nerijohnson Firmino Correa, Recorrido(s): LUIZ PONCEM DE OLIVEIRA, Advogado: Arthur de Souza Moreira, Recorrido(s): DSL BRASIL SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 26500-43.2008.5.23.0007 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BUNGE ALIMENTOS S.A., Advogado: Osmar Schneider, Advogado: Fábio Schneider, Recorrido(s): MARCOS WELB ARAÚJO SILVA, Advogado: Janone da Silva Pereira, Recorrido(s): SERTA SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Marcelo da Silva Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista com relação à nulidade processual e à pensão mensal. **Processo: AIRR - 38200-32.2008.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOSE ILDO DOMINGUES PELIGRINOTI, Advogado: Pedro Mahin Araújo Trindade, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRAS, Advogada: Joana Pinto Lucena, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 42100-95.2009.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): FRANCISCO NATALÍCIO LEÃO, Advogado: Luís Eduardo Loureiro da Cunha, Agravado(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogada: Zenaide Hernandez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 42700-41.2009.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Marcus Vinícius Braga Jones, Agravado(s): MARIVALDO SILVA DOS SANTOS, Advogado: Gilsoni Moura Silva, Agravado(s): AZN ENGENHARIA CIVIL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 47500-73.2004.5.07.0011 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): METALGRÁFICA CEARENSE S.A. - MECESA, Advogado: Alfredo Leopoldo Furtado Pearce, Recorrido(s): TEREZA DE CASTRO MOURA, Advogado: José Fabiano Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos danos morais. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista com relação aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 56000-30.2012.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FRANCISCO NUNES DA SILVA, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Raphael de Araújo Lima Soares, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 58200-79.2009.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Camila Carniel, Agravante(s): DANNA STEPHANY SOUZA QUEIROZ, Advogado: Júlio César Fanaia Bello, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento da reclamante e da reclamada, e, no mérito, negar-lhes provimento. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto aos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 58300-32.2009.5.15.0119 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FAZENDA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Junia Giglio Takaes, Agravado(s): COOPERATIVA CULTURAL BRASILEIRA - COOPERATIVA BRASILEIRA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA CULTURA ARTÍSTICA E LITERÁRIA, Advogado: William Adib Dib, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO PROJETO GURI, Advogado: Alexandre César Faria, Agravado(s): FRANCISCO ROCHA, Advogado: Domingos Cusiello Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 59100-90.2012.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FRANCISCA DE MELO LUCAS, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 60100-29.2012.5.16.0001 da 16a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Maria Alíпия Povoas Araújo, Agravado(s): CAMILA MAIA DE SOUZA, Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas, Agravado(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA, Advogado: Lilianne Maria da Silva Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 60500-42.2012.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOKLEBSON JUCIERLEY PEREIRA DA SILVA, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 63600-48.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Procurador: Elias Gomes de Moura Neto, Recorrido(s): JOSÉ DE RIBAMAR SILVA LIMA, Advogado: Nancy Raquel Pinto Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Competência da Justiça do Trabalho", por ofensa ao art. 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando as decisões anteriores, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos à Justiça Estadual Comum. Resta prejudicada a análise do tema remanescente. **Processo: AIRR - 73100-33.2008.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): HOME HEALTH CARE DOCTOR SERVIÇOS MÉDICOS DOMICILIARES S/C LTDA., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): MARIA DE JESUS CARVALHO DA CRUZ, Advogada: Juliana Barros Ferreira, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE - COOPERSAUD, Advogado: Elena Salamone Balbeque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 78900-77.2013.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Jairo Muniz Poroca, Recorrido(s): LAIS GOMES ROCHA, Advogado: Isabelle Freire da Silva, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 79700-98.2008.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcos Wendel Siqueira da Silva, Agravado(s): ADRIANO PEREIRA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

MIRANDA, Advogado: João Batista Silva da Costa, Agravado(s): GERIVALDO NUNES DE VASCONCELOS, Advogado: Vilmar Oliveira Fontenele, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 86100-89.2009.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): HELOISE DA FONSECA RUTZ, Advogado: Célio Maia Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 87000-27.2008.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DANIELA CRISTINA OLIVA ALBANO, Advogado: José Antônio Cremasco, Agravado(s): MS ODONTOLOGIA LTDA. E OUTRA, Advogado: Jorge Amarantes Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 89900-09.2013.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MARIA DO CÉU CORDEIRO DE LIMA, Advogado: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Recorrido(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogada: Adriana Abraão Lariu, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item II da Súmula nº 437 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extraordinária por dia trabalhado, com adicional de 50%, com reflexos em aviso-prévio, 13º salário, férias vencidas e proporcionais e depósitos de FGTS mais indenização de 40%, nos limites do pedido inicial, em relação apenas ao período compreendido entre 13/6/2008 e 31/12/2009. Juros de mora (calculados nos termos da Súmula nº 200 do TST) e correção monetária (contada a partir do mês subsequente ao devido, consoante a redação da Súmula nº 381 do TST), na forma da lei trabalhista. Descontos fiscais e contribuições previdenciárias nos termos da Súmula nº 368 do TST e da Orientação Jurisprudencial nº 363 da SBDI-1 do TST. Valor provisório da condenação fixado em R\$ 7.000,00 (sete mil reais) e das custas processuais em R\$ 140,00 (cento e quarenta reais). Ônus da sucumbência invertido. **Processo: AIRR - 93300-33.2009.5.19.0006 da 19a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, Procurador: Heli Costa Luz, Agravado(s): CITYSERV TERCEIRIZAÇÕES LTDA., Agravado(s): WIRLLA INDRA DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Roberto Pimentel de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 95900-03.1999.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ORLANDO FERNANDES DOMINGUES, Advogado: Alexandre Fernandes Domingues, Agravado(s): ESTELAR SERVIÇOS INTERNACIONAIS LTDA., Advogado: Paul Henri Martin Júnior, Agravado(s): ESTELAR COMÉRCIO, INDÚSTRIA, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. E OUTROS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 95900-11.2009.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CLAUDETE TERESINHA MULINARI, Advogado: Denis Rodrigues Einloft, Recorrido(s): EMPRESA PUBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULACAO S/A, Advogado: Jairo Ramalho Monteiro, Advogado: Guilherme Leonardo Sangoi Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Dispensa Imotivada - Sociedade de Economia Mista - Validade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente em parte a reclamação trabalhista, condenando a



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

reclamada ao cumprimento das seguintes obrigações: reintegração da reclamante ao emprego, sob pena de multa diária correspondente ao valor de R\$ 100,00 (cem reais), em favor da reclamante; indenização correspondente aos salários do período do afastamento (compreendido entre 23/7/2009 e a data da efetiva reintegração), incluindo férias acrescidas de 1/3, 13º salário, adicional por tempo de serviço, FGTS e consectários, conforme apurado em liquidação; reintegração da reclamante em todos os benefícios assegurados aos empregados da reclamada, em especial o plano de assistência médica hospitalar. Indeferidos os honorários advocatícios porquanto, não obstante beneficiária da Justiça gratuita, a reclamante não se encontra assistida pelo sindicato de sua categoria, mas sim por advogado particular, o que desatende ao exigido na Lei nº 5.584/70. Juros de mora (calculados nos termos da Súmula nº 200 do TST) e correção monetária (contada a partir do mês subsequente ao devido, consoante a redação da Súmula nº 381 do TST) na forma da lei trabalhista. Descontos fiscais e previdenciários, nos termos da Súmula nº 368 do TST e da Orientação Jurisprudencial nº 363 da SBDI-1 do TST. Arbitra-se à condenação o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Custas, pela reclamada, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais). **Processo: RR - 102300-67.2008.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BRUNO LUIZ DOS SANTOS, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A. - BANESE, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Érika Cassinelli Palma, Recorrido(s): PROJEL - PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E PESQUISAS LTDA., Advogado: Kaliany Varjão Santana Oliveira, Recorrido(s): APOIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante quanto aos temas: "Unicidade Contratual-Empregadoras Diversas - Prescrição"; "Vínculo Empregatício"; "Intervalo - Caixa Bancário - Digitador" "Honorários Advocatícios"; "Recolhimentos Previdenciários e Fiscais". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante com relação ao "Divisor 150", por contrariedade à Súmula nº 133 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 150 no cálculo das horas extraordinárias. Acrescer ao valor provisório da condenação a quantia de R\$ R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e majorar as custas processuais em R\$ 100,00 (cem reais). **Processo: AIRR - 110700-15.2012.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ANDRÉ SANTOS ALMEIDA, Advogado: MÁRCIA SALGADO NOLASCO FREITAS, Agravado(s): CONDOMINIUS SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA. E OUTROS, Advogada: Claudia Maria Scalzer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 124000-91.2009.5.04.0302 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gustavo de Oliveira Ordahi, Recorrido(s): EURICO LUIZ UTPOTT, Advogado: Ario Ciriaco da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da primeira-reclamada apenas quanto ao tema "Complementação de Aposentadoria", por má-aplicação das Súmulas nºs 51 e 288 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de revisão do benefício de complemento de aposentadoria da PREVI com respaldo nas regras do Estatuto de 1972. Invertido o ônus da sucumbência. Custas no montante de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), valor atribuído à causa. Isento o reclamante, porque beneficiário da Justiça Gratuita. **Processo: RR - 124300-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

71.2013.5.13.0008 da 13a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): WESLEY RODRIGO BEZERRA DIAS, Advogado: Renan Soares de Farias, Recorrido(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento, ressalvado o entendimento do Ministro relator. **Processo: AIRR - 131100-46.2009.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARIA DE FÁTIMA NUNES SILVA, Advogado: Fernando Baptista Freire, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO DO RIO DE JANEIRO - CEHAB/RJ, Advogado: Jocelino Cristovam Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 140600-34.1996.5.01.0010 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Hugo Paes Rodrigues, Agravado(s): OTÁVIO BARBOSA LIMA, Advogado: Guilherme Luiz Arruda Leal Ferreira, Agravado(s): RIO SPORT CENTER ACADEMIA LTDA., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 141900-18.2007.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ELI LILLY DO BRASIL LTDA, Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Recorrido(s): ANTIBIÓTICOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Rodrigo Ferraro Mascarin, Recorrido(s): ANTONIO PINHEIRO DA SILVA, Advogado: Júlio Francisco Silva de Assiz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da primeira-reclamada, ELI LILLY DO BRASIL LTDA., por violação dos arts. 93, IX, da Constituição Federal, 832 da CLT e 458 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de, anulando a decisão regional prolatada no julgamento dos embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que outra seja proferida, analisada a questão nele veiculada quanto aos parâmetros que ensejaram o arbitramento do valor da indenização por dano moral, em especial em relação à gravidade do dano, culpa das reclamadas, reprovabilidade de suas condutas, capacidade econômica dos ofensores. Prejudicada a análise dos demais temas apresentados no recurso de revista da primeira-reclamada, ELI LILLY DO BRASIL LTDA., e a análise dos demais temas do agravo de instrumento em recurso de revista da segunda-reclamada, ANTIBIÓTICOS DO BRASIL LTDA. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Mila Umbelino Lôbo patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 143600-19.2013.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): AMILTON MACIEL BASTOS, Advogado: Kayo Cavalcante Medeiros, Recorrido(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento, ressalvado o entendimento do Ministro relator. **Processo: AIRR - 152900-32.2001.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Fabio Goulart Villela, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Christiano Ribeiro Gordiano de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 158600-30.2013.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SDR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Flávio Couto Bernardes, Recorrido(s): ROSA SANTOS SILVA, Advogada: Paula Andréa Oliveira Ferreira, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Anabela Galvão, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 182000-02.2007.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONFAB INDUSTRIAL S.A., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): JORGE PRADO DA SILVA, Advogado: José Eduardo Costa de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 185900-81.2009.5.02.0221 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LEONALDO CARDOSO DOS SANTOS, Advogada: Sandra Rodighiero Paciléo, Agravado(s): ELOG S.A., Advogado: Luiz Périsse Duarte Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 189300-18.2013.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ERIK DE ARAÚJO RODRIGUES, Advogado: Kayo Cavalcante Medeiros, Recorrido(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento, ressalvado o entendimento do Ministro relator. **Processo: RR - 192700-56.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Procurador: Elias Gomes de Moura Neto, Recorrido(s): MARIA DA PIEDADE BATISTA DA SILVA, Advogado: Antônio Florêncio Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Competência da Justiça do Trabalho", por ofensa ao art. 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando as decisões anteriores, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos à Justiça Estadual Comum. Resta prejudicada a análise do tema remanescente. **Processo: RR - 195300-86.2013.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): TIAGO PATRICK PEREIRA SANTOS, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Recorrido(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento, ressalvado o entendimento do Ministro relator. **Processo: AIRR - 214201-42.2004.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCADORES LASSALISTAS - ABEL, Advogado: Vicente Ataliba Marconi Vieira Criscuolo, Agravado(s): RUBENS DO AMARAL PRADO, Advogado: Alberto Helzel Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 249000-76.2005.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): MAURÍCIO ROQUE DE SOUZA, Advogado: Afonso Paciléo Neto, Agravado(s): TELSUL SERVIÇOS S.A., Advogado: Marcos Altivo Marreiros Marinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 401600-70.2007.5.09.0195 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

MÚLTIPLO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): TEREZINHA DE CÁSSIA VICENTE DE ALMEIDA, Advogado: Celso Cordeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recuso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios - Ausência de Assistência do Sindicato da Categoria", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba de honorários, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Valor provisório da condenação mantido. **Processo: AIRR - 1000001-31.2012.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUAÍBA, Procuradora: Patrícia Names, Agravado(s): SINARA VIEGAS RODRIGUES, Advogado: Leônidas Colla, Agravado(s): FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL E BENEFICENTE DE GUAÍBA, Advogado: Lucimara Garroni Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 12-97.2013.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP, Advogado: José Argemiro Rossi de Amorim, Recorrido(s): MARGARETE MILESKI, Advogada: Daniela de Brito Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 32-75.2012.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): AM 5 CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Ivo Harry Celli Júnior, Recorrido(s): OSMAR DE OLIVEIRA, Advogado: Samantha Noorduin, Recorrido(s): JEFFERSON MARMENTINI DA SILVA, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - empresa privada - ônus da prova da prestação de serviços", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade atribuída à recorrente e, quanto a ela, julgar improcedentes os pedidos. **Processo: RR - 57-90.2013.5.08.0203 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MARQUESA S.A. E OUTRO, Advogado: Marcelo Hideki Yoneda, Recorrido(s): JOSÉ MARIA COSTA RODRIGUES, Advogado: Sérgio Augusto de Souza Lélis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastado o óbice da deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região para que julgue o recurso ordinário dos reclamados, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 59-27.2010.5.04.0381 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AREZZO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogada: Ângela Maria Raffainer Flores, Agravado(s): JOSIANE DOS REIS SANTOS, Advogado: José Vanderlei Both, Agravado(s): CALÇADOS SIBONEY LTDA., Advogada: Carine Luana Tissot Lucas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 88-66.2013.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL, Procuradora: Eunice Ferreira Frantz, Recorrido(s): ANDRELISE RITA PRIMAZ, Advogado: Natanael Zanatta, Recorrido(s): SOCIEDADE HOSPITAL SÃO GABRIEL ARCANJO, Advogado: José Paulo da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Obs.: O douto representante do



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Ministério Público do Trabalho opinou pelo conhecimento e provimento do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 91-60.2011.5.14.0141 da 14a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GAZIN INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA, Advogado: Celso Nobuyuki Yokota, Agravado(s): ISRAEL DA SILVA SOUZA, Advogado: Sérgio Abrahão Elias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 97-40.2011.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ANDRÉIA MORAES PEDRO, Advogado: Gilmar Massuco, Agravado(s): NELSON RUVIERI SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - ME, Advogado: Kleber Henrique Saconato Afonso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 144-41.2012.5.10.0101 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EDNEI SILVA DE SIQUEIRA, Advogado: Paulo Varandas Júnior, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Advogado: Genesco Resende Santiago, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF, Advogado: Jozafá Dantas do Nascimento, Advogada: Luciana Caixeta Ganim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 129 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da progressão funcional por antiguidade, em parcelas vencidas e vincendas, com reflexos nas férias acrescidas de 1/3, gratificações natalinas, FGTS, horas extras e, quando aplicáveis, aos adicionais, nos termos da alínea "b" da petição inicial (fl. 13), observando, ainda, a incidência da prescrição parcial de 5 anos da data do ajuizamento da ação. Indeferir os honorários advocatícios, diante da ausência de assistência sindical nos autos. Determinar, ainda, os descontos fiscais e recolhimentos previdenciários, na forma da Súmula nº 368 do TST. Quanto à correção monetária, deve ser observada a diretriz inserta na Súmula nº 381 do TST, e, no que diz respeito aos juros de mora, o art. 39 da Lei nº 8.177/91. Custas, em reversão, pela reclamada, no importe de R\$ 500,00, sobre o valor que ora se arbitra à condenação em R\$ 25.000,00. Com ressalva parcial de entendimento do Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s), Dra. Renata Arcoverde Hércias. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Renata Arcoverde Hércias patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 147-83.2012.5.04.0611 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): COOPERATIVA CENTRAL GAÚCHA LTDA. - CCGL, Advogada: Daiane Valéria Voloski, Recorrido(s): VALMIR MATTER, Advogado: Sílvio Antônio Gatelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da parcela em comento. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 149-91.2010.5.03.0145 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): WALDIR DOS REIS PEREIRA, Advogado: Carlos Fernando Valladares Roquette, Agravado(s): MUNTE CONSTRUÇÕES INDUSTRIALIZADAS LTDA. E OUTRA, Advogado: Marco Aurélio Raymundo de Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 153-53.2013.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): GILSON FERREIRA ALVES, Advogado: Moira



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Marcelino Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 183-47.2013.5.22.0108 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Embargado(a): VILSON TORRES CORREIA, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 190-26.2012.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JOSE GONCALVES, Advogado: Sílvio Rubens Michelman, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 208-22.2012.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CENTRO CLÍNICO GAÚCHO LTDA., Advogada: Fernanda Martins da Cunha, Recorrido(s): PAULO MANOEL LEMOS LOBATO, Advogado: Allan Roberto Pochmann Tarrago, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 216-72.2012.5.06.0381 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PARATY ATACADO E DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Anna Karla Braga Netto, Recorrido(s): VALTER PEDRO GOMES, Advogado: Carlos Murilo Novaes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "multa prevista no artigo 475-J do CPC - inaplicabilidade ao Processo do Trabalho", por violação do artigo 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de que trata o artigo 475-J do CPC. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 216-86.2012.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JULIÃO, Advogado: Igor Rodrigues Leal de Carvalho, Agravado(s): ANA MARIA NETA, Advogado: Gláuber Jonny e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 226-87.2013.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Embargado(a): LUZIA BATISTA DE ALMEIDA SILVA, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 243-91.2012.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PAULO JOSÉ WANDERLEY MACIEL DA SILVEIRA, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): ANGLO AMERICANO ESCOLAS INTEGRADAS LTDA., Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 271-96.2012.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): TOMASETTO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Gilson Nunes de Oliveira, Recorrido(s): LUIS CARLOS TRAPP DA SILVA, Advogado: Pablo Giovanni Chini Pretto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 304-86.2013.5.08.0004 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ANTONIO CARLOS GONÇALVES DA COSTA, Advogado: Antônio dos Reis Pereira, Agravado(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A.,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: EVANDRO LUIZ PIPPI KRUEL, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 310-26.2012.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ECL - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Walter José Martins Galenti, Agravado(s): ANTONIO JOSE DE CARVALHO MENDES, Advogado: Nelso Nelho Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 313-58.2012.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Luciana Hoff, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Arnor Serafim Junior, Recorrido(s): JULIANE MARTINS MUNHON, Advogado: David Santana da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 244 do CPC, e, no mérito dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, aplicar o princípio da fungibilidade ao caso em análise, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que aprecie o apelo interposto pela União, como se fosse Recurso Ordinário, da forma que entender de direito. **Processo: AIRR - 333-40.2011.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogado: Thayanne Tarini Duarte e Nascimento, Agravado(s): GERALDO ANTÔNIO DE ALMEIDA, Advogado: Marcus Vinícios Vilas Bôas de Freitas, Agravado(s): COMPANHIA HIDROELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Catiane Qellem Oliveira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 368-77.2011.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): GERALDO DA SILVA PEREIRA, Advogado: Marly Gomes Capote, Recorrido(s): WHIRLPOOL ELETRODOMÉSTICOS AM S.A. (BRASTEMP), Advogada: Sílvia Christina Lima de Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão proferido às fls. 90/92 e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que aprecie, novamente, como entender de direito, todas as matérias invocadas por meio dos embargos de declaração opostos pelo reclamante. **Processo: RR - 375-25.2011.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ALEXSANDRO JOSÉ SOARES MONTE, Advogado: Christian Montezuma Mira de Assumpção, Recorrido(s): ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 384-49.2012.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Alexandre Maurício Andreani, Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Vantoir Alberti, Recorrido(s): MICHELE FRANCIELE MOREIRA, Advogado: Sedenir Tavares Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 387-30.2013.5.08.0125 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Maria Izabel da Silva Alves, Recorrido(s): RAIMUNDO DE SOUZA CARVALHO, Advogado: Kézia Cavalcante Gonçalves Farias, Recorrido(s): K. S. GUANAIS CONSTRUÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "programa de arrendamento residencial - responsabilidade subsidiária da gestora (CEF)", por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar a reclamada - CEF de responder subsidiariamente pelos créditos trabalhistas devidos



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ao reclamante. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 401-27.2012.5.03.0080 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO EST DE M GERAIS, Procurador: Rafael Augusto Baptista Juliano, Embargado(a): ADEMIR FERNANDES DE OLIVEIRA, Advogado: Renata Aparecida Leitão, Embargado(a): CONSTRUTORA ALMEIDA COSTA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 418-03.2010.5.08.0110 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): DOW CORNING INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Elizabeth Mendes Biagioni de Menezes, Recorrido(s): JOSÉ DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Alysso Vinícius Mello Slongo, Recorrido(s): CARBOJOTA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Contribuições Previdenciárias - Juros e Multa - Fato Gerador - Vínculo de Emprego Anterior à Vigência da Medida Provisória Nº 449/2008 - Princípio da Anterioridade Nonagesimal", por afronta ao artigo 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a incidência de juros de mora e multa, em relação às contribuições previdenciárias, observe os parâmetros fixados pelo artigo 276, caput, do Decreto nº 3.048/99. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 433-72.2010.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Giancarlo Borba, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Agravado(s): ADVALDO DE SOUZA OLIVEIRA, Advogada: Meirivone Ferreira de Aragão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pela Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros e negar provimento ao agravo de instrumento da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras. **Processo: RR - 463-37.2012.5.04.0663 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): GOIÁSMINAS INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA., Advogado: Adriana Cristina Zaccas Fiorito, Recorrido(s): MAURO NASCIMENTO, Advogado: Henrique Mattos Cullmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 480-36.2012.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Augusto Azevedo da Silva, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS E FINANCIARIOS DE CURITIBA E REGIAO, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 491-08.2013.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Agravado(s): WELLINGTON WILLIAM DOS SANTOS MACHADO, Advogado: Elio Atilio Piva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 523-10.2013.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PLANALTO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Hamilton da Silva Santos, Advogado: Paulo Costa Ebbesen Júnior, Recorrido(s): NÁDIA DA SILVEIRA DOHNALEK, Advogado: Joice Giorgis Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 537-50.2010.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Isabelle Maria Verza de Castro, Agravado(s): IVO AUGUSTO DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Airton Camilo Leite Munhoz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 568-25.2010.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SAULO JOSÉ GONÇALVES, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Agravado(s): MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A. - MGS, Advogada: Karina Haua Barquete Braccini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ED-AIRR - 574-66.2012.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Mileni Britto Motta Gomes, Advogada: Carolina Campos Pinto, Embargado(a): FERNANDO CARVALHO PASSOS, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 589-54.2012.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MULTICOBRA COBRANÇA LTDA., Advogado: Luís Guilherme Soares de Lara, Recorrido(s): FERNANDO CARVALHO DE FREITAS, Advogado: Guilherme Eugênio Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 619-47.2012.5.05.0291 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES, Advogado: Abdenaculo Gabriel de Sousa Filho, Recorrido(s): IVAN NEVTON NERES DE OLIVEIRA, Advogada: Ginis Bastos Barreto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 639-64.2012.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL LTDA, Advogado: Carlos Magno de Souza, Agravado(s): FERNANDA DE ARAUJO FOLHA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 642-60.2010.5.02.0383 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): DJALMA VIEIRA RODRIGUES, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Daniel de Barros Carone, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada. Também, à unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total da pretensão e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 642-51.2011.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Wagner Elias Barbosa, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): VANESSA ZAPALA CURTI, Advogado: David Gruber Ghirardi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 661-06.2010.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RÁPIDO LUXO CAMPINAS LTDA., Advogado: Alessandro Alves Bernardes, Agravado(s): SALATIEL



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

GERACINO, Advogada: Ana Paula Fritsch Perazolo Custódio, Agravado(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Marcelo Galvão de Moura, Agravado(s): CELÉSTICA DO BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): EATON LTDA., Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 680-68.2010.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JULIANA DE SOUSA XAVIER, Advogado: Newton Vieira Pamplona, Agravado(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Mario Antonio D. O. Couto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 696-10.2011.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Bruno Ferreira Correia Lima, Recorrido(s): ANTÔNIO DE PÁDUA DO RÊGO, Advogado: Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença às fls. 95/100 que reconheceu a prescrição do direito de ação e julgou extinto o processo com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, IV, do CPC. Vencido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, que dele não conhecia. **Processo: RR - 710-38.2010.5.12.0025 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): NELSIR ANTONIO GIRALDI, Advogado: Maicon Rodrigo Gasparin, Recorrido(s): VANZIN INDUSTRIAL AUTO PEÇAS LTDA., Advogado: Francisco José Hastreiter, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso de revista quanto ao tema "intervalo intrajornada" por contrariedade à Súmula nº 437 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré ao pagamento de 1 hora diária, acrescida de 50%, com os reflexos cabíveis, em razão da concessão irregular do intervalo. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto tema "acordo de compensação de jornada em atividade insalubre" por violação do art. 60 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a invalidade do acordo de compensação de jornada e condenar a reclamada ao pagamento das horas extras que ultrapassem a 8ª diária e o limite de 44 semanais, nos termos da Súmula nº 85, III, do TST. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. O Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues divergiu do Relator no sentido da não-recepção do art. 60 da CLT. **Processo: RR - 773-75.2012.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ANA DE JESUS PALOPOLI, Advogado: Leandro Henrique Nero, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Marco Antonio Baroni Gianvecchio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 798-13.2012.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): DIRECIONAL ENGENHARIA S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): JOSÉ FRANCISCO SANTANA, Advogado: José Aldemir Borges de Matos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 800-42.2010.5.08.0127 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): DOW CORNING METAIS DO PARÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Elizabeth Mendes Biagioni de Menezes, Recorrido(s): ELIO ANTÔNIO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

LIMA DA SILVA, Advogado: Alysso Vinícius Mello Slongo, Recorrido(s): WASJ CARVOEJAMENTO LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Multa Prevista no Artigo 475-J do Código de Processo Civil", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida multa. Ainda à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Contribuições Previdenciárias - Juros e Multa - Fato Gerador - Vínculo de Emprego Anterior à Vigência da Medida Provisória Nº 449/2008 - Princípio da Anterioridade Nonagesimal", por afronta ao artigo 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que os juros de mora e a multa sobre as contribuições previdenciárias devidas, nas competências anteriores à publicação da MP nº 449/2008, incidam a partir do 2º dia do mês subsequente ao da liquidação da sentença e, naquelas posteriores à referida publicação, a partir da prestação dos serviços, observado, em ambas, o princípio da anterioridade nonagesimal. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 806-84.2010.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Martins Albiero, Agravado(s): NEIVA MARIA FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Iully Freire Garcia de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 819-36.2013.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BAGÉ, Advogado: Rafael de Lemos Rodrigues, Recorrido(s): TATIANE MARTINS FAGUNDES DA SILVA, Advogado: Alex Sandro Martins Rodrigues, Recorrido(s): FUNDAÇÃO ÁTILA TABORDA, Advogado: Luiz Carlos Vaz Pierucci, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 835-40.2010.5.05.0012 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CMT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE IMÓVEIS LTDA., Advogado: Roberto Dórea Pessoa, Recorrido(s): NILZETE OLIVEIRA CONCEIÇÃO, Advogado: Maria Cláudia Aragão Padilha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "indenização por danos morais - revista de bolsas e sacolas", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de danos morais formulado pela reclamante. Custas em reversão, pela autora, dispensada o recolhimento, ante a concessão dos benefícios da Justiça gratuita (fl. 338). **Processo: AIRR - 846-63.2012.5.03.0074 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): GARRA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Luiz Felipe Braga Bastos, Agravado(s): ANTONIO MÁRCIO PORFIRO MORAIS, Advogado: Wellington Clayton Queiroz de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 866-46.2012.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): TATIANA RODRIGUES PESSOA, Advogado: Luís Henrique Dias Araújo, Recorrido(s): INTERBELLE COMÉRCIO DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA., Advogada: Luciane Lazaretti Bosquioli Bistafa, Decisão: por unanimidade conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 10, II, "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer à autora o direito à estabilidade provisória e condenar a empresa ao pagamento da indenização substitutiva ao período de estabilidade



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

correspondente ao pagamento dos salários desde a dispensa até cinco meses após o parto, conforme se apurar em liquidação de sentença. Descontos fiscais e recolhimentos previdenciários, na forma da Súmula nº 368 do TST. Correção monetária e juros de mora, na forma da lei, observando-se, ainda, o teor da Súmula nº 381 do TST. Custas, em reversão, pela reclamada. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: RR - 868-04.2013.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SHEILLA RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Walkiria Rosely R. Rodrigues, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Marcus Vinícius Lobregat, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 244, I e III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à autora a indenização referente ao período de estabilidade da gestante, desde a data da dispensa até cinco meses após o parto, a ser apurada em liquidação. Deferem-se, ainda, os honorários advocatícios, arbitrados em 15% sobre o valor líquido da condenação, com esteio nas Súmulas nºs 219 e 329, bem como nas Orientações Jurisprudenciais nºs 305 e 348 da SBDI-1, todas do TST. Inverte-se o ônus da sucumbência com relação às custas processuais, a serem recolhidas pela reclamada, no importe de R\$200,00, calculadas sobre R\$10.000,00, valor ora atribuído à condenação. **Processo: RR - 869-67.2011.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): DANIELA FURTADO DE FREITAS, Advogado: Marlus Raymundo Damázio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "diferenças salariais - promoções por merecimento", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da progressão horizontal por merecimento, bem como os reflexos deferidos a tal título, e, em consequência, julgar totalmente improcedentes os pedidos iniciais. Custas em reversão, pela reclamante, sobre o valor dado à causa. **Processo: AIRR - 870-61.2010.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): PAULO VERÍSSIMO DE ARAÚJO TODDAI, Advogada: Joselane Pedrosa dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 879-89.2010.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ANTÔNIO BITTENCOURT NETO, Advogada: Glauce Vistochi Santos, Advogado: Cristiano Brito Alves Meira, Recorrido(s): SOCIEDADE DIVINA PROVIDÊNCIA - COLÉGIO CORAÇÃO DE JESUS, Advogado: Thiago Augusto Teixeira, Advogado: Rodrigo de Linhares, Advogado: André Tealdi Meurer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 893-22.2010.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, Procuradora: Debora de Araujo Hamad Youssef, Embargado(a): DINÂMICA SERVIÇOS GERAIS EIRELI, Advogado: Renato Carlo Corrêa, Embargado(a): MARCELO GOMES DA SILVA, Advogado: Jurandi Moura Fernandes, Embargado(a): SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, Advogado: Liliana Rondelli Fuentes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 920-59.2010.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Procurador: Márcia Moura Lameira, Agravado(s): MARLENE MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Carlos Augusto Palma Mazzaferro, Agravado(s): CLUBE DE MÃES JARDIM CASCATA, Advogado: Marcos José Bochehin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 957-38.2012.5.09.0023 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MAYCON DE SOUZA DA SILVA, Advogado: João Vicente Murinelli Nebiker, Recorrente(s): IRMÃOS MUFFATO & CIA. LTDA., Advogado: André Lawall Casagrande, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: AIRR - 982-50.2012.5.18.0007 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, Procuradora: Ana Lúcia Pinto Oliveira Machado, Agravante(s): SÉTIMA DO BRASIL LTDA., Advogado: Hellion Mariano da Silva, Agravado(s): MARCOS VENÂNCIO DA SILVA, Advogada: Keila Cristina Barbosa Damaceno, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 982-23.2011.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogado: Fabio Augusto Junqueira de Carvalho, Agravado(s): TARCISIO MARTINS, Advogado: José Geraldo Linhares Lacerda, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogado: Ney José Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 986-46.2010.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Recorrente(s): IVAN SANTANA DOS SANTOS, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "deserção", por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. Prejudicado o exame do recurso de revista adesivo do autor. **Processo: AIRR - 988-64.2012.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR, Advogado: Morgana Araújo Sá, Agravado(s): ROSELITA MARIA DE OLIVEIRA, Advogado: Martim Feitosa Camelo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1056-75.2010.5.07.0009 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogado: Thayanne Tarini Duarte e Nascimento, Agravado(s): OTONIEL GOMES DA SILVA, Advogado: Tiago Uchôa Martins de Moraes, Agravado(s): COMPANHIA HIDROELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogada: Lídia Rodrigues Félix, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1078-73.2011.5.23.0003 da 23a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DISMOBRÁS IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS S.A., Advogada: Paola de Oliveira Trevisan, Agravado(s): MAURO AURÉLIO DE OLIVEIRA, Advogado: Ana Carolina Rondon Pessoa dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1105-97.2010.5.02.0319 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AMBEV BRASIL BEBIDAS S.A., Advogada:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Luiza Karla Maximino, Agravado(s): MARCOS ROBIERTO FRANCISCONI, Advogada: Vanilda de Fátima Gonzaga, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 1111-14.2012.5.04.0373 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): OBBA BRASIL UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA., Advogado: Luiz Carlos Levenzon, Recorrido(s): ALVARO LUIZ SANTOS SANTOS, Advogado: Eliandro da Rocha Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 1135-75.2013.5.03.0101 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): USINA AÇUCAREIRA PASSOS S.A., Advogado: Ailton da Silva Porto, Recorrido(s): NATALINO DOS REIS TOLEDO, Advogado: José Airton da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1163-61.2011.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, Procuradora: Maria Amelia Campolim de Almeida, Agravado(s): TÂNIA LISZT BETINI, Advogado: Nelson Câmara, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1167-39.2013.5.08.0005 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, Advogado: Marcelo Pereira e Silva, Agravado(s): CARLOS ALBERTO CABRAL, Advogada: Mayara Lúcia de Souza Nascimento Tinoco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1169-17.2011.5.15.0156 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ANTÔNIO CLEITON LEANDRO SOUSA, Advogado: Jaime Luís Almeida Souto, Recorrido(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de 10 (dez) minutos, como horas extras, a cada 90 (noventa) minutos de trabalho, pela aplicação da Norma Regulamentadora nº 31 do Ministério do Trabalho e Emprego e analogia com o artigo 72 da CLT, cujo valor será apurado em liquidação de sentença. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: RR - 1174-37.2012.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ANTONIO DONIZETE PURCINELLI, Advogado: Marco Antônio Colenci, Recorrido(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Boanerges Flores da Fonseca Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastando a prescrição total declarada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que este prossiga no julgamento do recurso ordinário da reclamante, como entender de direito. **Processo: RR - 1211-87.2012.5.12.0003 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Evaristo de Souza, Recorrido(s): JOSENIR DA SILVA FILHO, Advogado: Jorge Alexandre Rodrigues, Recorrido(s): COMPUTAFÍSICA CURSOS LTDA., Advogado: Gabriel Nagel Salvador, Recorrido(s): FACULDADES ASSOCIADAS DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SANTA CATARINA - FASC, Recorrido(s): INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA JEROME BRUMER LTDA., Recorrido(s): INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA RICHARD DEDEKING LTDA., Recorrido(s): INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA EMÍLIA FERREIRO LTDA., Recorrido(s): INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA GEORG CANTOR LTDA., Recorrido(s): HERBERT GESSER - ME, Recorrido(s): CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL ENERGIA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a multa sobre as contribuições previdenciárias devidas, nas competências anteriores à publicação da MP nº 449/2008, incida a partir do 2º dia do mês subsequente ao da liquidação da sentença e, naquelas posteriores à referida publicação, a partir da prestação dos serviços, observado, em ambas, o princípio da anterioridade nonagesimal. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 1216-64.2011.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO PIAUI, Advogada: Ana Lina Brito Calvalcante e Meneses, Agravado(s): VERA LÚCIA DE SANTIAGO VASCONCELOS, Advogado: Carlos Sérgio da Silva Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1221-47.2010.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA, Procuradora: Paola Cristina de Barros Bassanello Magalhães, Agravado(s): MARIA IVONETE DOS SANTOS RICARDO, Advogado: Marcelo Braga Sobelman, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1278-10.2010.5.08.0205 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RUBIVALDO FERREIRA LOBATO, Advogado: Lucivaldo da Silva Costa, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1292-80.2011.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOSÉ ANTÔNIO OLIVEIRA, Advogada: Nadiesda Peres de Deus, Agravado(s): AGCO DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: André de Lima Bellio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1294-96.2011.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRAS, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Recorrido(s): RENATO GOETTEMS, Advogada: Carolina Ávila Ramalho, Advogada: Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria - regulamento aplicável", por violação do artigo 17 da Lei Complementar nº 109/2001, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação referente ao pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria e respectivos reflexos e, em consequência, julgar totalmente improcedentes os pedidos formulados na inicial. Fica prejudicado o exame das matérias remanescentes no apelo. Custas em reversão, pela parte autora, dispensado o recolhimento, ante a concessão dos benefícios da Justiça gratuita. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

procuradora do Recorrido Renato Goettems, Dra. Carolina Ávila Ramalho. Obs.: Falou pelo Recorrido Renato Goettems a Dra. Carolina Ávila Ramalho. **Processo: AIRR - 1352-94.2011.5.24.0072 da 24a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RONALDO ANTÔNIO DE LIMA, Advogado: Siderley José de Souza, Agravado(s): METALFRIO SOLUTIONS S.A., Advogada: Ana Luiza Leão Congro de Matos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1363-56.2012.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, Advogado: Téssio da Silva Tôrres, Agravado(s): RHAYNNERI LANNA MARTINS SOARES, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 1363-77.2011.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS, Advogado: Marcilino Marques, Recorrido(s): MARCOS FERNANDES URBANJOS JÚNIOR, Advogado: Ricardo Augusto Possebon, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista por afronta ao artigo 37, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de incorporação do complemento salarial, elencado nos itens "c" e "e" da petição inicial. Custas, em reversão, pelo reclamante, das quais fica isento por ser beneficiário da justiça gratuita. Vencido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, que dele não conhecia. **Processo: Ag-AIRR - 1377-89.2011.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogada: Márcia Silva de Freitas, Agravado(s): PAULA REGINA MACHADO COELHO, Advogada: Patrícia Eliza Alves Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-AIRR - 1382-53.2012.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Eduardo Watanabe, Embargado(a): PRISCILA MARUSKA LIMA SAMPAIO, Advogado: Jomar Alves Moreno, Embargado(a): CAPTAR SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1387-38.2011.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ASA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): MÁRCIO LUÍS DE OLIVEIRA, Advogada: Valéria Cristina de Andrade, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 1390-70.2012.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CESA S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Recorrido(s): ROMERO RIBEIRO GONZAGA DE PAULA, Advogado: Mário Lúcio da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 1420-60.2012.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Tonia Russomano Machado, Recorrido(s): CARLA VIEIRA MARIA, Advogado: Iboti Oliveira Barcelos Júnior, Decisão: por unanimidade,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "adicional de insalubridade - operador de telemarketing - utilização de fones de ouvido - headset", por violação do art. 190 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de adicional de insalubridade e reflexos. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Inverte-se o ônus da sucumbência quanto aos honorários periciais. Por ser a reclamante beneficiária da Justiça Gratuita (fl. 872), fica isenta do pagamento dos honorários periciais, cuja responsabilidade deve ser atribuída à União, conforme dispõem os artigos 1º, 2º e 5º da Resolução nº 35/2007 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT e a Orientação Jurisprudencial nº 387 da SBDI-1 do TST. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: ED-AIRR - 1445-78.2012.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA, Procurador: Francisco Ermelindo Alves Diniz, Embargado(a): GENI DA COSTA, Advogado: Davi Rodrigues Ribeiro, Embargado(a): AST ASSESSORIA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 1459-36.2012.5.09.0068 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JOSÉ ROQUE DOS REIS, Advogado: Paulo Renato Fedrigo, Recorrido(s): SADIA S.A., Advogado: Marcelo Dalanol, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade - labor em aviário", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada no pagamento do adicional de insalubridade, em grau médio, e reflexos, tudo a ser apurado em fase de liquidação. Eleva-se o valor da condenação em R\$1.000,00, para fins processuais. **Processo: RR - 1476-83.2012.5.03.0086 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Geraldo Alvim Dusi Júnior, Advogada: Luciana Mano Oliveira, Recorrido(s): MARIA DE LOURDES MAGALHÃES CARVALHO, Advogada: Juliana Magalhães Assis Chami, Advogado: Luiz Otávio de Oliveira Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do recurso ordinário e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do apelo, como entender de direito. **Processo: RR - 1485-38.2012.5.08.0011 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): METRÓPOLE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Marcel Nogueira Mantilha, Recorrido(s): JAMIL FERREIRA DE SOUZA, Advogada: Gláucia Maria Cuesta Cavalcante Rocha, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE BELÉM, Procurador: Heloísa Helena da Silva Izola, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "multa prevista no artigo 475-J do CPC - inaplicabilidade ao processo do trabalho - entendimento majoritário", por afronta ao artigo 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no artigo 475-J do CPC, por incompatibilidade com o Processo do Trabalho. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 1527-74.2012.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): LEIDIVÂNIA PEREIRA DA SILVA, Agravado(s): GRAELTE CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: O douto representante do Ministério



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Público do Trabalho opinou pelo não provimento do agravo de instrumento. **Processo: RR - 1570-10.2011.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES, Advogado: Paulo Henrique Pinotti, Recorrido(s): CLAUDINEY DOS ANJOS, Advogado: Roberto Murawski Rabello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1594-48.2012.5.09.0068 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: André Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1594-52.2011.5.09.0660 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SOCIEDADE EDUCATIVA E CULTURAL AMÉLIA S/C LTDA., Advogado: Fabrício Maggi Reusing, Recorrido(s): JOSELAINE APARECIDA CAMPOS, Advogado: Joelcio Flaviano Niels, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 1629-66.2012.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): HOSPITAL SAO LUCAS DE GOVERNADOR VALADARES LTDA, Advogado: Miguel Ângelo Proveti, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE GOVERNADOR VALADARES, Advogado: Ailton Souza Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 1640-82.2012.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): POSTO DE GÁS 3 IRMÃOS COSTA LTDA., Advogado: Luiz Felipe Garcia, Recorrido(s): LUCIANO SEVERO MARTINS, Advogado: Túlio César Castro Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 1640-10.2010.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CAIXA DOS EMPREGADOS DA USIMINAS, Advogada: Maria Inês Murgel, Agravado(s): XISTO LIBERATO MACHADO E OUTROS, Advogado: Wanderson Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1649-95.2013.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONSERVADORA METODICA LTDA, Advogado: Cristiane Carvalho Araújo, Advogado: Henrique Antônio Bezerra Tavares, Agravado(s): CLAUDOMISSON PRADO DA SILVEIRA, Advogado: Cláudio Vinícius Dornas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 1658-87.2011.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BENEDITO TRONCOSO CRUZ, Advogado: Cleisson Aguiar, Recorrido(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1662-90.2011.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GISELE DE BRITO, Advogado: Juliano Tomanaga, Agravado(s): Y. AGITA COMERCIO DE CALCADOS LTDA, Advogado: Durval Antonio Sgarioni Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 1692-69.2011.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Brandão, Recorrente(s): COTRIJAL COOPERATIVA AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL, Advogado: Michael Dorneles Chehade, Recorrido(s): VAGNER PEREIRA DA SILVA, Advogado: Jaderson Caldart Vanz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 1702-81.2012.5.03.0056 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURVELO E REGIÃO, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Cristiane Pereira, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à parte autora o pagamento correspondente ao intervalo previsto no art. 384 da CLT, nos moldes do que dispõe o artigo 71, § 4º, do mesmo Diploma, com reflexos em férias + 1/3, descansos semanais remunerados, 13º salário e FGTS + 40%, nos termos da Súmula nº 437, III, do TST, tudo a ser apurado na fase de liquidação. Ainda, com esteio no item III da Súmula nº 219 do TST, defiro o pagamento dos honorários de advogado, no importe de 15% sobre o valor líquido da condenação, segundo a Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1 do TST. Custas em reversão, pela ré, calculadas sobre R\$25.000,00, valor ora arbitrado à condenação, para fins processuais. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido, Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 1735-26.2012.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ONILDO LOPES DE OLIVEIRA, Advogado: Júlio César Borges de Resende, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, Advogado: Rafael de Sá Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1795-74.2012.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, Advogado: José Antônio Cúgula Guedes, Recorrido(s): LAUDICEIA ROSA FONTE, Advogada: Elisângela Márcia do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença às fls. 176/182 que julgou improcedentes os pedidos iniciais. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pela reclamante, de cujo pagamento fica isenta, em razão da concessão dos benefícios da gratuidade de Justiça. **Processo: RR - 1809-26.2011.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ALFREDO VICENTE DE MATOS, Advogado: Leandro Meloni, Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Raiza Piccolli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total da pretensão e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no exame dos recursos ordinários, como entender de direito. **Processo: RR - 1844-76.2012.5.04.0341 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CONAPROLE DO BRASIL - COMERCIAL, IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA., Advogada: Simone Stoffel Leist, Recorrido(s): JAIR PAULO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

MACHADO DE SOUZA, Advogada: Marli dos Santos Loureiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 1897-83.2011.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ANDERSON DE PAULA, Advogada: Renata Naves Faria Santos, Agravado(s): ENGELÉTRICA - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1951-09.2011.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Maria Teresa Barbosa Campelo de Melo, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Marcos Vinícius Barros Ottoni, Recorrido(s): SUELI PEZZUTO GIMENE, Advogado: Edewylton Wagner Soares, Decisão: à unanimidade, conhecer dos recursos de revista, quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria - regulamento aplicável", por violação dos artigos 17 e 68, § 1º, da Lei Complementar nº 109/2001, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir a condenação referente ao pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria e respectivos reflexos e, em consequência, julgar totalmente improcedentes os pedidos formulados na inicial. Custas em reversão, pela parte autora, dispensado o recolhimento, ante a concessão dos benefícios da Justiça gratuita (fl. 417). **Processo: AIRR - 1957-50.2010.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogada: Adrielly Canto Nunes de Carvalho, Agravado(s): RAUL LEMOS DE OLIVEIRA, Advogado: Emmanuel Fonsêca de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 2024-47.2012.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Eduardo Watanabe, Embargado(a): SEBASTIÃO BATISTA DE OLIVEIRA, Advogado: Lincoln de Sena Moura Júnior, Embargado(a): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogada: Roseli Dias Valentim, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 2082-75.2011.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, Advogado: Têssio da Silva Tôrres, Agravado(s): MARIA DA CRUZ MOURA CARDOSO CAMPOS, Advogado: Carlos Yury Araújo de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2113-52.2011.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): IRAILTON ALMEIDA DOS SANTOS, Advogada: Cláudia Maria da Silva, Recorrido(s): VIAÇÃO HALLEY LTDA. E OUTRO, Advogado: Luciana Cândida Déda de Melo Meneses, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 927, parágrafo único, do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular, no que tange à indenização por danos morais, inclusive quanto ao valor arbitrado (R\$15.000,00 - quinze mil reais). Custas em reversão, pelos reclamados, no importe arbitrado pela sentença. **Processo: RR - 2190-09.2012.5.08.0117 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): TRANSPORTES BERTOLINI LTDA., Advogada: Adriana de Cássia Ferro Martins, Recorrido(s): FABIO VIEIRA PEIXOTO, Advogado: Romoaldo José Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "depósito de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

recurso ordinário recolhido em 'guia de recolhimento para fins de recurso junto à justiça do trabalho' - Instrução Normativa nº 26/2004 do TST - deserção - não ocorrência", por ofensa do art. 5º, LV, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice da deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região para que julgue o recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. **Processo: ED-RR - 2192-88.2012.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: MARIZA LOJAS VAREJISTAS LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Embargado(a): GRAICY KELLY APARECIDA DE CARVALHO, Advogado: Sérgio Luiz Martinez, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: RR - 2200-19.2009.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FAEPA, Procurador: Guilherme Malaguti Spina, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Advogada: Maria Aparecida de Almeida Leal Wichert, Recorrido(s): CAMILA MARQUES DE ANDRADE, Advogado: Saad Jaafar Barakat, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, apenas quanto ao tema "adicional por tempo de serviço - quinquênio - base de cálculo - salário-base", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 60 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário-base da autora como base de cálculo do adicional por tempo de serviço e julgar improcedente o pedido da inicial referente às diferenças dessa parcela. Ainda à unanimidade, conhecer do recurso de revista da Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo - FAEPA, apenas quanto ao tema "responsabilidade solidária - julgamento extra petita", e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade solidária imputada à ré. Prejudicada a análise do tema remanescente. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 2362-35.2011.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): GLEICIANE ALINE DE ARAÚJO, Advogado: Andréa Santos Silva, Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Guilherme Augusto Vasconcelos de Melo, Recorrido(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao artigo 477, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarada a invalidade do pedido de demissão da reclamante, ante a ausência de homologação da rescisão contratual, convertê-lo em dispensa sem justa causa e, conseqüentemente, afastar a prescrição aduzida, por verificar que, em virtude da projeção do aviso prévio (Orientação Jurisprudencial nº 83 da SBDI-1 do TST), não houve o transcurso do prazo bienal. Por fim, determina-se o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que julgue o feito, como entender de direito. **Processo: RR - 2570-96.2010.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Aristides Tadeu Gianello, Recorrido(s): VERA RAMOS DA SILVA, Advogado: Gilberto Romano de Paula, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 2814-88.2011.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravado(s): RICARDO FILIBERTO LIPARI, Advogado: Ricardo Palma, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3394-72.2012.5.02.0435 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ELENA RAMALLI VEDOVATO, Advogada: Elenice Maria Ferreira, Agravado(s): COMPANHIA REGIONAL DE ABASTECIMENTO INTEGRADO DE SANTO ANDRÉ - CRAISA, Advogado: Carlos Eurico Leandro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 3846-86.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FLOR ARTE LTDA., Advogado: Márcio Moisés Sperb, Agravado(s): JÂNIO CARLOS BATISTA DE MORAES, Advogado: Tatiane Coelho dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4144-78.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JANGA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Marcondes Sávio dos Santos, Agravado(s): ALEXANDRE DOS SANTOS SILVA, Advogada: Sandra Mabel Figueirôa Gaião, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 6430-19.2011.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JAIR SILVA, Advogado: Felipe Borges Paes e Lima, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Ricardo Paiva Gama Talyuli, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Henrique Brandão Delgado, Advogado: André Luís de Sousa Miranda Cardoso, Decisão: conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que examine o mérito do apelo, como entender de direito. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 7300-21.2009.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Gustavo Lanat Filho, Recorrido(s): SANDRA DIAS DE ALMEIDA, Advogada: Daniela Correia Torres, Advogado: Lucas Sousa da França Silva, Recorrido(s): POSTDATA BAHIA INFORMÁTICA LTDA., Advogada: Adriana Cardoso Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional", por violação do artigo 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão proferido às fls. 407/407 e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que reaprecie os embargos de declaração opostos pelo ente público às fls. 373/395 destes autos digitalizados, em toda a sua integralidade, como entender de direito, com o enfrentamento das questões neles deduzidas, especialmente porque se referem à contestação por ele trazida e não analisada, em face da sua exclusão da lide pela Vara do Trabalho. Prejudicado o exame das demais matérias contidas no recurso de revista. **Processo: ED-RR - 8264-28.2012.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: HERON RIBEIRO, Advogado: Felipe Borges Paes e Lima, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Giovana Gnecco Colombo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 8600-22.2008.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): RISOTOLÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Hélio Gomes Coelho Júnior, Recorrido(s): ELISABETE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

DO CARMO MACHADO, Advogado: Alexandre Chambó Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "prescrição - acidente de trabalho - danos morais e materiais", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Ainda por unanimidade conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os referidos honorários. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 13600-48.2011.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JOSE CAMPOS FILHO, Advogado: José Carlos Nunes da Silva, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Tasso Batalha Barroca, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Alexandre Vieira Ferreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "prejudicial de mérito - diferenças de complementação de aposentadoria - prescrição afastada - análise do mérito - art. 515, § 3º, do CPC", por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total declarada e, por aplicação do art. 515, § 3º, do CPC, indeferir a pretensão do autor quanto à aplicação do regulamento vigente à época da admissão (1967) e julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. **Processo: AIRR - 15100-29.2013.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Agravado(s): PEDRO AUGUSTO DO NASCIMENTO FURTADO, Advogado: Maria Geane Araújo Tito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 16429-60.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LUIZ FRANCISCO MANGEON, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Valdemir Mateus da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 31500-53.2008.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ANDRE LUIZ SEIXAS FRANCO, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Recorrido(s): M & ASI MANUTENÇÃO E AUTOMAÇÃO DE SISTEMAS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Carlos Alberto Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor apenas quanto ao tema "horas in itinere - trajeto interno", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré ao pagamento do tempo necessário ao deslocamento do autor entre a portaria da empresa e o local de trabalho, desde que supere o limite de 10 (dez) minutos diários. Ainda, à unanimidade, não conhecer do recurso de revista da ré. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: Ag-AIRR - 31500-69.2005.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): HOSPITAL INFANTIL SANTA TEREZINHA LTDA., Advogada: Cristiana Moreira Martins de Almeida, Agravado(s): GUILHERME MARCONEL DOS SANTOS, Advogada: Djuliana Pires Santos, Agravado(s): HELSON DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Cristiano Campos Kangussu Santana, Agravado(s): LAPET - LOSQUE ASSESSORIA PUBLICA EMPRESARIAL E TRIBUTOS LTDA., Advogado: Nízio Bicalho Ribeiro, Agravado(s): MÁRCIO DE OLIVEIRA, Advogado: Gustavo Henrique Pimenta de Oliveira, Agravado(s): PAULO MELGAÇO VALADARES, Advogado: Andreisa Angelica de Moura Sanfins, Agravado(s): ELIANE BEATRIZ COSTA, Advogado: João Veloso Guimarães, Agravado(s): JOYCE ELIZA MARQUES PEREIRA, Advogado: Manoel Frederico Vieira, Agravado(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ANTONIO CARLOS LACERDA DE OLIVEIRA, Agravado(s): MARIA DO CARMO GONÇALVES MOURA, Agravado(s): MIMA PEÇANHA BRITO, Agravado(s): SIMONE PIRES DE MESQUITA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 38200-20.2010.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): TEXITA COMPANHIA TÊXTIL TANGARÁ, Advogado: Luana Paula Mateus Pinto Gomes, Recorrido(s): DAMIANA MARIA DA SILVA SANTOS E OUTROS, Advogado: Antônio Carlos Alencar de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "multa do artigo 475-J do CPC - aplicabilidade ao processo do trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no artigo 475-J do CPC. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 52800-71.2008.5.07.0012 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogado: Juliano Ferreira Gomes, Recorrido(s): LUIS CARLOS DE BRITO FONTENELE, Advogado: João Paulo Raposo Moroni, Recorrido(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Kerubina Maria Dantas Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 53700-27.2007.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogada: Giselle Nara Merlos Penna Ferrari, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): JEFERSON MULFORT MONTEIRO, Advogada: Luciene de Oliveira, Recorrido(s): INGELECTRIC SUDAMÉRICA LTDA., Advogado: Odair Nossa Sant'Ana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - dono da obra", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada, Arcelormittal Brasil S.A., pelos créditos trabalhistas devidos ao reclamante e, assim, quanto à recorrente, julgar improcedentes os pedidos contidos na petição inicial. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. RESSALVA VMF 10H29 OUVIR OUTROS 2 ; **Processo: RR - 58900-14.2008.5.09.0068 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SADIA S.A., Advogada: Kelli Artigas Oliveira Pedrozo, Recorrido(s): VALMIR DELFINO, Advogado: Cleverson Ivan Merlo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo - Súmula Vinculante nº 4 do STF", por violação do artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças do adicional de insalubridade, em razão da adoção do salário-mínimo, como base de cálculo da parcela. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 63900-53.2009.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CARLOS JOSÉ DE ARÁUJO FAUSTINO, Advogado: Paulo Franco Rocha de Lima, Agravado(s): MUNICÍPIO DE RUSSAS, Advogado: Luiz Roberto Jataí Castelo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 66400-17.2004.5.15.0065 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DENISE DE BRITO DIAS GARCIA, Advogada: Marcos Rogério Scioli, Agravado(s): WILIAN RODRIGO TACCOLA PEREIRA, Advogado: Amauri Sérgio



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Mortágua, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: RR - 66800-16.2011.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogada: Benize Cioffi, Recorrente(s): ROSILENE LIMA DE SOUZA, Advogada: Clarisse Gomes Rocha, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Também à unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo da reclamante. **Processo: RR - 68700-57.2008.5.09.0653 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ARAPONGAS S.A. - PRODASA, Advogado: Ed Nogueira de Azevedo Júnior, Recorrido(s): ADEMIR MARQUES DE SOUZA, Advogado: Marcos Eugênio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos temas "seguro de vida - validade do desconto" e "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nº 342 e 219, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação atinente à devolução dos valores descontados para custeio de seguro de vida e aos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: ARR - 70300-58.2009.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): ELISÂNGELA SANTOS XAVIER, Advogado: Cézar Corrêa Ramos, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA - HOSPITAL SÃO LUCAS DA PUCRS, Advogado: José Luis Silveira Alves da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da reclamante. Também, à unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo - Súmula Vinculante nº 4 do STF" por violação do artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade é o salário-mínimo. Fica mantido o valor arbitrado à condenação, para fins processuais. **Processo: Agr-AIRR - 73400-58.2008.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ADRIA ALIMENTOS DO BRASIL LTDA, Advogado: Luiz Joaquim Bueno Trindade, Agravado(s): MICHELE JAQUELINE FERREIRA, Advogado: Francisco Cassiano Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AIRR - 74000-27.2007.5.03.0095 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Ana Raquel Nogueira Vilela Leão, Agravado(s): CLEITON MOURÃO FILIZOLA LIMA, Advogado: Cleiton Mourão Filizola Lima, Agravado(s): SOCIEDADE RECREIO E CHALÉS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 76500-39.2007.5.01.0025 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA HERING, Advogado: Rubens Victor Manéa, Agravado(s): JOSÉ JORGE SIMÕES PADRÃO, Advogado: Fernando Santiago Vaz, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Francisco Augusto Ribeiro de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 78600-03.2005.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CLAUDIA BREDARIOL, Advogado: Jack Hork Alves, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Luiz Eduardo Moreira Coelho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 80600-74.2012.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CENTRO EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI LTDA., Advogada: Aretusa Pollianna Araújo, Recorrido(s): FÁBIO HENRIQUE CORRÊA RIBEIRO, Advogado: Elias Melotti Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "devolutividade ampla do recurso ordinário - reiteração das razões aduzidas em contestação - dialeticidade", por violação do artigo 514, II, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que analise o mérito do recurso ordinário interposto pelo Centro Educacional Leonardo da Vinci LTDA, quanto aos tópicos "das horas extras" e "da inexistência de jornada extraordinária em razão de reuniões e eventos - planejamento pedagógico remunerado pelo adicional de planejamento", como entender de direito. Prejudicada a análise das demais matérias do apelo. **Processo: AIRR - 93400-75.2009.5.01.0042 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): JOSÉ CLAYTON GONÇALVES, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento da Petrobras e da Petros. **Processo: RR - 94100-28.2012.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): VALIA - FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Sandoval Zigoni Júnior, Advogado: Denise Maria Freire Reis Mundim, Recorrido(s): DORISMAR CHIABAY E OUTROS, Advogada: Maíra Dancos Barbosa Ribeiro, Advogado: Almir Antônio da Silveira Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 94700-32.2008.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Recorrente(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ANIZIA MROGINSKI SARTOR, Advogado: Jesus Augusto Mattos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: AIRR - 99100-34.2007.5.05.0028 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO JOSÉ SILVEIRA, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): MARIA EMILIA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Benedito Montal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100100-94.2013.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Agravado(s): ANA PAULA FÉLIX DE ARAÚJO, Advogado: Marlos Sá Dantas Wanderley, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: Ag-AIRR - 101100-43.2009.5.15.0065 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUPÁ, Procurador: Alvaro Pelegrino, Agravado(s): NEIDE PEREIRA DE ALMEIDA, Advogado: Robson Marcelo Manfré Martins, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo. Vencido o Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho, quanto à competência material. **Processo: AIRR - 101400-83.2008.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravante(s): BINOTTO S.A. - LOGÍSTICA, TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Leonardo Salmória, Agravado(s): JOSÉ ERNANDES FERNANDES COSTA, Advogado: Enzo Di Masi, Agravado(s): AMBEV BRASIL BEBIDAS LTDA., Advogada: Patrícia Ferreira Accorsi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 109600-97.2011.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): EUDES CÉSAR OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Carlos César de Carvalho Lopes, Agravado(s): ABDM EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 120500-30.2008.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Procurador: Renata Eloisa da Silva Haddad, Agravado(s): MICHEL DAPENA ROVERAN, Advogado: Valdimir Tibúrcio da Silva, Agravado(s): LINTEC - COMÉRCIO E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 126000-57.2009.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): LUCIANA CRESPO GOULART, Advogado: Serafim Antônio Gomes da Silva, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO FLUMINENSE DE EDUCAÇÃO, Advogado: Gilberto da Graça Couto Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "multa por embargos protelatórios", por violação do artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa por embargos protelatórios. **Processo: AgR-AIRR - 128300-03.2009.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CLÉBER DE OLIVEIRA COSTA, Advogada: Solange Lopes Parola, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Carolina Campos Pinto, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AIRR - 129400-36.2009.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): MANOELITO PAIVA MARTINS, Advogada: Elda Matos Barboza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 129900-28.2009.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, Procurador: Francisco Ermelindo Alves Diniz, Embargado(a): RAIMUNDO ROQUE LIMA SANTOS, Advogado: Danilo Valois Vilasbôas, Embargado(a): PROTECTOR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Luciana de Medeiros Guimarães, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 135000-95.2009.5.04.0332 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Advogada: Regina Magdalena Moraes Marques de Souza, Recorrido(s): ODIRLÉIA CRISTIANA DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Lúcio Moog Ely, Recorrido(s): ZELADORIA E EMPREITEIRA RIGO LTDA., Advogada: Ionara Rumpel Dutra, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade - contato habitual com produtos de limpeza", por contrariedade à Súmula nº 448, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de insalubridade em grau médio,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

decorrente do manuseio de produtos de limpeza, e seus reflexos. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 136600-16.2011.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ITABIRA AGRO INDUSTRIAL S.A., Advogado: Eduardo Tadeu Henriques Menezes, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): LAÉRCIO DOS SANTOS, Advogado: Ana Maria Calenzani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 138400-25.2009.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ELISANGELA GREJO, Advogada: Carolina Alves Cortez, Agravado(s): PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE GUARULHOS S.A. - PROGUARU, Advogado: Leonardo Freire Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 155400-06.2008.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ANDREA FLORENTINA DE FIGUEIREDO, Advogada: Suzi Helena Caetano, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 176900-07.2004.5.15.0048 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Recorrido(s): MARCO ANTONIO DA SILVA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): CTE TÉCNICA DE ELETRICIDADE E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Charles Willian Medeiros, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "contribuições previdenciárias - juros e multa - fato gerador" por violação ao artigo 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a incidência de juros de mora e multa, em relação às contribuições previdenciárias, observe os parâmetros fixados pelo artigo 276, caput, do Decreto nº 3.048/99. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 196300-62.2009.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ROBERTO CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Francisco Giglio, Recorrido(s): JOSÉ PEDRO MOTTA SALLES E OUTRO, Advogado: Marcos Tadeu de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 200300-78.2008.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): HILTON JOSÉ DE MORAES, Advogado: Luís Ricardo Vasques Davanzo, Recorrido(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogada: Adriana Corrochano Mori, Recorrido(s): ALMEIDA & ALMEIDA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE ESQUADRIAS METÁLICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 118 da Lei nº 8.213/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar as reclamadas ao pagamento de indenização correspondente aos salários e demais consectários legais, referentes ao período compreendido entre a data da dispensa e o final da estabilidade, bem como a retificar as anotações atinentes ao término do contrato de trabalho na CTPS do reclamante. Eleva-se o valor da condenação em R\$ 2.000,00, para fins processuais. **Processo: RR - 217600-29.2009.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Recorrido(s): DNA SECURITY CONSULTORIA TÉCNICA EM VEÍCULOS LTDA., Advogado: Sandra Latorre, Recorrido(s): ADAN CARVALHO DA SILVA, Advogado: Paulo Fernandes Vieira, Recorrido(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

COOPERATIVA DE TRABALHO EM GESTÃO INTEGRADA DE NEGÓCIOS E SERVIÇOS, Advogada: Elizabeth Darakjian Djehdian, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "contribuições previdenciárias", por violação do artigo 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária, no percentual de 11% a cargo do reclamante e de 20% da primeira reclamada, sobre o valor total do acordo firmado em juízo. **Processo: RR - 231600-92.2013.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Recorrido(s): GERLANE SOARES GOMES, Advogado: Juscelino de Araújo Anízio, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "indenização por danos morais - revista de bolsas", por afronta ao artigo 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido formulado pela autora. Prejudicada a análise referente ao valor arbitrado à indenização. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s), Dra. Renata Arcoverde Hércias. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Renata Arcoverde Hércias patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: Ag-AIRR - 248400-52.2003.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): GERSON MION, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 257700-36.2009.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): INDÚSTRIA DE MÁQUINAS KREIS LTDA., Advogado: Alexandre Wasch Gurdon, Recorrido(s): JOSÉ PREIS, Advogado: Luís Fernando Ballock, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "horas extras - acordo de compensação", por contrariedade ao item IV da Súmula nº 85 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, limitar a condenação às horas extras que ultrapassarem o limite semanal normal, e quanto àquelas efetivamente compensadas, deverá ser pago apenas o respectivo adicional. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 264100-73.2008.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ANTÔNIO MOREIRA E OUTROS, Advogado: Nelson Câmara, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Ricardo Gouvêa Guasco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 278200-35.2009.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ARMANDO FERREIRA DA COSTA, Advogado: Leandro Meloni, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Roberto Eiras Messina, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "prescrição - diferenças de complementação de aposentadoria", por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total e declarar a prescrição parcial e quinquenal da pretensão atinente às diferenças de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

complementação de aposentadoria estando prescritas apenas as parcelas anteriores a 17/12/2004. Com fundamento no artigo 515, § 3º, do CPC, determino o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que analise o mérito do pedido, como entender de direito. **Processo: RR - 279500-95.2000.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): RITA DOS SANTOS, Advogado: Gilvan Francisco, Recorrido(s): CALLER CONFECÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição intercorrente e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga com a execução, como entender de direito. **Processo: RR - 284300-30.2005.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SEBASTIAO VARELA DA SILVA, Advogada: Suze Oliveira Mendonça Rondelli, Recorrido(s): SAINT GOBAIN CANALIZAÇÃO S.A., Advogada: Cláudia Brum Mothé, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 402900-70.2009.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Recorrido(s): FRANCISCO ALVES SAMPAIO JÚNIOR, Advogado: Danilo Ferreira Moscardini, Recorrido(s): PROCARTA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Celso Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "contribuições previdenciárias", por violação do artigo 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária, no percentual de 11% a cargo do reclamante e de 20% da reclamada, sobre o valor total do acordo firmado em juízo. **Processo: RR - 4021200-97.2009.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Alexandre Euclides Rocha, Recorrido(s): REGINALDO BINO DE OLIVEIRA, Advogado: Marcelo Pereira da Silva Piconi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 11-29.2011.5.06.0009 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ROBSON ADRIANO MENDES MONTEIRO, Advogado: Paulo Azevedo da Silva, Agravado(s): CENTRO EDUCACIONAL DO NORDESTE LTDA., Advogado: Bruno Miranda Gomes de Constantino Bandeira, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: ED-AIRR - 59-14.2012.5.01.0034 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Isabela Coelho Baptista, Embargado(a): JEOVÁ ALVES CARNEIRO, Advogado: João Pinheiro Uchôa, Embargado(a): LIFE RH - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogada: Marli Harter Medina Gallego, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e aplicar ao Embargante multa de 1% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 108-77.2012.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ANDERSON PEREIRA, Advogado: Raul Aniz Assad, Agravado(s): SODIVEL HIDRAULICA E VEDAÇÕES LTDA., Advogado: Luís Fernando Nadolny Loyola, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 132-54.2010.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogado: Viviane Poppe Costa, Agravado(s): SANDRO LIMA DOS SANTOS, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 167-12.2012.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Francisco José Medina Maia, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Priscila Maffei Medina Maia, Agravado(s): PEDRO CÉLIO DE CARVALHO, Advogado: José Antonio Vianna Lima, Agravado(s): NACIONAL ASSOCIAÇÃO CULTURAL E SOCIAL, Advogado: André Porto Romero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 172-90.2012.5.06.0013 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: João Paulo Cordeiro Cavalcanti, Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Agravado(s): SPLASH CENTER MARCELO COSTA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 243-32.2011.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GRAFICO EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Agravado(s): DAVID PEREIRA LIMA, Advogado: ROGÉRIO SANTANA DA SILVA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Com ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-AIRR - 245-71.2010.5.24.0000 da 24a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): JUCIMAR BENEDITO MARTINS, Advogado: José Antônio C. de Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 256-34.2013.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: DISSENHA S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogada: Célia Cláudia Loures, Embargado(a): ALISSON MIGUEL KUKLA, Advogado: Fauzi Bakri, Embargado(a): FORMACOMP LTDA., Advogada: Ana Carolina de Melo Mano, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Francisco Ermelindo Alves Diniz, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à Embargante multa (na verdade, indenização) de 1% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 316-87.2013.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ABRIL COMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Agravado(s): KHELLEN GRADIM ROCHA E SILVA, Advogado: Felipe Maurício Saliba de Souza, Agravado(s): LÍBRA EWP COMÉRCIO LTDA. - ME, Advogado: Tiago Moura Santana, Agravado(s): ROYALE REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA. - ME, Advogado: Patrícia Ávila Simões Bezerra, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento, afastando a deserção declarada na decisão monocrática; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 360-40.2012.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FACTUM CENTRO DE IDEIAS S/S LTDA., Advogado: Alexandre Brandão Amaral, Agravado(s): CASSIANA MACAGNAN VIAU, Advogada: Maria do Carmo Timmers Colombo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 380-81.2010.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Paulo Márcio Abrahão Guerra, Agravado(s): EVALDO FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Márcia Cleópatra de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 398-97.2010.5.07.0026 da 7a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TRANSNORDESTINA LOGISTICA S.A, Advogada: Juliana de Abreu Teixeira, Agravado(s): FRANCISCO EDNEY CARMO ROLIM, Advogado: Francisca Neuma de Souza Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 433-34.2010.5.01.0023 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Flávio Hechtman, Agravado(s): REGINA FÁTIMA DE ANDRADE MEDEIROS TAVARES, Advogado: Cássio Roberto da Silva Gitahy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 439-95.2011.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO VOTORANTIM S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): EDUARDO BERMUDI SANTOS, Advogado: Bruno de Araújo Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 445-93.2012.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): NAIR LESSA FRANÇA E OUTRAS, Advogada: Denise Arantes Santos Vasconcelos, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RR - 457-08.2010.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Bruno Miarelli Duarte, Embargado(a): AFONSO SOARES DA SILVA E OUTROS, Advogado: Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: Ag-AIRR - 477-37.2011.5.12.0015 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRICOLA DE SC, Advogado: Temis Aléssio Alves de Almeida, Agravado(s): TATIANA CUNHA, Advogado: Raphael Luigi Zampieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 494-25.2011.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): G. E. M. TRANSPORTES E COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - EPP - ME E OUTRO, Advogado: Leandro Bernardino Rachadel, Agravado(s): JOÃO BATISTA AVILA ROSA OLIVEIRA, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AgR-AIRR - 511-43.2011.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Ivete Maria Razzera, Procurador: Alfredo Crossetti Simon, Agravado(s): CLEONILDA DOS SANTOS, Advogado: Adriana Dantas Brandolt, Agravado(s): START SERVICE LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 607-89.2010.5.15.0108 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Márcia Regina Frigo Florentino, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): MORGANA APARECIDA PENTEADO DE PAULA, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 678-75.2013.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): VALTENE RAMOS DA SILVA, Advogado: Wesley Andrade Soares, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): LEME SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Ataíde Barreto do Prado Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 788-05.2011.5.07.0003 da 7a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): JOSÉ DE RIBAMAR MOTA FORTE, Advogado: Harley Ximenes dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

agravo. **Processo: Ag-AIRR - 791-54.2012.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): NELSON AUGUSTO E OUTRA, Advogado: Rubens Carmo Elias Filho, Agravado(s): ROGÉRIO XAVIER DE SOUZA, Advogado: Ronaldo Domingos da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 792-43.2012.5.18.0054 da 18a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BRAINFARMA INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): CRISTIANE APARECIDA DA SILVA TOMAZ ROSA, Advogado: Antônio Luiz da Silva Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 856-90.2010.5.03.0070 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRAS, Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES, Advogada: Kátia de Souza Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 867-16.2012.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LEONIDAS MARQUES FERREIRA JUNIOR, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogada: Cláudia Maria Rampani, Agravado(s): GSV - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Eduardo Watanabe, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 900-24.2009.5.01.0063 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JORGE LUIZ DE SOUZA COELHO, Advogado: Newton Vieira Pamplona, Agravado(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogada: Flávia Safadi Ubaldo, Advogado: André Porto Romero, Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 934-97.2011.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Eduardo Fleck Baethgen, Agravado(s): ALCI PEREIRA DE BORBA, Advogado: Oscar Cansan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 958-49.2013.5.08.0012 da 8a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GAFISA S.A., Advogado: Ricardo de Aguiar Ferone, Agravado(s): JOSÉ AUGUSTO TEIXEIRA BORCEM, Advogado: Ana Patrícia Comesanha Pereira, Agravado(s): IRMÃOS COUTINHO DE MELO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 959-35.2011.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. CANA, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): ANDRÉ APARECIDO DOS REIS, Advogado: Celso Cordober de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 978-98.2012.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Sidney Ruiz Bernardo Junior, Agravado(s): LEANDRO RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Wander Henrique Brancaltoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1181-02.2011.5.02.0315 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Andreia Domingos Macedo, Agravado(s): JOSÉ RICARDO DA SILVA SOBRINHO, Advogado: Flávio Antonio Moreira Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1233-18.2010.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravante(s): ANA SINFRONIA LIMA RAMINELLI, Advogado: Carlos Alberto de Bastos, Agravado(s): METALPÓ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Ilário Serafim, Decisão: por unanimidade, I) conhecer e dar provimento ao agravo para prosseguir no exame do agravo de instrumento; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1278-50.2011.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA, Advogado: Humberto Braga de Souza, Agravado(s): FERNANDA MARTINS, Advogado: Douglas Roberto da Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo, para afastar o óbice imposto ao agravo de instrumento; II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1280-48.2011.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE BARRETOS, Advogado: Fernando Henrique Alves Gontijo, Agravado(s): DANIELA SILVA CARESIA, Advogado: Salomão Zatiti Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 1343-36.2012.5.05.0005 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): WILLIAM TADEU BINDILATTI, Advogado: Sandro Marcello Borges e Silva, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Mylena Villa Costa, Recorrido(s): CARLOS DIOGENES CARNEIRO E OUTROS, Advogado: Thiago Brandão Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 1397-05.2012.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FLAVIO ROBERTO CRUZ DE OLIVEIRA, Advogada: Karla Schumacher Vitola, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Gilberto Stürmer, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1429-56.2012.5.02.0242 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): CLEUDO DA SILVA MANOEL, Advogado: Darcio Alves do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1433-14.2012.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARISA LOJAS S.A., Advogada: Fernanda Garcez Lopes Cunha, Agravado(s): SUELEN SOUZA OLIVEIRA, Advogada: Tânia Regina Amorim de Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1489-66.2010.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CLARICE VILHENA COSTA, Advogado: Mariana Garcia da Silva, Agravado(s): BOA MUITO BOA PIZZA E RESTAURANTE LTDA., Advogado: Márcio Caffalchchio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1493-16.2010.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Apoena Almeida Machado, Agravado(s): MÁRCIA HELENA BARBOSA PIRES BORGES, Advogado: Roberto Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AgR-ED-AIRR - 1507-09.2012.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CARTÃO JOINVILLE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ESTACIONAMENTO LTDA., Advogado: Fabian Radloff, Agravado(s): CRISTINA SERAFIM FERNANDES, Advogado: Nilson Marcelino, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Advogado: Edson Roberto Auerhahn, Agravado(s): INSTITUTO DE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

TRÂNSITO E TRANSPORTE DE JOINVILLE - ITTRAN, Advogado: André de Souza Mafra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1530-50.2011.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUICAO S.A, Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravado(s): JOÃO ANTÔNIO SÁVIO MORAIS, Advogado: Leandro Viegas do Nascimento, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo para prosseguir no exame do agravo de instrumento; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1725-82.2011.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): JULIANA MARIA GIOVANELLA, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1756-08.2012.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOSÉ VICENTE SANCHES, Advogado: José Fernando Zaccaro Júnior, Agravado(s): APIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1824-13.2012.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS, Advogado: Eduardo José Silva dos Santos, Agravado(s): CLEYDSON ROMEU SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Michelle Lucena Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2008-51.2011.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CAROLINE LAURENTINO DE ALMEIDA BALBINO, Advogada: Tatyana Marques Santos, Agravado(s): CAIXA DE ASSISTENCIA DOS ADVOGADOS DO DF, Advogado: Emerson Barbosa Maciel, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento por possível violação do art. 20 da Lei 8.906/94, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 2057-29.2010.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EDMARA D'LÚCIA MARCOLINO SILVA, Advogado: Ana Cristina Sabino, Agravado(s): HOSPEDARIA HORTO LTDA. - ME, Advogado: Thiago Lopes Melo, Agravado(s): JOÃO LUÍS MENDES PEREIRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AgR-ED-AIRR - 2092-80.2012.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CARTÃO JOINVILLE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ESTACIONAMENTO LTDA. - ME, Advogado: Fabian Radloff, Agravado(s): FABIANE LEMOS, Advogado: Nilson Marcelino, Agravado(s): INSTITUTO DE TRÂNSITO E TRANSPORTE - ITTRAN, Advogado: Juciani Minotto Martins de Sousa, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AgR-AIRR - 2169-91.2012.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA - FMS, Procurador: Tércio da Silva Tôrres, Agravado(s): EVELYN MARIANE OLIVEIRA FERREIRA, Advogado: Ricardo Alves Portela, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo, para afastar o óbice imposto ao agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação ao artigo 61, § 1º, II, "a", da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo:**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Ag-AIRR - 2374-24.2010.5.07.0032 da 7a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AVON COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Rodrigo Nunes, Advogado: João Guilherme Monteiro Petroni, Agravado(s): ANTONIA ODALEIA MARQUES DE LIMA, Advogado: Jorge Luiz Costa Tavares, Decisão: a unanimidade, I) conhecer e dar provimento ao agravo para prosseguir no exame do agravo de instrumento; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 2722-06.2012.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MIGUEL RODRIGUES SANT ANNA, Advogado: Marcos Preter Silva, Agravado(s): TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE SÃO PAULO E OUTRO, Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 3674-93.2012.5.12.0005 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ROBERTO ANDREI DO AMARAL, Advogado: Manoel dos Santos Bertoncini, Agravado(s): ALDRI DISTRIBUIDORA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Revmi Domingos Savaris Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto aos honorários advocatícios. **Processo: Ag-AIRR - 3900-22.2009.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BRASIL KIRIN LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA., Advogado: Olavo Gliorio Gozzano, Agravado(s): JOÃO FRANCISCO SOBRINHO, Advogado: Claudemir Luís Flávio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 8840-66.2006.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Ricardo Bermudes Medina Guimarães, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Eduardo Watanabe, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 9640-12.2008.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOSÉ ZACARIAS CORREIA, Advogado: Jucenir Belino Zanatta, Agravado(s): CONSTRUTORA MARCO POLO LTDA., Advogada: Iara Ferreira Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 9840-64.2007.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MANOEL JORGE BASTOS NOBRE, Advogado: Newton Vieira Pamplona, Agravado(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Mário Antonio Dantas de Oliveira Couto, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para, afastando a intempestividade do agravo de instrumento, passar ao seu imediato julgamento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 10007-27.2013.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT, Advogado: Augusto Barriles, Agravado(s): CÁTIA SUZANA SALVADOR DA SILVA, Advogado: Juliano Rodrigues Machado, Agravado(s): IMPACTO EVENTOS E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS S/S LTDA., Advogado: Fábio Augusto da Costa Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12700-08.2009.5.02.0391 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Manuela Ulisses de Brito, Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Agravado(s): SOCIAL ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 14600-44.2005.5.05.0371 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 14640-26.2005.5.05.0371, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Fátima Regina Augusta Cardoso Cimidamore, Recorrido(s): GILTON CESAR MOTA SANTOS, Advogado: Eliel de Jesus Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto. **Processo: AIRR - 14640-26.2005.5.05.0371 da 5a. Região**, corre junto com RR - 14600-44.2005.5.05.0371, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GILTON CESAR MOTA SANTOS, Advogado: Eliel de Jesus Teixeira, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Fátima Regina Augusta Cardoso Cimidamore, Decisão: por unanimidade, negar seguimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 18600-05.2008.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Ana Carolina Nogueira Saliba, Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Agravado(s): SAMARA AHARONY KUPFERMAN, Advogado: Flávio Calichman, Agravado(s): ELETROPLÁSTICO JOMARNA LTDA., Agravado(s): DANIEL YEHESKEL AHARONY, Agravado(s): MÁRCIA MARIA GUCAILO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 19000-20.2006.5.06.0022 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Gustavo Just da Costa e Silva, Agravado(s): JOMALINE CALÇADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 21400-04.2009.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SILVANA ADRIANA ALVES, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Pedro Mahin Araújo Trindade, Agravado(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP, Advogado: Elizane Schwartzhaupt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 21800-16.2007.5.06.0271 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COLUMBIA MOVEIS LTDA - ME, Advogado: Luciano Souto do Espírito Santo, Agravante(s): VALDEMIR BRAZ DE OLIVEIRA, Advogado: Luciano Souto do Espírito Santo, Agravado(s): JOSÉ MÁRIO CHAVES PEIXOTO E OUTROS, Advogado: Edvaldo José de Oliveira, Agravado(s): SEVERINO MONTEIRO DA SILVA, Advogado: Erivaldo Henrique de Melo Medeiros, Advogado: Geraldo Ferreira Lima Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 22800-69.2008.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CHRISTIANNE POPOV DOS SANTOS MANHA, Advogado: Gilson José Simioni, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gabriele Mutti Capiotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 23600-59.2013.5.21.0010 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MARIA DE LOURDES COSTA DA SILVA, Advogado: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Recorrido(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Adriana Abraão Lariú Oliveira, Advogado: Janiel Hercílio da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 31000-43.2002.5.01.0471 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Alexandre Marques Lanza, Agravado(s): CIRLEI MAGALHÃES DE ALMEIDA, Advogado: Fábio Gomes Féres, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Cristina Lopes Padilha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 35600-05.2009.5.02.0255 da 2a. Região**,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): EDSON WILMSEN FERREIRA, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 35900-22.2008.5.07.0009 da 7a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): EDMAR BENEDITO DE LIMA LASSANCE CUNHA E OUTROS, Advogado: Marcelo da Silva, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista apenas quanto ao tema "Honorários Assistenciais", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão regional no particular, excluir da condenação o pagamento dos honorários assistenciais, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Carolina Ávila Ramalho patrona do(s) Recorrido(s). **Processo: AIRR - 36400-87.2012.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LEANDRO DA SILVA FERREIRA, Advogado: Kayo Cavalcante Medeiros, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 37100-38.2009.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procuradora: Christine Philipp Steiner, Embargado(a): RIVALDO DE LIMA MENDES, Advogado: Edgard Freire de Carvalho, Embargado(a): ULTRA GERENCIAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 38400-88.2006.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Flávia Vianna Peró Mascia, Agravado(s): DIROTILDO DA ROSA, Advogado: Tatiana de Souza Oliveira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE TRIUNFO, Advogada: Cláudia Jaqueline Borgatti, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Jaime Antônio Cimenti, Procurador: Carlos Alberto Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 43540-91.2006.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogada: Célia Kikumi Hirokawa Higa, Agravado(s): JAIR CARLOS MILANI, Advogado: Antônio Carlos Dias Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 44600-36.2009.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: José Henrique Orrin Camassari, Agravado(s): CELSO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Ricardo Alexandre da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 46900-78.2005.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GIACOMO COZZETTI NETO, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Roberto Dórea Pessoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 52800-73.2008.5.01.0421 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ELLEN DE OLIVEIRA MAGO, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ, Procurador: CARLOS ALBERTO G. COELHO, Agravado(s): ROTATIVO BARRA LTDA., Advogado: Dayse Martins Couto,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 54000-98.2012.5.16.0020 da 16a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TUNTUM, Advogado: Eriko José Domingues da Silva Ribeiro, Advogado: Carlos Seabra de Carvalho Coêlho, Recorrido(s): OLINDINA MARIA DE MATOS SILVA, Advogado: Cosmo Alexandre da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 55100-53.1996.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOAQUIM RODRIGUES DE SOUZA, Advogada: Maria Lúcia Beltrani, Agravado(s): ROSA MARIA PASSOS JONAS, Advogado: Fernando Jorge de Lima Gervasio, Agravado(s): ESPIRAL FILMES LTDA., Advogado: Sandro Pissini Espíndola, Agravado(s): OFICINA DE PRODUÇÃO COMERCIAL LTDA., Advogado: Victor R. Machado, Agravado(s): BRODER INVESTIMENTOS PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTROS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 58300-77.2002.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Agravado(s): MOVIMENTO DE EXPANSÃO SOCIAL CATÓLICA - MESC, Advogado: Critina Miranda da Silva, Agravado(s): MARIA DE LOURDES DE SÁ PIMENTEL OHATA, Advogado: Rui José da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 60800-73.2006.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TIMAC AGRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA, Advogado: Elisa E. Melecchi El Kik, Agravado(s): ADEMIR DA SILVA BAES, Advogado: Nelson Silveira do Nascimento, Agravado(s): DEFER S.A. FERTILIZANTES, Advogado: Geraldo Ferreira da Silva Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 61100-18.2009.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., Advogado: Bianca V. Limonge Ramos, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ALIMENTAÇÃO E AFINS DO ESPÍRITO SANTO - SINDIALIMENTAÇÃO, Advogado: Luís Fernando Nogueira Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 62700-59.2005.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Deize Almeida Galvão, Agravado(s): MARILDA PACHECO DE OLIVEIRA, Advogado: Dilson Alberto Lopes, Agravado(s): RENACRIS EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS BAR E REST LTDA., Agravado(s): ERIOVALDO AMORIM GOMES, Agravado(s): MARIA CRISTINA GIL FIGUEREDO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 69800-26.2008.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FG & MF ESTACIONAMENTO LTDA., Advogada: Fabiana dos Santos Medeiros Apro, Agravado(s): JOSÉ NELSON DUARTE, Advogado: Jorge Nelson Baptista, Agravado(s): FRANCISCO GILMAR INACIO DE ALMEIDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AgR-AIRR - 85700-07.2012.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SAMUEL MARCHESI, Advogado: Luís Filipe Marques Porto Sá Pinto, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Luciana Beatriz Passamani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 87100-49.2009.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Felipe Tojeiro, Agravado(s): GIRLENE DA SILVA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SANTINO, Advogada: Vilma Aparecida Gomes, Agravado(s): SERVECLEANING SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA., Agravado(s): VALTER TERRIM PEDRO, Agravado(s): IRAMAIA TERRIM PEDRO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 91400-33.2008.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SIEMENS LTDA. E OUTRO, Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Cláudio Coelho de Souza Timm, Agravado(s): MARCELO BERTOLANI LOSCILIA, Advogada: Maria Ivone Fortunato Laraia, Agravado(s): ZOOMP S.A. E OUTRO, Advogada: Marillia Cristiane Silva Silveira, Agravado(s): BENQ ELETROELETRÔNICA LTDA., Agravado(s): JUTAÍ 661 EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA., Agravado(s): MAIGRE PARTICIPAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 102400-13.2013.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ANTONIA DA SILVA BERNARDO, Advogado: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Recorrido(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Victor Hackradt Dias, Advogado: Adriana Abraão Lariú, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 437, II, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o pagamento de uma hora extra, acrescida do adicional respectivo (art. 71, § 4º, da CLT c/c Súmula 437, I, do TST), durante o período de 05/07/2008 até 09/11/2011, por dia efetivamente trabalhado, com reflexos no aviso prévio, 13º salário, férias mais um terço, FGTS e indenização de 40%, nos limites do pedido inicial. Inverte-se o ônus da sucumbência e determina-se custas processuais pela Reclamada, no importe de R\$70,00, calculadas sobre R\$3.500,00, valor arbitrado à condenação. Contribuições previdenciárias e fiscais nos termos da lei e da Súmula 368/TST. **Processo: Ag-AIRR - 113200-87.2007.5.01.0421 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Bianca Braga Vianna, Agravado(s): WELLINGTON DA CONCEIÇÃO MELONIO, Advogado: Brunna Maria do Amaral Linhares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: ED-RR - 114600-47.2009.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Jonas Moreira de Moraes Neto, Embargado(a): SANDRA BEATRIZ TERRA SARMENTO, Advogado: Paulo Francisco Zelanis da Silva, Embargado(a): PROSERVICE PORTARIA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: AIRR - 118740-80.2006.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Vanda Vera Pereira, Agravado(s): GILSON MACHADO, Advogado: Tiago Monteiro Silva, Agravado(s): COOPERATIVA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES - COOPERSEMO, Advogado: Francisco Aparecido Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 120000-58.2007.5.02.0501 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Manuela Ulisses de Brito, Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Agravado(s): FILM OPLAST COMÉRCIO INDÚSTRIA E IMPORTAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 122900-63.2008.5.05.0511 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA, Advogada: Virgília Basto Falcão, Agravado(s): LOGISTECH ENERGIA, ENGENHARIA E



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

LOGÍSTICA LTDA., Agravado(s): JOÃO CLÁUDIO OLIVEIRA LIMA, Advogado: Deise Luciane Almeida Tripodi Pereira Nogueira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para afastar o óbice imposto ao agravo de instrumento; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 123000-81.2008.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BRASIL KIRIN INDÚSTRIA DE BEBIDAS S.A., Advogada: Ana Lúcia Horn Oliveira, Agravado(s): RÉGIS DE BORBA ESPÍNDOLA, Advogado: Joelso de Farias Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 123400-72.2009.5.02.0481 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SUPERMERCADO CUCA HUMAITÁ LTDA., Advogado: Fábio Comitre Rigo, Recorrido(s): MARCOS PROCOPIO PINHEIRO, Advogado: Júlio César Nébias dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção declarada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que proceda ao exame do recurso ordinário do Reclamado, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 124300-35.2007.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CGI AMERICA DO SUL SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA LTDA., Advogada: Maristela Estefânia Marquiafave de Souza, Advogado: Ivo Nicoletti Júnior, Advogada: Teresa Cristina Sousa Fernandes, Agravado(s): ANSELMO GOMES DA SILVA, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s): BANDEIRANTE ENERGIA S.A., Advogado: Hermano de Villemor Amaral Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Com ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 124600-08.2013.5.21.0009 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): WALQUIRIA MARIA VITORINO, Advogado: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Recorrido(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogada: Adriana Abraão Lariu, Advogado: Janiel Hercílio da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 125600-43.2013.5.21.0009 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ANA LÚCIA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Recorrido(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogada: Adriana Abraão Lariu, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 437, II, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o pagamento de uma hora extra, acrescida do adicional respectivo (art. 71, § 4º, da CLT c/c Súmula 437, I, do TST), durante o período de 15/08/2008 até 31/12/2009, por dia efetivamente trabalhado, com reflexos no aviso prévio, 13º salário, férias mais um terço, FGTS e indenização de 40%, nos limites do pedido inicial, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Inverte-se o ônus da sucumbência e determina-se custas processuais pela Reclamada, no importe de R\$80,00, calculadas sobre R\$4.000,00, valor arbitrado à condenação. Contribuições previdenciárias e fiscais nos termos da lei e da Súmula 368/TST. **Processo: Ag-AIRR - 125600-44.2010.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HELIO PAULO BART, Advogado: Jader Nogueira, Agravado(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 126400-77.2013.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): IRENE GOMES TEIXEIRA, Advogado: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Recorrido(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogada: Adriana Abraão Lariu,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 437, II, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o pagamento de uma hora extra, acrescida do adicional respectivo (art. 71, § 4º, da CLT c/c Súmula 437, I, do TST), durante o período de 04/06/2009 até 31/12/2009, por dia efetivamente trabalhado, com reflexos no aviso prévio, 13º salário, férias mais um terço, FGTS e indenização de 40%, nos limites do pedido inicial, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Inverte-se o ônus da sucumbência e determina-se custas processuais pela Reclamada, no importe de R\$80,00, calculadas sobre R\$4.000,00, valor arbitrado à condenação. Contribuições previdenciárias e fiscais nos termos da lei e da Súmula 368/TST. **Processo: Ag-AIRR - 128700-66.2012.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VALNISIO HOFFMANN E OUTROS, Advogado: Luís Filipe Marques Porto Sá Pinto, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcela Franzotti Miranda Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 134600-73.2013.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JAILTON DO NASCIMENTO, Advogado: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Recorrido(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogada: Adriana Abraão Lariu, Advogado: Janiel Hercílio da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 136100-34.2008.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LEONARDO MARTINS GUSMAO, Advogado: Fernando Ribeiro Coelho, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Henrique Cláudio Maués, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 136600-43.2013.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARIA APARECIDA FERREIRA DE ANANIAS SOTERO, Advogado: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Agravado(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Eider Furtado de Mendonça e Menezes Filho, Advogado: Victor Hackradt Dias, Advogado: Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Advogado: Janiel Hercílio da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame, determinando o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: Ag-AIRR - 151800-43.2009.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): REFINOX COMERCIO DE PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA - ME, Advogado: João Paulo de Barros Taibo Cadorniga, Agravado(s): JOSÉ AILTON MOREIRA RIBEIRO, Advogada: Shirley Margareth de Almeida Adorno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 162740-84.2005.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): OCEÂNICA EMPRESA DE APOIO À NAVEGAÇÃO LTDA., Advogada: Giselis Darci Kremer, Agravado(s): OLIMPIO MAURÍCIO DO ROSÁRIO, Advogado: Márcio Luiz Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 170800-93.2005.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GERDAU AÇOMINAS S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): AILTON XAVIER, Advogado: João Sérgio Rimazza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 179040-53.2005.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): GABRIEL PESSOA DE SALES, Advogada:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Marcia Cristina Trincha Alves da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 201600-34.2008.5.01.0521 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, Procurador: Giselle Guimarães Giovannoni Grizotti, Agravado(s): SEBASTIÃO MAGALHÃES DE CARVALHO, Advogado: Livia Maria da Silva Macedo, Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Daniel de Araújo Peralta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 207700-34.2009.5.05.0464 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HENRIQUE DO AMOR DIVINO SILVA, Advogado: Horácio da Cunha Bastos, Agravado(s): ROTA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogada: Delce Sacramento Borges, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 209200-08.2009.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): OMF HOTELARIA E BALNEÁRIO LTDA., Advogado: Vagner Antônio Cosenza, Agravado(s): CLAUDINO ANTONIO DE ALMEIDA BORBA, Advogado: Paulo Fernando Mosman Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 230400-31.2009.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SIEMENS ELETROELETRÔNICA LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): OLIZETE OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Rômulo José de Barros Lins, Agravado(s): BENQ ELETROELETRÔNICA LTDA., Agravado(s): JUTAÍ 661 EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA., Agravado(s): ENZO MEDEIROS MONZANI, Agravado(s): MAIGRE PARTICIPAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 300300-33.2008.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procurador: Newton Boralí, Procurador: Nilton Carlos de A. Coutinho, Agravado(s): ANTÔNIO MARCOS LEVI, Advogado: Munir Chandine Najm, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 310400-44.2006.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTEIS, APART HOTEIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Mariana Garcia da Silva, Agravado(s): ADEGA E MERCEARIA SHALON SETE LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 542500-53.2008.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): LEOCIR LURDES GONZATTO HARDT, Advogado: Christian Marcello Mañas, Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Marissol Jesus Filla, Advogada: Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição declarada pelo Tribunal Regional, determinando o retorno dos autos à Corte de origem, a fim de que prossiga nos julgamentos dos recursos ordinários do Reclamado e da Reclamante, como entender de direito. **Processo: AIRR - 25-82.2012.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): MAURÍCIO GOMES DA SILVA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravado(s): ZABA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA. - ME, Advogado: Wesley Duarte Gonçalves Salvador, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 33-89.2013.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): HÉLIO DA SILVA ALVES, Advogado: Wilmar Alvino da Silva, Embargado(a): ENGAEL INSTRUMENTAÇÃO E ELÉTRICA LTDA., Advogado: Sérgio da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, aplicando à embargante a multa de 1% do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: AIRR - 33-64.2012.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): ELIANA DE OLIVEIRA COELHO TENÓRIO, Advogado: Rodrigo Renauld de Oliveira, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Ana Freire Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 38-15.2010.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Recorrente(s): CUMMINS BRASIL LTDA., Advogado: Milene Lumi Sakamoto, Recorrido(s): JOSÉ ANTÔNIO, Advogado: Antônio Carlos José Romão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 51-23.2013.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): CONSÓRCIO CARAGUATATUBA, Advogada: Juliana Bracks Duarte, Agravado(s): CARLOS ROBERTO DA SILVA MOREIRA, Advogada: Mônica Lindoso Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 57-36.2012.5.04.0721 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravado(s): GILSON LUIZ MAREIS DALLA NORA, Advogado: Leandro Barata Silva Brasil, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Relator. **Processo: AIRR - 59-60.2014.5.04.0551 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogada: Luciana Farias, Agravado(s): GILBERTO DE SOUZA CUNHA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 64-56.2013.5.01.0016 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): JOÃO ROBERTO FERREIRA TEIXEIRA, Advogado: César Romero Vianna Júnior, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Antônio Emílio Caporali, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista por potencial contrariedade à Súmula nº 327 do TST, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 65-54.2013.5.24.0031 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): TRANSPORTADORA BRASILEIRA GASODUTO BOLÍVIA - BRASIL S.A. - TBG, Advogado: Márcio Gomes Leal, Agravado(s): JOSÊ RICARDO CANELLA DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Osvaldo Silvério da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 69-22.2013.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): CESAR CAETANO JR, Advogado: José Henrique



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Coelho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Gilberto Silveira Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 72-33.2012.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Recorrente(s): DÉBORA CRISTINA DOBSCHA SANTOS OZORIO, Advogada: Wanderlina Pacheco de Oliveira, Recorrido(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Advogada: Maria Carolina Gomes Pereira Vilas Boas, Decisão: por unanimidade, não conhecer da preliminar de incompetência material da Justiça do Trabalho suscitada em contraminuta e contrarrazões. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CONCURSO PÚBLICO. CONTRATAÇÃO DE TERCEIRIZADOS. PRETERIÇÃO DOS CONCURSADOS. CONFIGURAÇÃO DA NECESSIDADE DO SERVIÇO. DIREITO À NOMEAÇÃO" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a reclamada a convocar e nomear a reclamante para a função de Engenheiro Júnior - Área Geotécnica para o Estado de São Paulo, nos termos do Edital nº 003/2011 - TRANSPETRO, determinando-se a implementação da obrigação de fazer a partir do trânsito em julgado da decisão, sob pena de multa cominatória diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais), reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador. Determina-se a expedição de ofício ao Ministério Público do Trabalho para comunicar a irregularidade apurada a fim de tomar as providências cabíveis. Arbitra-se em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) o valor da condenação, com custas pela reclamada no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais). **Processo: AIRR - 72-56.2014.5.08.0128 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): N N SHIOZAKI, Advogado: Marcelo Pereira e Silva, Agravado(s): JOSÉ EDERBALDO OLIVEIRA DA SILVA, Advogada: Marli Siqueira Franchetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 89-49.2013.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): WELLINGTON NUNES MARCELINO, Advogado: Eder Fiáis da Silva, Agravado(s): T&T TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 89-77.2011.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): BANCO PINE S.A., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): TATIANE FERREIRA COSTA MARTINS, Advogada: Fernanda Mara de Souza Martins Nunes, Agravado(s): LINS SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA. - ME, Agravado(s): BANCO DE CRÉDITO E VAREJO S.A. - BCV, Advogado: Marco Antônio Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101-39.2014.5.08.0118 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, Advogado: Marcelo Pereira e Silva, Agravado(s): ALDEMIR BORGES PINHEIRO, Advogado: Eva Suellem Ferreira de Alencar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101-83.2013.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): FÁBIO LINS DE OLIVEIRA, Advogado: José Antônio C. de Oliveira Lima, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Hideki Kamibayashi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista por potencial violação ao art. 5º, LIV, da CF, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 108-64.2012.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): J. A. MENDONÇA & CIA LTDA, Advogado: Jaime Barbosa Facioli, Agravado(s): ROSILENE SETRA BICUDO, Advogado: Walker Oliveira Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 113-11.2012.5.01.0056 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): SHIRLEI VALVERDE DE MORAES, Advogado: Marcelo Augusto de Brito Gomes, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 123-97.2012.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): SEBASTIÃO PAULINO GRILO, Advogado: Valdir Kehl, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 126-28.2012.5.06.0102 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Recorrente(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogada: Andréa Luzia Cavalcanti de Arruda Coutinho, Recorrido(s): ROBSON JOSÉ DE BARROS SANTANA, Advogado: José Cláudio Pires de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 5º, LV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do recurso da reclamada e determinar o retorno dos autos ao Regional para que prossiga como entender de direito no julgamento do recurso ordinário. **Processo: AIRR - 133-32.2012.5.02.0231 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): RAFAEL DE OLIVEIRA BARBOSA, Advogada: Liliana Del Papa de Godoy, Agravado(s): ALBOS LTDA. - ME, Advogado: Denilton Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 142-09.2013.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): CAP - ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Otávio Augusto Custódio de Lima, Agravado(s): MANOEL CARLOS ARAÚJO FERREIRA, Advogado: Marco Antônio de Macedo Marçal, Agravado(s): EMPREITEIRA R.A. LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 148-13.2013.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): BERNARDINO FARIAS VEIGA, Advogada: Cleonilda Justina Copetti, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 154-31.2013.5.14.0007 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): ALPHAVILLE URBANISMO S.A., Advogado: Karina Matrone Canfora, Agravado(s): JACOB MOIZES DE MOURA, Advogado: Euzélia José da Silva, Agravado(s): DIVAL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Henrique Rocha Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 155-15.2013.5.15.0160**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): ANTONIO CARLOS BARBOSA, Advogado: Evandro Demétrio, Agravado(s): LEONARDO PULTRINI BERTHOLO, Advogado: Agenor Franchin Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 156-70.2013.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rafael Gonçalves de Sena Conceição, Agravado(s): ELIZELOT SCATOLIN FERREIRA CRUZ, Advogado: Moacir Akira Yamakawa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 168-10.2013.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): ANDRADE BUENO E CIA LTDA. - ME, Advogado: Tatiana Givisiez Von Kriiger, Agravado(s): RONIELY NOGUEIRA DE CARVALHO, Advogada: Melyssa Pires Léda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 168-23.2011.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): DAGRANJA AGROINDUSTRIAL LTDA., Advogada: Eliane Márcia Lass Stankiewicz, Agravado(s): JORGE REGINALDO SCHEMBERGER, Advogada: Ana Maria Silvério Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 172-72.2012.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): ALBERTO DE OLIVEIRA, Advogado: Roselde Oliveira Sfredo, Agravado(s): SILEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA., Advogado: Harrison Eneiton Nagel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista por potencial violação ao art. 11, caput e § 1º, da CLT, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 173-35.2012.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Recorrente(s): SYNOMAR OLIVEIRA DE SOUZA, Advogado: Jonatas Ancosqui Leitão, Recorrido(s): ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA VIEIRA DE MELLO PEPE, Advogado: Antonio Narvaes Leiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "SUSPENSÃO DO PRAZO PROCESSUAL. RESTITUIÇÃO PELO TEMPO QUE FALTAVA PARA SUA COMPLEMENTAÇÃO" por violação ao art. 5º, LV, da CF e "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NATUREZA PROTELATÓRIA. MULTA" por violação aos arts. 538, parágrafo único, do CPC e 5º, LV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a intempestividade do recurso ordinário e determinar a devolução dos autos à Corte regional para, como entender de direito, julgar as demais matérias objeto do recurso, bem como para afastar a multa imposta ao reclamante pela interposição dos embargos declaratórios. **Processo: AIRR - 176-21.2012.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Agravado(s): IVANETE NOGUEIRA DOS SANTOS, Advogado: Rodrigo do Lago, Agravado(s): TELEFÔNICA EMPRESAS S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 177-94.2010.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Advogado: Rodrigo Barros de Godoy, Recorrido(s): SILVANY SILVA DE ALMEIDA, Advogado: Ovídio Lopes Guimarães Júnior, Recorrido(s): ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL VALE VIVER



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ELEN DE MELO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 195, I, "a", da CF e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que a obrigação previdenciária, com a exigência dos juros e multa moratória, seja computada desde a data da prestação laboral para os serviços prestados a partir de 5/3/2009. **Processo: AIRR - 185-17.2013.5.02.0482 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): GISELE LUCIANA MOREIRA DA COSTA, Advogado: Daniel Fernandes Marques, Agravado(s): ACN BORGES DA SILVA, Advogado: Guilherme Sousa Bernardes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista por possível violação ao art. 500 da CLT, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ED-AIRR - 186-59.2011.5.05.0006 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Embargante: ARC TECNOLOGIA EM ESTRUTURAS DE CONCRETO LTDA, Advogado: Vinicius Medrado Mendes, Embargado(a): JOSÉ RENATO SANTOS SANTA RITA, Advogado: Rodrigo Araújo Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos no tema da contrariedade à Súmula nº 422/TST por ausência de dialeticidade do recurso ordinário, mas sem atribuição de efeito modificativo. **Processo: AIRR - 190-94.2013.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): GENERAL PRIME BURGER COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado: Carlos Augusto Pinto Dias, Agravado(s): LUCIVALDO DE OLIVEIRA, Advogado: Marco Aurélio Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 200-84.2013.5.05.0196 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): R. CARVALHO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Roberto Cajado de Menezes, Agravado(s): SEVERINO RAMOS PORTUGAL, Advogada: Solange Izabel Pacheco Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 201-02.2013.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): MARIA DE FÁTIMA DA CONCEIÇÃO SILVA, Advogado: José Arthur Di Prospero Júnior, Agravado(s): GABRIEL KUNIHICO TERANO, Advogado: Márcio Carvalho da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 202-64.2013.5.06.0022 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): CONTAX MOBITEL S.A., Advogado: André Baptista Coutinho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ADRIELE PATRÍCIA CARVALHO DE BARROS, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 207-12.2013.5.14.0007 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): JUSCELINO BENVINDO DA SILVA, Advogada: Joselia Valentim da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 211-08.2013.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): DELSO JOSÉ DA SILVA, Advogada: Ibiraci Navarro Martins, Agravado(s): CLÓVIS MARCIANO DE OLIVEIRA,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Marco Aurélio Marchiori, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 214-16.2010.5.15.0028 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): JOAQUIM ROBERTO NETO, Advogado: Jane Aparecida Venturini, Agravado(s): ARGE LTDA., Advogado: Laércio Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 253-40.2012.5.04.0451 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): EMS ELETROMECAÂNICA SILVESTRINI LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Fernando José Lopes Scalzilli, Agravado(s): RODRIGO FREITAS DE FREITAS, Advogado: Daiane Fátima Castro Reichow, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 270-61.2012.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): JEAN PAULO GOMES DE ALMEIDA, Advogado: Marcel Cavalcanti Marquesi, Agravado(s): COMPANY CARDS SERVIÇOS DE CONSULTORIA E COBRANÇA LTDA. - ME, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): CARDS SERVICE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CARTÃO DE CRÉDITO S/S LTDA., Advogado: César Guidoti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 272-08.2013.5.06.0014 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): CONTAX MOBITEL S.A., Advogado: André Baptista Coutinho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOÃO BATISTA CAVALCANTI DE OLIVEIRA, Advogado: João Fernando Carneiro Leão de Amorim, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 285-88.2013.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): RONAN GUILHERME ALVES DE ALMEIDA, Advogado: Karine Carvalho Barcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 298-75.2013.5.15.0104 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): AGRÍCOLA MORENO DE NIPOÃ LTDA. E OUTROS, Advogado: Agnaldo Augusto Feliciano, Agravado(s): ANTONIO IRISMAR MARTINS DA SILVA, Advogado: Fábio Rogério Berti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 311-46.2013.5.18.0151 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): RENATO JÚNIOR PIMENTA DE REZENDE, Advogado: Kárita Lamounier Vilela Helrigle, Agravado(s): CONSTRUTORA E INCORPORADORA SANTA TERESA LTDA., Advogada: Maria Tereza Caetano Lima Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 312-70.2012.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): ITAGUASSU AGRO INDUSTRIAL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Verônica Nepomuceno do Amaral, Agravado(s): CARLOS ALBERTO TORRES SANTOS, Advogado: Petrúcio Messias de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 315-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

89.2011.5.02.0445 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Agravado(s): ORLANDO RODRIGUES JUNIOR, Advogado: Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento da revista quanto ao tema "Portuário. Adicional de risco. Reflexos" por possível violação ao art. 14 da Lei nº 4.860/65, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 320-93.2011.5.19.0007 da 19a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Advogado: Manuela Costa Almeida, Agravado(s): ARIANE MONTENEGRO ALVES, Advogado: Ednaldo Maiorano de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto ao dano moral. Revista em Bolsa no Início e Término da Jornada. **Processo: RR - 320-32.2013.5.12.0003 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Evaristo de Souza, Recorrido(s): KAREN NASCIMENTO SILVA, Advogada: Isabela de Villa Fernandes, Recorrido(s): OLÍVIO S.A. - PRODUTOS ELÉTRICOS, Advogado: Evaldo de Freitas Fenilli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 195, I, a, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a multa incidente sobre as contribuições previdenciárias tenha aplicação desde a prestação dos serviços. **Processo: AIRR - 321-38.2012.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): HOSPITAL ANTÔNIO PRUDENTE DA BAHIA S.S. E OUTRO, Advogado: Valton Dórea Pessoa, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SANTAS CASAS, ENTIDADES FILANTRÓPICAS, BENEFICENTES E RELIGIOSAS E EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SINDISAÚDE, Advogado: Jaciara Rosas de Souza Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 335-56.2013.5.02.0301 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): JORGE WASHINGTON DE ARAÚJO, Advogado: José Derlei Correia de Castro, Agravado(s): JOSÉ CARLOS BISPO DOS SANTOS, Advogado: Valter Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 337-42.2011.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): MARIA FERNANDA SENTO-SÉ DE ALMEIDA, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Sérgio Ricardo de Oliveira Andrada, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto aos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 337-40.2012.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): DIA BRASIL SOCIEDADE LTDA., Advogado: Humberto Braga de Souza, Agravado(s): LUCIMEIRE VASCONCELOS BERTIN, Advogada: Ana Maria de Faria Lopes, Agravado(s): THOMÉ COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Gláucio Ferreira Setti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 340-71.2012.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Recorrente(s): VALDECI SARAIVA DA SILVA, Advogado: Marcos Aparecido Bernardes, Recorrido(s): RIO CEL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Ademir Vicente de Pádua, Recorrido(s): CELSO DO RIO VILHARINO, Advogado: Ademir Vicente de Pádua, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 114, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incompetência material da Justiça do Trabalho e devolver os autos à primeira instância para apreciar, como entender de direito, os pedidos de exclusão do nome do reclamante do quadro societário e de indenização por danos morais. **Processo: RR - 340-26.2012.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Recorrente(s): MAURO NUNES VIEIRA, Advogado: Cláudia Cristina Toesca Espinhosa, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Carolina Terreri Chiquetto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 7º, XXIX, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição reconhecida pela Corte local e determinar a devolução dos autos à origem para prosseguir no julgamento, como de direito. **Processo: ED-AIRR - 350-06.2012.5.05.0421 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Embargante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA BAIANO - REITORIA, Procurador: Heli Costa Luz, Embargado(a): FRANCISCO MARIO COSTA RIBEIRO, Advogado: Cátia Cilene Farago, Embargado(a): POLIVIG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Embargado(a): GUTEMBERG ARAÚJO LIMA, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, aplicando ao embargante a multa de 1% do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: AIRR - 367-68.2013.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Marcelo André Iser, Agravado(s): FENELON ALBERTO MONTENEGRO, Advogado: João Batista Pinheiro de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 384-92.2013.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVAVEL, Advogada: Mylena Villa Costa, Agravado(s): ROMÁRIO MARTINS BARRETO, Advogado: Eduardo Estevão Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 394-13.2011.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Recorrente(s): COTRIL MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Roseval Rodrigues da Cunha Filho, Recorrido(s): JOÃO BATISTA JACOB, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de periculosidade" por contrariedade à Súmula nº 364 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de periculosidade. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas intervalo intrajornada, horas extras 'minutos residuais' e diferenças salariais. **Processo: AIRR - 404-59.2013.5.14.0041 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): JBS S.A., Advogada: Katia Carlos Ribeiro, Agravado(s): ROSIMAURO DE MELO GOUVEIRA, Advogado: Ezequiel Cruz de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento da revista por aparente contrariedade à Súmula nº 366 deste Tribunal, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 406-44.2012.5.01.0035**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): PAULO CÉSAR DOS SANTOS MOTA, Advogado: Alexssander Tavares de Mattos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Ana Freire Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: ED-AIRR - 415-35.2011.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Embargante: ITABERABA POINT SUPER LANCHES LTDA., Advogado: Robinson Zanini de Lima, Embargado(a): SEVERINO JESUÍNO DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Francisco de Salles de Oliveira César Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 417-25.2012.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): ALVACIR VASCONCELOS TAVARES, Advogado: Alexandre Duarte Lindenmeyer, Agravado(s): VIAÇÃO NOIVA DO MAR LTDA., Advogado: Luiz Adelar do Nascimento Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista por potencial violação ao art. 30 da Lei nº 9.656/98, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 419-75.2012.5.15.0060 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): JMAJ DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Flávio Sartori, Agravado(s): RENATA BRUNELLI DA FONSECA PICININ, Advogado: Gustavo Lenzi Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 425-12.2012.5.01.0080 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Recorrente(s): JOAQUIM HONORATO CARREIRO, Advogado: Alexssander Tavares de Mattos, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Luiz Henrique Teles dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista por contrariedade à OJ Transitória nº 71 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento condenar a reclamada a conceder as promoções por antiguidade prevista no PCCS, determinando a compensação dos valores comprovadamente pagos sob idêntico título, decorrente das promoções concedidas mediante norma coletiva, além de honorários advocatícios de 15% sobre o valor da condenação, arbitrado em R\$ 20.000,00. Por unanimidade, não conhecer da revista quanto à preliminar de coisa julgada. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto aos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 436-55.2013.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): KLABIN S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Joaquim Miró, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): LUCÉLIA DOS SANTOS DA SILVA, Advogado: Cláudio José Rodrigues da Silva, Agravado(s): ENGEGRAM INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Advogado: Rodrigo Puppi Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 452-97.2013.5.03.0049 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): ALEX SANDRO PINTO FRANCO, Advogado: Otto Pereira de Castro, Agravado(s): MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Rafael Antunes Frederico, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto aos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 472-45.2013.5.05.0013 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Paes, Agravante(s): EMPRESA DE LIMPEZA URBANA DE SALVADOR - LIMPURB, Advogado: Eduardo Cunha Rocha, Agravado(s): CARLOS JOSÉ BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Marcelo Luiz Bloise Falcón, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 476-89.2011.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): EMERENCIANO, BAGGIO E ASSOCIADOS - ADVOGADOS, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): IONALDA MARIA FIDELIS MURTA, Advogado: Otávio Wilson Dias de Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 479-09.2011.5.01.0081 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): TURSAN TURISMO SANTO ANDRÉ LTDA., Advogado: Ivan da Silva Ribeiro, Agravado(s): LUIZ CARLOS CARDOSO DA SILVA, Advogado: Renato Eccard, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 479-56.2012.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): CARLOS ALBERTO CARRILHO DA SILVA, Advogado: Durval Fernandes da Costa, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, SEPETIBA, FORNO E NITERÓI - OGMO/RJ, Advogado: Daniela Sixel Montes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 483-15.2013.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Karina de Almeida Batistuci, Agravado(s): KHARINA DE FREITAS, Advogado: Ricardo Russo, Agravado(s): TREVIZZANO LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Maria Júlia Santiago, Agravado(s): ADVENTURE TECNOLOGIA E SOLUÇÕES COORPORATIVAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 488-43.2013.5.24.0086 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Washington Antônio Telles de Freitas Júnior, Agravado(s): JAILSON DE ALMEIDA LUZ, Advogado: Maíse Dayane Brosinga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 491-87.2012.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Bento Monteiro Duailibi, Agravado(s): LUCIANA PEREIRA DIAS, Advogada: Valdira Ricardo Gallo Zeni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 493-63.2010.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): CASTER ASSESSORIA DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Wilma Ramiro Villote, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ SANTOS, Advogado: Ana Carla Alves Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 502-08.2012.5.01.0246 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): ROSELI CORDEIRO DE SOUZA, Advogado: Maurício Rodrigues Capela, Agravado(s): ALEX NASCIMENTO MOREIRA, Advogado: José Carlos Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento da revista por aparente violação ao art. 1º da Lei nº 5.859/72, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 503-63.2012.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): WAL MART BRASIL LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): DIEGO FERREIRA MARTINS, Advogado: Cipriano Siqueira da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 519-46.2013.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Agravado(s): MARTHA SEGRANFREDO FARIAS, Advogado: João Miguel Palma Antunes Catita, Advogado: Antônio Carlos Schamann Maineri, Advogado: Milton José Munhoz Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 519-17.2011.5.15.0108 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Embargante: DSM PRODUTOS NUTRICIONAIS BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Dalforno Seemann, Embargado(a): MAURÍCIO MARTINS, Advogado: Andréa Lucia Tota Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 521-75.2012.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: João Marcelo Alves dos Santos Dias, Agravado(s): HOSANO DOS SANTOS, Advogado: Marcus Vinícius Chiappim, Agravado(s): DRUCKER GALLAS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Karen Drucker, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 544-08.2013.5.03.0039 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): DANIELLA CRISTINA AZEVEDO BATISTA, Advogado: Luís Eduardo Loureiro da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 547-54.2012.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): HAMILTON ALMEIDA CHAVES, Advogado: Paula Casandra Vilela Marcondes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 552-86.2010.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Recorrente(s): EATON LTDA, Advogada: Maristela Trevisan Rodrigues Alves Limoli, Recorrido(s): JOÃO MOREIRA RAMOS, Advogado: Oswaldo Antônio Vismar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "DOENÇA OCUPACIONAL. NEXO DE CAUSALIDADE. CONCAUSA. INTANGIBILIDADE DA MOLDURA FÁTICA"; "DANO MORAL. QUANTUM INDENIZATÓRIO. PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE"; "DOENÇA OCUPACIONAL. AUXÍLIO-DOENÇA. FGTS DO PERÍODO"; "INTERVALO INTRAJORNADA. INVALIDADE DA NORMA COLETIVA. REFLEXOS. SÚMULA Nº 437, I E II, DO TST"; "DIFERENÇAS DE ADICIONAL NOTURNO. MOLDURA FÁTICA. INTANGIBILIDADE" e "INTERVALO INTRAJORNADA E ADICIONAL NOTURNO. REFLEXOS. SÚMULA Nº 437, III DO TST". **Processo: AIRR - 553-12.2010.5.02.0262 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): PAPAIZ - UDINESE METAIS INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA., Advogado: Paulo Lima de Campos Castro, Agravado(s): VALDEMIR DIAS DA SILVA, Advogado: Leaci de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 564-03.2012.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: João Antônio Bueno e Souza, Agravado(s): VERA LUCIA DA SILVA DE AZEVEDO, Advogado: Mário Antônio de Souza, Agravado(s): WELB ALVES CORREIA - ME, Advogado: José Rozendo dos Santos, Agravado(s): SCHAHIN ENGENHARIA S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 568-69.2010.5.15.0148 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Recorrente(s): ROBSON MARCELO NEGRÃO, Advogado: Celso Ferrareze, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Graziela Ribeiro Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos seguintes temas: HORAS EXTRAS, DANO MORAL, USO DE VEÍCULO PRÓPRIO, SOBREAVISO, DESCONTOS SALARIAIS, TRANSFERÊNCIA PROVISÓRIA E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 241/TST e à OJ nº 413 da SBDI-1 e violação aos arts. 458 e 468 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a natureza salarial do auxílio-alimentação (auxílio-refeição e cesta-alimentação), determinando a integração da parcela na remuneração para todos os efeitos legais, com reflexos sobre 13º salário, horas extras, férias acrescidas do terço constitucional, aviso-prévio, FGTS e nas verbas rescisórias, conforme liquidação do julgado e observada a prescrição declarada na sentença. Mantém-se o valor da condenação arbitrado pela sentença. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista nos demais temas. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto aos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 576-53.2013.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Heraldo Jubilit Júnior, Agravado(s): PAULO ROBERTO DE LIMA JUNIOR, Advogado: Rodrigo Ferreira Ferrari, Agravado(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Cláudio Antônio Mesquita Pereira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 585-56.2013.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR - ASSOBEES, Advogado: Nelson Bruno Valença, Agravado(s): GUSTAVO PIRES E ALBUQUERQUE DRUMMOND, Advogada: Sônia Lage Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 589-04.2013.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): CONSÓRCIO CARAGUATATUBA, Advogada: Juliana Bracks Duarte, Agravado(s): ADAILTON DA SILVA, Advogado: Luiz Valdomiro Godoi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 593-47.2012.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): ADENIS BARBOSA DOS REIS, Advogado: Manoel Herzog Chainça, Agravado(s): BRASTUBO - CONSTRUÇÕES METÁLICAS S.A., Advogado: JACQUELINE D'ÁVILA OLIVEIRA, Agravado(s): PONTO DE APOIO SERVIÇOS TEMPORÁRIOS EFETIVOS E TERCEIRIZADOS LTDA., Advogada: Aparecida Benedita Leme da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Processo: AIRR - 602-53.2011.5.01.0001 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): FERNANDO RIBEIRO DA SILVA FILHO, Advogado: Marcus Alexandre Garcia Neves, Agravado(s): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Heitor Bastos Tigre, Agravado(s): NOVA RIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Enilson Jorge dos Santos Araújo, Agravado(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Paloma Mirtes Costa Castro Laranjeira Malheiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 612-23.2013.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): CINTIA MACHADO DE OLIVEIRA, Advogado: Sérgio Virmond Lima Piccheto, Agravado(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 616-58.2011.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): JOSUÉ DOS SANTOS, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 616-92.2012.5.15.0104 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BÁLSAMO, Advogado: Walter Carvalho Sanches, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO CAVALHERI JORDÃO, Advogado: Evidét Ferreira Barbosa dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 625-17.2012.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Embargante: ALOISIO JOSE FERNANDES DE PAIVA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): BREDA TRANSPORTES E SERVIÇOS S.A., Advogado: Bento Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 629-29.2012.5.15.0157 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Irineu Mendonça Filho, Agravado(s): APARECIDO ALVES PEREIRA, Advogado: Cláudio Lúcio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 639-27.2011.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): JORGE DE OLIVEIRA, Advogado: Oswaldo Antônio Vismar, Agravado(s): COOPERATIVA VEILING HOLAMBRA, Advogado: Eduardo Garcia de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 658-15.2012.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): DROGARIA SAO PAULO S.A., Advogado: Luiz Périsse Duarte Júnior, Advogado: Rôger da Silva Moreira Soares, Agravado(s): DEISSE AYALA MAGALHÃES DE JESUS, Advogado: Tatiana Cristina Meire de Moraes dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 687-37.2013.5.03.0058 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): ETC INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Antônio Mariosa Martins, Agravado(s): DALTRO JOSE AGUIAR, Advogado: Luiz Gonzaga Fenelon Negrinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 694-31.2012.5.24.0106 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

USINA ELDORADO S/A, Advogado: Marcos Renato Gelsi dos Santos, Agravado(s): LUCIMARA RIBEIRO MAGALHÃES, Advogado: Sebastião Nobres da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 697-50.2012.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): JORGE DA SILVA SEBASTIÃO, Advogado: Durval Fernandes da Costa, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO DE JANEIRO, SEPETIBA, FORNO E NITERÓI - OGM/O/RJ, Advogado: Eymard Duarte Tibães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 710-87.2010.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): ALEX SANDRO VARNER GONÇALVES MOITAS, Advogado: Renee Fernando Gonçalves Moitas, Agravado(s): CR REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Gustavo Antônio Lisboa de Almeida, Agravado(s): CDI BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogada: Taube Goldenberg, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 712-69.2013.5.03.0084 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Advogado: Gustavo Magalhães Assis, Agravado(s): WALDEIR MONTEIRO DA SILVA, Advogado: Carlitos Cordeiro Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 718-31.2010.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO MACHADO E OUTROS, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Advogada: Márcia Luiza Fagundes Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista por dissenso jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação o deferimento das promoções por merecimento, à falta de avaliações de desempenho, resultando a improcedência da reclamatória, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 719-33.2012.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): DIA BRASIL SOCIEDADE LTDA., Advogado: Humberto Braga de Souza, Agravado(s): GENILSON RODRIGO DE LIMA, Advogado: Edilson Holanda Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 720-87.2013.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Recorrente(s): MARCELO NOVAIS DA SILVA, Advogado: Felipe Rocha Lourenço, Recorrido(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Artur Soares Machado Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ nº 410/SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento em dobro do repouso semanal remunerado concedido após o sétimo dia de trabalho, acrescidos de honorários de 15% sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 15.000,00, com custas fixadas em R\$ 300,00. **Processo: AIRR - 720-70.2012.5.05.0134 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGENS E MANUTENÇÃO DE CAMAÇARI, DIAS D'ÁVLIA, LAURO DE FREITAS, MATA DE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SÃO JOÃO, POJUCA, CATU, CARDEAL DA SILVA, ENTRE RIOS, ARAÇAS, ESPLANADA E ITANAGRA - SINDTICCC, Advogada: Elba Cerqueira Lima Muritiba, Agravado(s): PARANAPANEMA S.A., Advogado: Josaphat Marinho Mendonça, Agravado(s): WSA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES SOCIEDADE SIMPLES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 721-71.2010.5.09.0665 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): VILSON ADELIO EIDAM, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Advogado: Claudio Cezar da Silva, Advogado: André Franco de Oliveira Passos, Agravado(s): LAMINADORA CENTENÁRIO LTDA., Advogado: Priscila Alves Sequinel de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 726-13.2013.5.03.0065 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): RODOLATINA LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA. E OUTRA, Advogado: Sebastião Valério Neto, Agravado(s): PATRICK WAGNER FREIRE, Advogado: Luiz Fernando Fortes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 729-40.2013.5.06.0014 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): CONSÓRCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE - CTM, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): THEREZA MARIA BANDEIRA DE MELLO, Advogada: Maria Amélia Giovannini Calado, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Relator. **Processo: AIRR - 730-92.2012.5.05.0012 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): JOSÉ CARLOS DE BARROS TORRES, Advogado: Ricardo de Almeida Dantas, Agravado(s): PRIMEIRA IGREJA BATISTA DA BRASIL E OUTRA, Advogado: Átila Brandão de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 743-45.2013.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): CICERO JOSE MARQUES DOS SANTOS, Advogado: Vítor Bizarro Fraga, Advogado: Grimaldo Bruno Fernandes Botelho, Agravado(s): FUNDAÇÃO SÃO FRANCISCO XAVIER - FSFX, Advogado: Rafael Dias Martins, Advogada: Tathiane Barbosa Brito de Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto aos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 753-03.2012.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): CONSÓRCIO CARAGUATATUBA, Advogada: Juliana Bracks Duarte, Agravado(s): ADMAR FERREIRA DE ALMEIDA, Advogado: Luiz Valdomiro Godoi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 759-02.2012.5.19.0062 da 19a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Anildson Menezes Silva, Agravado(s): JADILSON DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Jorge Luiz de Gouveia, Agravado(s): TERSEVIG - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: José Minervino de Ataíde, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 759-87.2012.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): CAMERON DO BRASIL LTDA., Advogado: Roseli dos Santos Oliveira, Agravado(s): MAXIMILIANO LEANDRO DE SOUZA, Advogado: Jairo de Oliveira, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 759-41.2013.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): UNIMED BH COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): NATÁLIA BIANCA DOS SANTOS DIAS, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 769-98.2013.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): COOPerval COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL VALE DO IVAÍ LTDA., Advogado: Carlos Alberto de Oliveira Pinheiro Júnior, Agravado(s): ROMILDA PINHEIRO DOS SANTOS, Advogado: Luiz dos Reis da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 786-98.2010.5.05.0561 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): LUCIENE OLIVEIRA MOREIRA, Advogado: André Figueirêdo Freitas, Agravado(s): RONDELI & RONDELI LTDA., Advogado: Gildemberg Coutinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 788-14.2012.5.03.0057 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): RAIMUNDO CRISTIANO NASCIMENTO, Advogado: Antônio Clarete Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 795-75.2012.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): RODRIGO CESAR TAQUETTO, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 796-58.2011.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Recorrente(s): JOICE DOS SANTOS CAMARA GRANJÃO, Advogado: Massau José Veroneze Marques, Recorrido(s): IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Luiz Felipe Tenório da Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "empregado de instituição financeira. enquadramento como bancário. horas extras. divisor 150. previsão normativa da categoria dos financiários", por contrariedade à Súmula nº 124, I, a, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o divisor 150 (cento e cinquenta) como o devido para o cálculo das horas extras reconhecidas. Mantém-se o valor da condenação para fins processuais. **Processo: AIRR - 798-77.2011.5.01.0080 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS, Advogado: Danielle de Lima Gama, Agravado(s): MAYCON ROBERTO MOREIRA FRANCELINO, Advogado: Demóstenes Armando Dantas Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 806-60.2012.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): PEDRO CESAR GUZZI, Advogado: André Ribeiro Angelo, Agravado(s): JOICE CARLA MUZATI, Advogado: Fábio Andrade Ribeiro, Agravado(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE POLPAS E CONSERVAS PIAUÍ PINDORAMA LTDA. - EPP, Agravado(s): RAFAELA GUZZI, Agravado(s): DANIEL MENDES GOMES, Agravado(s): ANA CAROLINA DA SILVA ROCHA, Decisão: por unanimidade, conhecer



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 812-89.2013.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): SAO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogada: Ana Maria Ferreira, Agravado(s): ANTONIETA BATAH LASSABIA, Advogado: Caio Vasconcelos Bravo, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Advogado: José Augusto Pereira Nunes Cordeiro, Agravado(s): SERVIÇOS DIGITAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 822-55.2012.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): VANDERLI DA ROSA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogado: Homero Bellini Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 824-70.2011.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): EUCATEX S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): EDILSON JOSÉ MARIANO, Advogado: Cleber Rodrigo Matiuzzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 830-56.2013.5.08.0003 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): CONSTRUTORA TENDA S.A., Advogado: Ricardo de Aguiar Ferone, Agravado(s): KAMILA GERLEY OLIVEIRA DE ARAÚJO, Advogado: André Luiz Salgado Pinto, Agravado(s): RODRIGO CAVALCANTI DE ALMEIDA EVENTOS - ME, Advogado: Alex Bacelar Sales, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 841-31.2012.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): COOPERATIVA DE TRABALHADORES AUTÔNOMOS LITORAL SUL DA BAHIA LTDA., Advogado: Luís Marcos dos Santos, Agravado(s): ELIELSON DE SOUZA SANTOS, Advogada: Suzana Mareia Furtado Nunes, Agravado(s): BRESPEL COMPANHIA INDUSTRIAL BRASIL ESPANHA, Advogado: Maurício Antunes Boiron Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 844-50.2012.5.24.0061 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): JOSÉ FROTA DUQUE, Advogado: Leandro José Guerra, Agravado(s): ALCOOLVALE S.A. - ÁLCOOL E AÇÚCAR, Advogada: Maria Inês Pereira Carreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 853-44.2011.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): CARIOCA CHRISTIANI NIELSEN ENGENHARIA S.A., Advogado: João Baptista Lousada Câmara, Agravado(s): JOSINEY FLORENCIO, Advogado: Iratan Borges Fonseca, Agravado(s): MICHAEL MONTAGENS TUBULARES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 899-47.2012.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): SEB DO BRASIL PRODUTOS DOMESTICOS LTDA, Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Agravado(s): LUIZ VICENTE RICARDO DE OLIVEIRA, Advogado: Edmo Luiz Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

provimento. **Processo: AIRR - 899-65.2012.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Milton Flávio de Almeida Camargo Lautenschläger, Agravado(s): GEISEANE BORGES ALVES, Advogado: Cristina Marcondes Debs, Agravado(s): GMP2 EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Ivana Lúcia Ferraz Simões Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista por possível violação art. 5º, LV, da CF, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 908-16.2012.5.14.0004 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): ESTANHO DE RONDÔNIA S.A. - ERSA, Advogado: Rochilmer Mello da Rocha Filho, Agravado(s): FRANCISCO JOSUÉ DA SILVA, Advogado: Robson José Melo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 915-54.2013.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): W & F COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Flávia Ferreira Cunha, Advogado: Demétrio Araújo Mikhail, Advogada: Renata Vasconcelos Rodrigues Milazzo, Agravado(s): MANOEL SANTANA DA SILVA, Advogada: Viviane do Vale Máximo, Advogada: Lilian Márcia Melo Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 930-20.2013.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): ACOPLATION ANDAIMES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Thiago Augusto Silva Andreza, Agravado(s): ALEX DE FREITAS TAROUÇO, Advogado: Luciano Denis Alves, Agravado(s): UNIDAS S.A., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 942-79.2013.5.06.0391 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogada: Juliana de Abreu Teixeira, Agravado(s): ASTENILDO JOSÉ CORDEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Cícero Lindeilson Rodrigues de Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 952-52.2011.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Embargante: ELEVADORES OTIS LTDA, Advogada: Rosana Rodrigues de Paula Alves, Embargado(a): DAVISON EDUARDO CORDEIRO DE SOUZA, Advogado: Ênio Vasques Paccillo, Embargado(a): W.R. FALCAO - ME, Advogado: Ronaldo Vizine Santiago, Embargado(a): CLUBE IV MOTO EXPRESS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, aplicando à embargante a multa de 1% do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: AIRR - 953-08.2010.5.15.0054 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): TGM TURBINAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Lúcio Aparecido Martini Júnior, Agravado(s): RODRIGO GOMES DA FONSECA, Advogada: Tania Andruccioli Zamoner, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 979-86.2010.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): DENVER LEANDRO FLOR, Advogado: Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravado(s): BANCO GMAC S.A. E OUTRA, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 981-80.2012.5.06.0013 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): BANCO BRADESCARD S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Vanildo de Almeida Araújo Filho, Agravado(s): VANESSA COSTA DE MEDEIROS, Advogada: Isadora Amorim, Agravado(s): C&A MODAS LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento por ilegitimidade recursal e irregularidade de representação processual. **Processo: AIRR - 1013-37.2012.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): BERNARDINO DOS SANTOS MOTA, Advogado: Valdir Kehl, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1015-22.2012.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): JULIO CESAR MURER, Advogado: Marcos Roberto Gregório da Silva, Agravado(s): COFAZA TINTAS LTDA., Advogado: Ediberto Diamantino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1016-43.2011.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): CARMEM LUIZA SERON BELAGUARDA, Advogado: Marcelo Armigliatto de Jesus, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista por potencial violação ao art. 7º, XXIII, da CF, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1028-43.2010.5.01.0052 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Agravado(s): SIMONE SOUZA DE MESQUITA, Advogado: Luiz Alexandre Fagundes de Souza, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos, Agravado(s): BETTER RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1029-59.2012.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): RHODIA POLIAMIDA E ESPECIALIDADES LTDA., Advogado: Cláudio Maurício Robortella Boschi Pigatti, Agravado(s): ADELMO ANTONIO OLIVEIRA, Advogado: Sérgio Paulo Gerim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1038-51.2013.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): JUNIO RIBEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Fabiana Reis de Carvalho Costa, Agravado(s): KTM ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Cláudio Campos, Agravado(s): VAGNO NASCENTE ROCHA, Advogado: Fabiana Reis de Carvalho Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1047-10.2012.5.04.0371 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): COMPANHIA DE GÁS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SULGÁS, Advogada: Cláudia Larratêa Echeverria, Agravado(s): RODRIGO QUEIROZ BATALHA, Advogado: Felipe Conteratto, Agravado(s): FRANCISCO BARBOZA DE PINHO INSTALAÇÃO - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR -**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

1048-46.2013.5.02.0005 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): CAROLINE FLORA BEZERRA E SILVA, Advogado: Maria Alice Ribeiro Magalhães, Agravado(s): STILLUS ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogada: Flávia Leite Leonel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1052-54.2013.5.06.0011 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): ROCA SANITÁRIOS BRASIL LTDA., Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): JAELSON BARBOSA DE SOUZA, Advogado: Breno Rafael da Silva Lippo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1058-53.2013.5.08.0125 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): ALUNORTE - ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S.A., Advogada: Luciana da Moda Botelho, Agravado(s): RONI BRITO CARDOSO, Advogado: Beatriz Bairral Barros, Agravado(s): EDZ INDUSTRIA E MONTAGENS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1074-95.2011.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): MARY ESTER MAINARDI, Advogada: Sílvia Lopes Burmeister, Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Benôni Canellas Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1086-62.2013.5.09.0749 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Michele Suckow Loss, Agravado(s): AILTON DE CARVALHO, Advogado: Neimar José Pompermaier, Agravado(s): UMLAUF MOREIRA & CIA LTDA., Advogado: Jair Renato dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1087-69.2013.5.18.0111 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): COSAN CENTROESTE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO SILVA DE CARVALHO, Advogado: Thiago Luz Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1091-91.2012.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): ELCIO TEIXEIRA PESSANHA, Advogada: Adilza de Carvalho Nunes, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1116-86.2010.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): EDUARDO DE BARROS MAGALHÃES E OUTROS, Advogado: Rogério José Pereira Derbly, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento da revista por aparente contrariedade à OJ-T nº 62 da SBDI-1, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Restando prejudicada a análise da preliminar de negativa de prestação jurisdicional.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Processo: AIRR - 1152-98.2012.5.05.0131 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): JOSÉ WILSON OLIVEIRA COSTA, Advogado: Marilena Galvão Barreto Tanajura, Agravado(s): ELEKEIROZ S.A., Advogado: Antônio Pedro Oliveira Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1178-89.2012.5.04.0304 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Agravado(s): ÂNGELA CRISTINA DOS SANTOS, Advogado: Jair José Tatsch, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1187-06.2011.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Recorrente(s): BF PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Flávio Penna Mendonça, Recorrido(s): ELIANA HERONDINA DE GODOI, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista dos reclamados por contrariedade à Súmula nº 55 deste Tribunal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação as parcelas deferidas cuja previsão exclusiva encontra-se nas normas coletivas da categoria dos bancários, arbitrando em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) o novo valor da condenação. **Processo: AIRR - 1202-36.2012.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Advogada: Carolina Campos Pinto, Agravado(s): MÁRCIO ROGÉRIO CAZZOTTO, Advogada: Eryka Farias de Negri, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após o Exmo. Relator ter proferido voto no sentido de conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1216-36.2012.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s): MARCOS CÉSAR ALVES SILVA, Advogado: Diogo Bastos Phoren, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 1219-78.2012.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Embargante: PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Embargante: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Embargado(a): ESPÓLIO de JOÃO MACHADO DA COSTA, Advogado: Ricardo Guimarães Amaral, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1244-31.2012.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): EVANDERSON ARCO FONSECA, Advogado: Emir Baranhuk Conceição, Agravado(s): NUTRHOUSE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Ivo Harry Celli Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1263-42.2012.5.09.0658 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Fábio Tardelli da Silva, Agravado(s): FÁBIO MAFFEI ANTUNES SAMPAIO, Advogado: Erian Karina Nemetz, Agravado(s): REAL GRANDEZA FUNDACAO DE PREVIDENCIA E ASSIST SOCIAL, Advogado: Antônio Lu, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1291-57.2011.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Desembargador



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): ENERGISA - SERGIPE DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Júnia de Abreu Guimarães Souto, Advogado: Gabriela Milano Loureiro de Souza, Agravado(s): IVO ANDRADE DOS SANTOS FILHO, Advogado: João Santana Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1298-65.2010.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): NELSON PASCHOALOTTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Nelson Paschoalotto, Agravado(s): FLÁVIO LUIZ MEDEIROS CABRAL, Advogado: Marcelo Guião Cleto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1310-61.2011.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Assad Luiz Thomé, Agravado(s): BENEDITO RENÓ SERPA E OUTROS, Advogada: Neila Maria Fernandes da Rocha, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Renata Mollo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1313-52.2011.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): ANDERSON JOSÉ ALVES PINHEIRO, Advogado: Mailson Luiz Brandão, Agravado(s): PORTO SEGURO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogado: Justiniano Proença, Agravado(s): LIFE SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA S.A., Advogada: Maria Gabriela Ciaco de Carvalho Franco de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1328-92.2012.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A., Advogado: Sérgio Martins Nunes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Sinara da Silva Vieira, Agravado(s): LAYSA CRISTINA SANTOS FONTES, Advogado: Sinara da Silva Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1339-25.2011.5.01.0076 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS MARQUES DOS SANTOS, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogada: Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Marcelo Assis Ribeiro de Albuquerque Maranhão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1341-18.2012.5.06.0012 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): ESTALEIRO ATLÂNTICO SUL S.A., Advogada: Márcia Rino Martins, Agravado(s): TRANSVAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Emmanuel Bezerra Correia, Agravado(s): WALLACE ANDRE BEZERRA, Advogada: Rose Michelle Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1341-05.2012.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Recorrente(s): CEMA - CENTRAL MINEIRA ATACADISTA LTDA., Advogada: Alessandra Matos de Almeida, Recorrido(s): WANDERSON MARCONE DE PAULA, Advogado: Silvério Gonçalves Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 7.418/85 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos valores descontados a título de vale-transporte. **Processo: AIRR - 1346-18.2011.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

FRANCISCO JOSÉ DE SOUZA SANTOS, Advogada: Ana Lúcia Gomes Viana Marcondes, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Sidney do Espírito Santo Júnior, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Ana Freire Silva, Agravado(s): EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1347-92.2013.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Louise Rainer Pereira Gionédis, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Agravado(s): REGINALDO CARNEIRO DE SOUSA, Advogada: Jorivalma Muniz de Sousa, Agravado(s): ICTUS CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1384-28.2013.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): PROJEFIBRA TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Heitor Barbosa Bruni da Silva, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DA SILVA, Advogada: Érika Cavalcante Gama, Agravado(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogada: Mara Angelita Nestor Ferreira, Advogada: Tháís Marques C. de Brito, Advogado: José Manoel dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1405-83.2011.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): TRANSPORTES BARRA LTDA., Advogado: Aline da Motta Loureiro, Agravado(s): MARCIVALDO JACINTO DA SILVA, Advogada: Sarita Alves Ferreira Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1409-53.2011.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BARRETOS, Advogado: Antenor Monteiro Corrêa, Agravado(s): SUPERMERCADO SUPER BARRETOS LTDA., Advogado: Denise Mieke Yokoi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1430-85.2012.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Recorrente(s): NOEMI TERESINHA ROGELIN ZAMARCHI, Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Rudiane Maria Resmini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por dissenso jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição reconhecida pela Corte local e determinar a devolução dos autos à origem para prosseguir no julgamento, como de direito. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro patrona do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 1446-06.2012.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Recorrente(s): LUCIANO DE PAULA BUENO, Advogado: Luís Fernando Ballock, Recorrido(s): DUAS RODAS INDUSTRIAL LTDA, Advogado: Luís Fernando da Rocha Roslindo, Advogado: Renato José Pereira Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACORDO DE COMPENSAÇÃO E BANCO DE HORAS. PRESTAÇÃO HABITUAL DE HORAS EXTRAS. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO" e conhecer quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL. AUTORIZAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO. REGIME SUPLEMENTAR DE HORAS", por violação ao art. 71, § 3º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir as horas referentes ao intervalo intrajornada concedido parcialmente, no período de 12/11/2010 a 12/11/2012, pelo



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

tempo integral correspondente, observada a natureza salarial da parcela. **Processo: ED-AIRR - 1455-75.2012.5.05.0014 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRÁS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ANTONIA SANDRA BERENGUER NOVA, Advogada: Denize Maria dos Santos Nery, Embargado(a): STEEL SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Advogado: Luciana Assunção Xavier Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, aplicando ao embargante a multa de 1% do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: AIRR - 1463-31.2012.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JACQUELINE SANTOS SILVA TELES, Advogado: Eduardo Pombinho da Silva, Agravado(s): STEEL SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1464-09.2012.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogado: Jair Tavares da Silva, Agravado(s): JULIANA AGATA SOUZA, Advogado: Luiz Cláudio das Neves, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Arnor Serafim Junior, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1479-81.2010.5.01.0080 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO ANANIAS SIMPLÍCIO, Advogado: Gisele de Souza do Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1498-91.2012.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): SPRINK SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): ADRIANO AGUIAR DE MORAIS, Advogada: Maria José Mageste Vieira e Silva, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1511-47.2012.5.23.0131 da 23a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogada: Mylena Villa Costa, Agravado(s): RAIMUNDO DOS REIS, Advogado: Deuzânia Marques Vilela Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1513-27.2011.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): CINEMARK BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): LEANDRO COSTA DA SILVA, Advogado: Gustavo Maia Adams, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1524-24.2013.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): CRISTIANA FERNANDA DE ALMEIDA FREITAS, Advogado: Robson Damasceno da Rocha, Agravado(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1546-48.2010.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): MARCOS FERNANDO GARMS E OUTRO, Advogado: Cristiano Carlos Kusek, Agravado(s): LUIZ PASSAMANI, Advogado: Márcia Ribeiro Costa D'Arce, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1561-76.2012.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Recorrente(s): CAMILA GOULART BROCHIER, Advogado: Sueli Vaz de Siqueira, Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Fábio Korenblum, Recorrido(s): SOUZA CRUZ S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Jaqueline Zanchin, Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Recorrido(s): ALERT BRASIL TELEATENDIMENTO LTDA., Advogado: Thiago Torres Guedes, Decisão: por unanimidade, não conhecer da revista quanto aos temas "RECONHECIMENTO DE RELAÇÃO DE EMPREGO COM A TOMADORA DOS SERVIÇOS", "PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS. CESTA BÁSICA. FGTS E MULTA DE 40%" e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS" e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DISPENSA DE EMPREGADA GRÁVIDA. DANO MORAL" por dissenso jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir indenização por dano moral em favor da reclamante no valor de R\$ 10.000,00. Souza Cruz S.A. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s) Souza Cruz S.A., o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: AIRR - 1603-22.2011.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): MOACIR NUNES VASCONCELOS, Advogado: Celso Gomes da Silva, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento da revista por aparente contrariedade à OJ-T nº 62 da SBDI-1, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 1632-83.2011.5.01.0079 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Recorrente(s): JOSE FERNANDO MAURICEA E OUTROS, Advogado: Alexandre Magno Safe e Silva, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 327/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total, afirmando a prescrição parcial, determinando a devolução dos autos à Vara do Trabalho de origem para julgar, como entender de direito, as demais matérias. **Processo: AIRR - 1649-24.2013.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): NEUZA FRANCISCA DE SOUZA, Advogada: Elaine D'Avila Coelho, Agravado(s): NADIR FIGUEIREDO INDÚSTRIA E COMERCIO S.A., Advogada: Eliana Borges Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1650-89.2012.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): PASTIFÍCIO SANTA AMÁLIA S.A., Advogado: Liliana Padilha Ramos Silva, Agravado(s): ALEX KENNEDY DE OLIVEIRA, Advogado: José Luciano Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1678-74.2012.5.06.0022 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): ALEXANDRO DE MELO FARIAS, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s): J. BARROS DA ROCHA - ME, Advogado: Sandro Valongueiro Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto à Multa do art. 475-J do CPC. **Processo: RR - 1712-37.2010.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Recorrente(s): VALDEIR ALVES PALMEIRA, Advogado: Leandro Meloni, Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLIT ELETRICIDADE SÃO PAULO, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Advogado: Roberto Eiras Messina, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista por dissenso jurisprudencial quanto ao tema da competência da Justiça do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incompetência e determinar a devolução dos autos à Vara do Trabalho a fim de prosseguir no julgamento das demais matérias, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1716-40.2012.5.03.0129 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): CLEBERTON DA SILVA MAGELA, Advogado: Rovilson de Moraes Barreiro, Agravado(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogada: Zélia Cristina Maroca da Luz Bovaretto, Agravado(s): VALLE MINAS CARGAS FRIOS TRANSPORTES LTDA., Advogado: Guilherme Vilela de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 1748-15.2011.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): FINANCEIRA ALFA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS E OUTRO, Advogado: Maurício Marques Domingues, Agravado(s): CAIO VICTOR VILELA, Advogado: Neide Roque Leão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista por vislumbrar possível violação ao art. 460 do CPC, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1755-16.2011.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Antonio Luiz de Oliveira Netto, Agravado(s): KARIN AGARI JORGENSEN DE CAMARGO, Advogado: Leonardo José Carvalho Pereira, Agravado(s): FUNDAÇÃO SABESP DE SEGURIDADE SOCIAL - SABESPREV, Advogado: Sérgio Schwartzman, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1756-55.2012.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Recorrente(s): WBR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VESTUÁRIO LTDA., Advogada: Luciana Davanço Augusto, Recorrido(s): ELISABETE PINHATTI, Advogado: Jair Calsa, Recorrido(s): IGOR FRANCISCO DE OLIVEIRA, Recorrido(s): MODA INTELIGENTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA., Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "contrato de facção", por contrariedade à Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade trabalhista subsidiária da reclamada WBR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VESTUÁRIO LTDA. e, quanto a ela, julgar totalmente improcedentes os pedidos iniciais. Vencido o Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes. **Processo: AIRR - 1772-44.2012.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): CONSÓRCIO CARAGUATATUBA, Advogada: Juliana Bracks Duarte, Agravado(s): JOÃO FERREIRA DE LIMA, Advogado: Luiz Valdomiro Godoi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1791-53.2012.5.06.0143 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA., Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): JOSÉ CARLOS CABRAL GUERRA, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1798-11.2013.5.08.0125 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch, Agravado(s): RENAN DOS REIS FERREIRA, Advogada: Vilma Aparecida de Souza Chavaglia, Agravado(s): KS GUANAIS CONSTRUÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista por potencial contrariedade à OJ nº 191/SBDI-1, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1802-79.2012.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): CONSÓRCIO CARAGUATATUBA, Advogada: Juliana Bracks Duarte, Agravado(s): SPARTACUS BATISTA AIRÃO, Advogado: Luiz Valdomiro Godoi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1802-17.2011.5.19.0059 da 19a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): JOSIÂNIO ROSENDO DA SILVA, Advogado: José Nogueira da Rocha Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1803-76.2013.5.12.0010 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): SONIA SALETE OLIVEIRA DA SILVA PINTO, Advogado: Leônidas Pereira, Agravado(s): PEDRO ROSA, Advogado: Elias Soares Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1809-94.2012.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Recorrente(s): APARECIDO JOSE DOS SANTOS, Advogado: Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Recorrido(s): BRIDGESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Clóvis Silveira Salgado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação aos arts. 4º e 58, § 1º, da CLT e contrariedade à Súmula nº 366 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação as horas extras relativas a 30 minutos que antecedem à jornada de trabalho, acrescidas do adicional de 50%, durante todo o período contratual. Prejudicado o tema da negativa de prestação jurisdicional. **Processo: AIRR - 1837-33.2012.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): MILETO INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Massau José Veroneze Marques, Agravado(s): CRISTIANE SILVA COELHO DE ALCÂNTARA, Advogada: Eunice Martins de Lana Marinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1863-32.2012.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): GETRONICS LTDA, Advogado: Daniel Rapozo, Advogado: Silvia Maria de Almeida Bugelli Valença,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVICOS DE INFORMATICA E SIMILARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINDADOS, Advogado: Suzana Andrade Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento por deserto. **Processo: RR - 1866-13.2011.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Recorrente(s): FELIPE AZEVEDO DOS SANTOS, Advogado: Joaquim Gabriel Mina, Recorrido(s): SANTOS FUTEBOL CLUBE, Advogado: Marcello Vaz dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 42, § 1º, da Lei nº 9.615/98, em sua antiga redação, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar o reclamado no pagamento de diferenças salariais relativas ao direito de arena considerando o percentual mínimo de 20%, com os reflexos legais postulados, não servindo de base de cálculo para as parcelas de aviso-prévio, adicional noturno, horas extras e repouso semanal remunerado, arbitrando em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) o valor da condenação. **Processo: AIRR - 1872-50.2011.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): SÉ SUPERMERCADOS LTDA., Advogada: Maria de Lurdes Rondina Mandaliti, Agravado(s): SÍLVIA REGINA AMORIM MOLTOCARO, Advogado: Rodrigo Vivan Saliba, Agravado(s): GEOCOOP COOPERATIVA DE TRABALHO, Advogado: Waldir Marques Mendes Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1876-65.2011.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): MASTER MÓVEIS LTDA., Advogado: Winston Sebe, Agravado(s): MANOEL HELIO FERREIRA DE ARAÚJO, Advogado: Cristian de Aro Oliveira Martins, Agravado(s): NOVA CASA BAHIA S.A., Advogado: Alexandre Machado Guarita, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1911-67.2012.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogada: Karine Maria Haydn Credidio, Agravado(s): NILSON DE SOUZA ALVES, Advogado: Paulo Sérgio Pasquini, Agravado(s): TEXTFIBRA TÊXTIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1928-26.2011.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): LWART LUBRIFICANTES LTDA., Advogado: Gustavo da Silva Misuraca, Agravado(s): ANTÔNIO REINALDO DE LIMA PERES, Advogado: João César Canpania, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1983-64.2012.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Juliana Canaan Almeida Duarte Moreira, Agravado(s): CÉSAR FIORAVANTI PEDROSO, Advogado: Ademir Vicente de Pádua, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2083-33.2013.5.12.0047 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): JOSÉ ANTÔNIO FIGUEIREDO, Advogado: Belmiro César Fernandes Trotta Telles, Agravado(s): APM TERMINALS ITAJAÍ S.A., Advogado: Paulo Henrique Mendes Mugnaini, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE ITAJAÍ - OGMO/ITAJAÍ, Advogado: Ciro Eduardo Cândido Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

mérito, dar-lhe provimento por aparente violação ao art. 7º, XVI e XXVI, da CF, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 2135-18.2012.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): JOSÉ TAVARES DE LIMA, Advogado: Ezildo Santos Bispo Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 2176-53.2011.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Embargante: JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): SYNCREON LOGÍSTICA S.A., Advogada: Sílvia da Graça Gonçalves Costa, Embargado(a): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 2200-38.2009.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Recorrente(s): CTS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Leonardo Direito, Recorrido(s): MARCELO VIEIRA DE SOUZA DOS SANTOS, Advogada: Andréia Ventura de Oliveira, Recorrido(s): EMPRESA DE TRANSPORTES ATLAS LTDA., Advogado: Benedito Antônio de Oliveira Souza, Recorrido(s): PENSKE LOGISTICS DO BRASIL LTDA., Advogado: André Gonçalves de Arruda, Recorrido(s): SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Eduardo Luiz Brock, Recorrido(s): TRANSPORTADORA RODO IMPORT LTDA., Advogado: Fernando Ribeiro Kede, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "cerceamento de defesa", por violação do artigo 5º, LIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para anular todos os atos processuais a partir da regularização da relação processual e determinar o retorno dos autos à Vara de Trabalho de origem, a fim de que designe nova audiência, intime regularmente as partes e prossiga na instrução e julgamento do feito, como entender de direito. Vencido o Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes. **Processo: AIRR - 2267-77.2012.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): VIACAO TORRES LTDA., Advogado: Rafael Buzelin Godinho, Agravado(s): CLEBER GUIMARAES AGUIAR, Advogado: Gabriel Möller Malheiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2276-78.2013.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): UPTIME ENGLISH LTDA., Advogado: José Henrique Cançado Gonçalves, Agravado(s): CAMILA DE TOLEDO FONSECA, Advogado: William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2287-57.2011.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): PAULO SHIGUEKI HIRAE, Advogado: Marcelo José Correia, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Arnor Serafim Júnior, Agravado(s): MORETTO SERVIÇO DE REPARAÇÃO DE MÁQUINA DE INFORMÁTICA LTDA., Advogado: César Guidoti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2345-78.2012.5.18.0102 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): CONSÓRCIO QUEIROZ GALVÃO - VIA, Advogado: Cristiano Abras Silva, Agravado(s): ADELMIR VIEIRA DOS SANTOS MACIEL, Advogado: João José Vilela de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2382-26.2012.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): CARMINHA DOS SANTOS PEREIRA ROCHA, Advogado: Manoel Fernando de Almeida Cruvinel, Agravado(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Bianca Bassôa Reinstein, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2387-17.2012.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): WILLIAM DA COSTA, Advogado: Marcelo Campos, Agravado(s): FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA., Advogado: João Bosco Leopoldino da Fonseca, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista por possível contrariedade à Súmula nº 331, I, do TST, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 2680-28.2012.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): RICARDO REGIS DA SILVA, Advogado: Flávio Adalberto Felippim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2687-14.2012.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): FABIANO DE SOUZA DA SILVA, Advogado: Adécio Carlos Miola, Agravado(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): APOLISEG COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE MAO DE OBRA LTDA., Advogado: Mariano Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto aos "Danos Morais". **Processo: AIRR - 2699-95.2012.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): WALISON ELIZIARIO RODRIGUES MOTA, Advogado: Milcyete Braga Assayag, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2747-84.2012.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): MÁRCIO FERNANDES SILVA, Advogado: José Vítor Fernandes, Agravado(s): DISTRIBUIDORA VIA ANCHIETA LTDA., Advogado: Fábio Rogério de Souza, Advogada: Kelly Vanessa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2756-07.2012.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): DAVI FONSECA RODRIGUES, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Raiza Piccolli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2812-47.2010.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Agravado(s): JOSÉ MARCOS ROCHA SILVA, Advogada: Maria Cristina Rodrigues Viana,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravado(s): POWER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Márcia Aparecida Meister Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2849-87.2011.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): DIVAL TRANSPORTE LTDA., Advogado: Marcio Antonio Cazú, Agravado(s): JOSÉ ALVES DE MELO NETO, Advogada: Fernanda Cecília Fuzatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 2951-25.2011.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): CAMILA DO NASCIMENTO PEREIRA, Advogada: Maria do Socorro da Silva, Embargado(a): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, aplicando à embargante a multa de 1% do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: RR - 2957-02.2012.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Recorrente(s): ALBERTO TEIITI CHINA, Advogado: Aguinaldo Ranieri de Almeida, Recorrido(s): CAMARA DE COMERCIALIZACAO DE ENERGIA ELETRICA - CCEE, Advogada: Ana Amélia Mascarenhas Camargos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, em relação ao tema "ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA. DISPENSA OBSTATIVA" e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a estabilidade pleiteada e deferir os salários compreendidos entre a data da despedida e o fim do período de estabilidade, nos termos do disposto na Súmula nº 396, I, do TST. **Processo: AIRR - 3100-38.2012.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): R. CARVALHO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: José Roberto Cajado de Menezes, Agravado(s): IDEIZAN SILVA DE SOUZA, Advogada: Marilene Nicolau, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3310-71.2012.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): IMPERADOR COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., Advogado: Fernando Ormastroni Nunes, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO JOSÉ E REGIÃO, Advogado: Walter Beirith Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3577-18.2011.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Agravado(s): ISABEL VERÔNICA POZZEBON, Advogado: Júlia Moreira Schwantes Zavarize, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3652-72.2011.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): ELIANE DOS SANTOS, Advogado: Júlio Sérgio Freitas, Agravado(s): WHIRIPOOL S.A., Advogado: Sílvio Orzechowski, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4191-04.2012.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): WHIRLPOOL S.A., Advogado: Alberto Augusto de Poli, Agravado(s): ALEXSANDRO BRUNNER, Advogada: Josilene Floriani de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5019-31.2013.5.12.0047 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): LOJAS AMERICANAS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

S.A., Advogado: Gustavo Villar Mello Guimarães, Agravado(s): BRUNA KAROLINE STIEHLER, Advogada: Emilia Aparecida Petter, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 8346-88.2011.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): CLÁUDIO LUIS SILVA DA SILVA, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Andreza Prado de Oliveira, Agravado(s): RBS - ZERO HORA EDITORA JORNALISTICA S.A., Advogado: Gustavo Villar Mello Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11000-47.2002.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): EUVALDO JOSE FERREIRA, Advogada: Cláudia Rocha de Castro Mattos, Agravado(s): LUIZ DE CARVALHO LOPES, Advogado: Erenaldo Alves Conceição, Agravado(s): TRANSDEPE S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12400-49.2004.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA., Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): ARLON JACKSON SANTOS SILVA, Advogado: Maria Cláudia Aragão Padilha, Agravado(s): SOLUTION ASSESSORIA E RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 27500-05.2006.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): MARÇAL ALVES DA SILVA JÚNIOR E OUTROS, Advogado: José Carlos Poletti de Carvalho e Silva, Agravado(s): CLÁUDIA REGINA DE MORAES, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Agravado(s): PROBION INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS VETERINÁRIOS LTDA., Advogado: Augusto Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 33300-67.2005.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rafael Abijaodi Lopes de Vasconcellos, Recorrido(s): ECILENE BALBINA DA SILVA, Advogado: Cristiano Alves da Silva, Advogada: Carolina Ávila Ramalho, Recorrido(s): GRUPO SEB DO BRASIL PRODUTOS DOMÉSTICOS LTDA., Advogada: Eliana Borges Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 195, I, a, da CF e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que a multa e os juros de mora incidentes sobre as contribuições previdenciárias tenham aplicação a partir de 5/3/2009. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Recorrida, Dra. Carolina Ávila Ramalho. Obs.: Falou pela Recorrida Ecilene Balbina da Silva a Dra. Carolina Ávila Ramalho. **Processo: AIRR - 34400-39.2002.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Agravado(s): EDITORA JB S.A., Advogado: Rui Pinheiro Júnior, Agravado(s): ERNST PAUL EKKEHARDT WEBER, Advogado: Eli Alves da Silva, Agravado(s): GAZETA MERCANTIL S.A., Advogada: Sandra Regina Paoleshi Carvalho de Lima, Agravado(s): CHARONEL AGROPECUÁRIA S.A., Advogada: Ângela Leal Sabóia de Castro, Agravado(s): HERBERT LEVY PARTICIPAÇÕES S.A., Advogada: Maria Cristina Porto de Luca, Agravado(s): GAZETA MERCANTIL S.A. - INFORMAÇÕES ELETRÔNICAS E OUTROS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 35700-12.2009.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): COSAN



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): LOURDES PEREIRA DE OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Reinaldo Caetano da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 36800-80.2008.5.05.0196 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): PLASCALP PRODUTOS CIRÚRGICOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Alessandra Cerqueira, Agravado(s): MÁRCIA DOS SANTOS COSTA, Advogada: Odejane Lima Franco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 37000-98.2007.5.02.0263 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Embargante: VALDEMIR DE AZEVEDO, Advogado: Exedito Soares Batista, Advogado: Cristiano Alves da Silva, Embargado(a): METAGAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 37100-36.2008.5.15.0108 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A., Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): SÉRGIO ROBERTO BRISOLA, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 37100-07.2006.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): LUIS FELIPPE INDIO DA COSTA, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): ALDA CARVALHO ANNECCHINI, Advogado: Renato de Sousa Monte Alto, Agravado(s): MG COMUNICAÇÃO LTDA., Advogado: Luiz Cantanhede, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 38200-43.2013.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ROSANA FERNANDES GREGÓRIO, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 39200-07.2007.5.15.0008 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Frederico de Mello e Faro da Cunha, Agravado(s): ESPÓLIO de JOSÉ LUIZ IANHEZ JUNIOR, Advogado: Antônio Luiz Mariano Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 42300-50.2013.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fernanda Erika Santos da Costa, Embargado(a): A.P. MARISCAL GONÇALVES, Embargado(a): EVANUSA ALVES DE SOUZA SILVA, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, aplicando à embargante a multa de 1% do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: AIRR - 46000-92.2005.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): HOSPITAL ALEMÃO OSWALDO CRUZ, Advogado: Antônio Bonival Camargo, Agravado(s): MÔNICA SARMENTO BRAGA, Advogada: Cláudia José Abud, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 61800-04.2007.5.15.0014 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Recorrente(s): AIRTON



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

GOMES NETO, Advogado: Luiz Antônio Balbo Pereira, Recorrido(s): ASAPIR PRODUÇÃO FLORESTAL E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Noedy de Castro Mello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO. 7ª E 8ª HORAS", "MULTA DE 40% DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO" e "VERBAS RESCISÓRIAS. BASE DE CÁLCULO. DIFERENÇAS", conhecer quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL. HORAS EXTRAS" por violação ao art. 71, caput, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir as horas extras referentes ao intervalo intrajornada concedido parcialmente, nos termos e limites da Súmula nº 437, IV, desta Corte, deduzidos os valores pagos sob igual título. **Processo: AIRR - 66200-44.2006.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): JBMS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA - EPP, Advogado: Fábio Vinicius Ferraz Grasselli, Agravado(s): ISABELA DE FÁTIMA FOGAÇA, Advogada: Flávia Valéria Ballerone, Agravado(s): CLAUDIO MANSUR SALOMÃO, Agravado(s): FÁBIO MANSUR SALOMÃO, Agravado(s): EDGARD MANSUR SALOMAO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 68600-16.2012.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): MATHEUS VINICIUS CUNHA, Advogado: Jonas Francisco da Silva Segundo, Agravado(s): BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURAÇÕES LTDA., Advogado: Waltency Soares Ribeiro Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 71900-36.2009.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): LÍDER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRINQUEDOS LTDA., Advogado: Valdemir José Henrique, Agravado(s): TATIANA APARECIDA DOS SANTOS BITENCOURT, Advogada: Juliana Perucci, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 73800-71.2012.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Luciana Maria de Medeiros Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): KELLY LUCIANE DA SILVA, Advogada: Danielle Freire Lima Vanin, Advogado: Francisco Marcelino do Monte Lima, Agravado(s): A.P. MARISCAL GONÇALVES, Advogado: Onivaldo Mendonça de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 75300-50.2005.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A E OUTRO, Advogada: Valéria Mitsuko Yshioka, Agravado(s): MANOEL DE ALCÂNTARA, Advogado: Lucinete Faria, Agravado(s): VIAÇÃO CACHOEIRA LTDA., Advogado: Tadeu de Sousa Ferreira Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 77400-39.2009.5.01.0223 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Domênica Honorato Siqueira, Recorrido(s): RENATO ANTONIO FRANCISCO MATOSO, Advogado: Oswaldo Oliveira de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento no tema "FATO GERADOR DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista por potencial violação ao art. 195, I, "a", da CF. Por unanimidade, conhecer da revista quanto ao tema "FATO GERADOR DA CONTRIBUIÇÃO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

PREVIDENCIÁRIA" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja considerado como fato gerador da contribuição previdenciária o pagamento das verbas trabalhistas ao empregado, incidindo juros e multa se não quitada a obrigação até o dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença. **Processo: AIRR - 78100-73.2009.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): JOHNSON CONTROLS DO BRASIL AUTOMOTIVE LTDA., Advogado: Drausio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): ANDERSON EDUARDO CASTILHO CALDAS, Advogada: Loredana M. G. B. Barcellini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 79300-43.2013.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Matheus Guerine Riegert, Agravado(s): LÚCIA MITIKO MASSUYAMA, Advogado: Allan Ferreira Bernardo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 81000-90.2007.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Agravado(s): AMANDA WILDHAGEN PEREIRA, Advogado: Claudia Simões Lucas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento por possível violação do art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 82700-10.2009.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Heraldo Jubilit Júnior, Agravado(s): RODRIGO BRUNETTI VIEIRA, Advogado: Antônio Cláudio Brunetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 86800-79.2007.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS ENGENHEIROS DE VOLTA REDONDA - SENGE, Advogada: Rayanne Neves Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 87100-73.2013.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Embargante: CLARO S.A., Advogado: Paulo Lopes da Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): CLAUDIONOR DEODATO DA SILVA, Advogado: Antonio Anízio Neto, Embargado(a): BONIFÁCIO ROCHA DE MEDEIROS FILHO - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 91500-36.2009.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Recorrente(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Adriana de Lourdes Ancelmo Cabral, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): MAURÍCIO ANDRÉ DA SILVA, Advogado: Jadir Nascimento Luciano, Recorrido(s): ALTM S.A. - TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Gustavo Marques Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema da responsabilidade subsidiária, conhecer do recurso de revista por violação aos arts. 5º, LV, da CF e 18 do CPC e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação a indenização por litigância de má-fé. **Processo: AIRR - 98400-34.2013.5.21.0018 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

MERCURIUS ENGENHARIA S.A., Advogado: Pedro João Carvalho Pereira Filho, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS TEIXEIRA DA SILVA, Advogado: Wdagno Sandro Bezerra Câmara, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100500-08.1997.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): KLEBER DA SILVA, Advogada: Ibiraci Navarro Martins, Agravado(s): DIOMEDES PAULO DOS SANTOS, Advogado: David Angelo Delfino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101100-30.2007.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): MARIA DALVANI DA SILVA, Advogado: Lélío Eduardo Guimarães, Agravado(s): TRB PHARMA INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA., Advogada: Susy Gomes Hoffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 104100-36.2002.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): ANGELINA CONCEIÇÃO ROSA, Advogado: Antônio Augusto Dallapíccola Sampaio, Agravado(s): PEDRA ANGULAR IMOBILIÁRIA LTDA. - ME, Advogada: Suzana Roitman, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 105100-29.2009.5.01.0501 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): ELIZABETH PARADELA DA SILVA, Advogada: Ana Luísa de Souza Correia de Melo Palmisciano, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Beatriz Coimbra Gonçalves, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista por possível violação ao art. 927, parágrafo único, do CC, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 111800-91.2006.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): JOSÉ DIAS DA CRUZ - ME, Advogado: Rodrigo da Silva Mello, Agravado(s): OTACILIO FELIX VILANOVA, Advogada: Eliane Maria Tardin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 112200-37.2009.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): YASUDA SEGUROS S.A., Advogado: Luiz Felício Jorge, Agravado(s): SEVERINO DOS SANTOS BRITO, Advogada: Shela dos Santos Lima, Agravado(s): MASSA FALIDA de ESTRELA AZUL - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Asdrúbal Montenegro Neto, Agravado(s): SECURITAS AB E OUTRO, Agravado(s): SECAB BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Ericson Crivelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 115900-12.2012.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Recorrente(s): FÁBIO JÚNIOR DA SILVA, Advogado: José Geraldo Nunes Filho, Recorrido(s): MAR MOVEIS COMERCIAL LTDA - ME, Advogado: Jefferson Acássio de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 932, III, do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar procedente o pedido de indenização por danos morais, arbitrando-o em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Custas de R\$ 200,00 (duzentos reais) pela reclamada sobre o valor da condenação. A correção monetária e os juros de mora devem ser calculados nos termos da Súmula nº 439 do TST. Sem a incidência de contribuições



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

previdenciárias e fiscais, diante da natureza indenizatória da verba deferida. Prejudicada a análise do cerceamento do direito de defesa. **Processo: RR - 117800-37.2006.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECANICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Carlos Henrique de Carvalho, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto às diferenças da parcela de participação nos lucros e resultados dos exercícios de 1997 a 1999 por violação do art. 7º, XI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada no pagamento das diferenças de PLR, nos termos e limites da sentença, com inversão do ônus da sucumbência, inclusive quanto aos honorários advocatícios. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Carolina Ávila Ramalho patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: AIRR - 122200-88.2009.5.05.0661 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Manuele da Silva Mendes, Agravado(s): JOSIMAR MATOS DE MAGALHÃES, Advogado: Sônia Santos Portela, Agravado(s): DNA MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 125000-67.2006.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Recorrente(s): EATON LTDA, Advogada: Maristela Trevisan Rodrigues Alves Limoli, Recorrido(s): GILVAN DE SOUZA ROCHA, Advogado: Herbert Orofino Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: AIRR - 130100-85.2013.5.17.0132 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): JUBER FERREIRA VENÂNCIO, Advogada: Kenia Pacifico de Arruda, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF E OUTRO, Advogado: Sérgio Perini Zouain, Agravado(s): PREMAX ENGENHARIA LTDA., Advogado: Patrícia Grechi de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 130400-68.2008.5.05.0031 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Embargante: COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Luiz Carlos Alencar Barbosa, Embargado(a): RICARDO SILVA PINTO, Advogado: Luiz Otávio Costa Tourinho Tosta, Embargado(a): BS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA, Advogada: Margareth Estrela Umbelino, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: João Bernardo Oliveira de Góes, Embargado(a): PROBANK S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 133800-02.2006.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Recorrente(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Assad Luiz Thomé, Recorrido(s): EDEMIR ROBERTO DIONIZIO, Advogado: José Sérgio Colturato Joaquim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 5º, LV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção recursal e determinar a devolução dos autos à Corte de origem para prosseguir na análise das demais matérias, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Leonardo Santana Caldas,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: AIRR - 141800-62.2013.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): GUILHERME MONTEIRO RAMOS NETO, Advogado: José Carlos de Araújo Gonçalves, Agravado(s): RINALDO DE LIMA SILVA, Advogado: Carlos Augusto Marques de Melo, Agravado(s): ATIVAÇÃO ENGENHARIA E COMERCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 147600-43.2006.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): JBS EMBALAGENS METALICAS LTDA, Advogada: Arany Maria Scarpellini Priolli L'Apicciarella, Agravado(s): NEI MARTINS, Advogado: Sérgio Henrique Pacheco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 152800-84.2011.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ANTÔNIO EDESON LOPES, Advogado: Paulo Sérgio Melo Freitas, Embargado(a): JIMAG SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, aplicando à embargante a multa de 1% do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: AIRR - 157000-92.2005.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): CWM CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Susy Gomes Hoffmann, Agravado(s): JOÃO SANTOS CARDOSO FILHO, Advogado: Marcos Alexandre Costa de Souza Póvoas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 158400-98.2011.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): ISAAC SILVINO DA SILVA E OUTROS, Advogada: Kátia Francisca Morais da Silva Ruperto das Chagas, Agravado(s): COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS DE NATAL - URBANA, Advogado: Rogério Ribeiro de Meiroz Grilo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista por possível violação do art. 944 do CC, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 162000-34.2008.5.01.0059 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Recorrente(s): PAULO BITTENCOURT FONTES, Advogada: Érica Pereira Santos, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista por violação ao art. 468 da CLT e contrariedade à Súmula nº 372, I, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à incorporação da gratificação de função à remuneração do reclamante, tendo como parâmetro a média das gratificações percebidas pelo autor no decênio anterior a fevereiro de 2007, observada a prescrição reconhecida na sentença. Prejudicada a análise da negativa de prestação jurisdicional. **Processo: ED-RR - 165900-70.2009.5.01.0065 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Thiago Linhares Paim Costa, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Embargado(a): ERIK ERTHAL MONNERAT, Advogado: Djair Fernando Cerutti, Embargado(a): MASSA FALIDA de BSI DO BRASIL LTDA. , Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, aplicando à embargante a multa de 1% do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: AIRR - 167200-34.2007.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): EDIVÂNIO DE PAULA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

BARBOSA, Advogado: José Eduardo Costa de Souza, Agravado(s): SOLUÇÕES EM AÇO USIMINAS S.A., Advogado: Gilberto Saad, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 170900-36.2009.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): MILLENNIUM INORGANIC CHEMICALS DO BRASIL S.A., Advogada: Mylena Villa Costa, Agravado(s): MANOEL GUIMARÃES DE LIMA, Advogado: Jamille da Mota Pereira, Agravado(s): MAICON CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: João Batista Rodrigues Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento da revista por possível contrariedade à Súmula nº 331, IV, TST, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ED-RR - 176100-41.2013.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Embargante: AEC CENTRO DE CONTATOS S/A, Advogado: João Luiz Juntolli, Embargado(a): MARIA DA CONCEIÇÃO NEPONUCENA DE LIMA, Advogado: Júlio César Pires Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 177900-81.2007.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES, Advogada: Maria Tereza Domingues, Agravado(s): SINGER DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Sílvia Nogueira Guimarães Bianchi Nivoloni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 179600-72.2009.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Recorrido(s): BANCO BMD S.A., Advogado: Marcelo Augusto Pimenta, Recorrido(s): LUIZ RENATO ESPINOSA, Advogado: André Luís Martins Bettini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 195, I, a, da CF e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que a multa e os juros de mora incidentes sobre as contribuições previdenciárias tenham aplicação a partir de 5/3/2009. **Processo: AIRR - 181700-14.2013.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): EUGENIO CARLOS FERREIRA, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): FLORAMAR AUTO HOMNIBUS LTDA., Advogado: José Marques de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 185000-74.2001.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Mariana Garcia da Silva, Agravado(s): REGINA MARIA COLAFERRI SILVA, Advogado: Ivano Veronezi Júnior, Agravado(s): RB BUFFET COMERCIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 186100-12.2006.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): SUELENE FERREIRA SANTOS, Advogado: Daniel Nogueira de Camargo Satyro, Agravado(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

FORTSEG TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE PORTARIA LTDA., Advogado: Hélio Lagroteria Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 193900-59.1997.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): ELDON ROBERTO GARCIA DO VALLE, Advogada: Ibiraci Navarro Martins, Agravado(s): AGUSTINHO ALCÂNTARA DA SILVA FILHO - ME, Advogado: Hermes Natal Fabretti Bossoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 195700-03.2009.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Cláudia Leticia Alba Colucci, Embargante: ROBERTO GOBERT, Advogado: Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 196400-85.2001.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Recorrente(s): TV ÔMEGA LTDA., Advogada: Carina de Souza Castro, Recorrido(s): ALEXANDRE RIBEIRO DE CARVALHO, Advogado: Celso Guimarães de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 5º, LIV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incidência na execução trabalhista da multa do art. 475-J do CPC, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 196500-06.2009.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): JOSÉ LUIZ BAHIA, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Roberto Eiras Messina, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 211400-64.2013.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Recorrente(s): MOIZES ALAN ALVES DE LIMA, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Recorrido(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista. Vencido o Exmo. Relator, que conhecia do recurso de revista e, no mérito, dava-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar procedente o pedido de indenização por danos morais, arbitrando-o em R\$ 2.000,00 (dois mil) reais. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: AIRR - 213800-48.2013.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): CAMPINA GRANDE POINT DE ALIMENTOS LTDA., Advogada: Leila Lidiane Brasileiro de Oliveira Gomes, Agravado(s): JANE GLEICE FERREIRA DA SILVA MARTINS, Advogado: José Fernandes Vieira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 216700-96.2006.5.02.0383 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dayane Bispo de Paula Petronilho, Agravado(s): SIMONE APARECIDA TREVISAN, Advogada: Rosimar Aparecida Porto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 220300-47.2007.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Ilan Goldberg, Agravado(s): CELSO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ALVES DOS SANTOS, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 224700-93.2013.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Recorrente(s): IZABELLE DOS SANTOS SILVA, Advogado: Júlio César Pires Cavalcanti, Recorrido(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Fabrício da Costa Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação aos arts. 5º, X, da CF e 186, 187 e 927 do CC e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão regional, condenar o reclamado ao pagamento de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a título de indenização por danos morais. Invertido o ônus da sucumbência. Custas a cargo do reclamado no importe de R\$ 100,00 (cem reais). **Processo: RR - 237700-66.2013.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Recorrente(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Recorrido(s): EDILENE BELO DOS SANTOS, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 5º, X e XXXV, da Constituição Federal quanto aos temas "Revista Visual em Bolsas e Sacolas. Ausência de Contato Físico. dano Moral. Inexistência" e "Multas por Embargos Declaratórios Considerados Protelatórios. Indevida" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização por danos morais, ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, e a multa aplicada a título de embargos declaratórios protelatórios. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s), Dra. Renata Arcoverde Hércias. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Renata Arcoverde Hércias patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 241000-45.2000.5.01.0421 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Recorrente(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogada: Domênica Honorato Siqueira, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS SILVA DO NASCIMENTO, Advogado: José Raimundo Vieira, Recorrido(s): CERISA CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer da revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ESGOTAMENTO DOS MEIOS EXECUTIVOS CONTRA A DEVEDORA PRINCIPAL" e conhecer quanto ao tema "FATO GERADOR DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA" por violação ao art. 195, I, "a", da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja considerado como fato gerador da contribuição previdenciária o pagamento das verbas trabalhistas ao empregado, incidindo juros e multa se não quitada a obrigação até o dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença. **Processo: AIRR - 247500-92.2009.5.15.0140 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): CLODOALDO EGÍDIO DA SILVA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Jean de Lima Sales Guimarães, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): SPLICE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Chrissi Carlos Hagemester, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 269500-71.2008.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): MARIA DAS DORES DE JESUS, Advogado: Marco Aurélio Ferreira, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

do agravo de instrumento por possível violação do art. 206, § 3º, V, do CCB e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 279000-53.2009.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): VALID SOLUÇÕES E SERVIÇOS DE SEGURANÇA EM MEIOS DE PAGAMENTO E IDENTIFICAÇÃO S.A., Advogado: Luiz Eduardo Moreira Coelho, Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): FÁBIO BONASSI CORDEIRO, Advogado: Marli Martins da Silva Assad de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 288000-41.2009.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): RAILMA GONÇALVES FERREIRA, Advogado: Paulo Fernando Leitão de Oliveira, Agravado(s): ELETRO FORMA LTDA., Advogado: Assad Luiz Thomé, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 293200-24.1996.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): MÔNICA GOLDI DIEZ VON STOCKAR, Advogado: Osiris Leite Correa, Agravado(s): SÔNIA MARIA CATTAL, Advogada: Bernadete de Lourdes Nunes Pais, Agravado(s): MASSA FALIDA de KGE EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Ricardo Da Dalto Neto, Agravado(s): KGI - INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO LTDA., Agravado(s): ETISA TECNOLOGIAS LTDA., Agravado(s): SAMEDAN MECATRONICS LTDA., Agravado(s): RENATO KURT GROSS E OUTROS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 302200-32.2005.5.01.0242 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Eymard Duarte Tibães, Agravado(s): MARCELO SILVA RIBEIRO, Advogado: Luiz Felipe Costa Dantas da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 790-94.2010.5.05.0025 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s): JOSÉ CUSTÓDIO NETO, Advogado: Agamenon Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento. Vencido o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, que lhe dava provimento. **Processo: Ag-AIRR - 26-63.2011.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: PRISCILA BESSA RODRIGUES, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA FARIAS, Advogado: João Emílio Falcão Costa Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1598-33.2012.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): MAURICIO GONÇALVES MENDONCA DE ALMEIDA, Advogado: Juliano Fonseca de Moraes, Agravado(s): PROGETTARE ENGENHARIA DE PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1713-26.2012.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Agravado(s): JUAREZ DUARTE DOS SANTOS E OUTRA, Advogada: Patrícia Pinheiro Martins, Agravado(s): AST ASSESSORIA EM



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 828-20.2013.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, Procurador: Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Agravado(s): ELIEZER GONZAGA DE SOUSA, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): VIP SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ARR - 853-96.2010.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Embargado(a): JORGE EDUARDO DE ARAÚJO, Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1234-57.2012.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Bruno César Gonçalves Teixeira, Agravado(s): JUNIO SIMOES NEIVA, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 375-58.2011.5.02.0317 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Embargante: COSMED INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS E MEDICAMENTOS S.A., Advogado: Rafael Vilela Borges, Advogado: Fernando Teixeira Abdala, Embargado(a): MANOEL MESSIAS VIEIRA DOS SANTOS, Advogada: Fiva Karpuk, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos, mas sem efeito modificativo. **Processo: AIRR - 1560-31.2012.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): SUL FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Letícia Daniele Simm, Advogado: Paulo Henrique Zaninelli Simm, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): ANTÔNIO SOARES DE SOUZA, Advogado: Mário Sérgio Dias Xavier, Advogada: Fernanda Arantes Mansano Petrilo, Agravado(s): COMAVES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Melquíades Arcoverde Cavalcanti, Agravado(s): DIPLOMATA S.A. - INDUSTRIAL E COMERCIAL, Advogado: Sandro Luiz Werlang, Agravado(s): SUPER DIP DISTRIBUIÇÃO E VAREJO LTDA., Advogado: Henrique Volpato Maluta, Agravado(s): DIPLOMATA FÁBRICA DE RAÇÃO, Agravado(s): DIPLOMATA POSTO GRALHA AZUL, Agravado(s): DIPLOMATA POSTO PETROBIG, Agravado(s): DIPLOMATA INDÚSTRIA DE ÓLEOS, Agravado(s): DIPLOMATA DEPÓSITO SAROLLI, Agravado(s): INSTITUTO ALFREDO KAEFER, Agravado(s): ATTIVARE ENGENHARIA E ELETRICIDADE LTDA., Agravado(s): JORNAL HOJE LTDA., Agravado(s): PAPER MÍDIA LTDA., Agravado(s): WEST SIDE SHOPPING CENTER LTDA., Agravado(s): KLASSUL INDUSTRIAL DE ALIMENTOS LTDA., Agravado(s): JACOB ALFREDO STOFFELS KAEFER, Agravado(s): CLARICE ROMAN, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Vencido o Exmo. Relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. O Excelentíssimo Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes fez parte da composição que julgou os processos em que se encontravam impedidos os



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Excelentíssimos Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Douglas Alencar Rodrigues e Cláudio Mascarenhas Brandão. Nada mais havendo a constar, encerrou-se a sessão às onze horas e quarenta e oito minutos, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Vanessa Tôres Soares Chagas, Secretária da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, e por mim subscrita, aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e catorze.

**Ministro LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
Presidente da Sétima Turma**

**VANESSA TÔRES SOARES CHAGAS
Secretária da Sétima Turma**